



12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;



## CARUARU

- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 006/2020** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: [https://sig.ses.gov.br/gpd/validarDoc.seam?codigo\\_documento:b05f3d34-4443-4000-0000-000000000000&informacao\\_e\\_verificacao\\_e\\_informacao/1doc.com.br/verificacao/](https://sig.ses.gov.br/gpd/validarDoc.seam?codigo_documento:b05f3d34-4443-4000-0000-000000000000&informacao_e_verificacao_e_informacao/1doc.com.br/verificacao/)  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o nome do documento: b05f3d34-4443-4000-0000-000000000000

**17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - Registro de Preços de nº 001/2020 da CPL-E e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

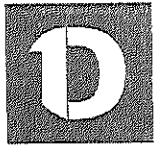
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique César Freire de Oliveira  
Secretário

**DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**  
Fornecedor Registrado  
Paulo Ricardo Artus  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº




## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 204A-A7FF-BEC3-BF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  PAULO RICARDO ARTUS (CPF 014.077.720-23) em 05/06/2020 10:04:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
  
-  BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 08/06/2020 11:05:20 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
-  FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA (CPF 035.633.864-98) em 08/06/2020 13:57:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
-  HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 08/06/2020 13:59:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
-  BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 11/06/2020 16:39:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/204A-A7FF-BEC3-BF43>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através da Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE,, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, homologado no dia 25/05/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ nº 11.319.557/0003-78, com sede na Avenida Sidney Girão, nº 230, B. Berneck, CEP: 79.980-000, Mato Grosso do Sul-MS, aqui representada pelo seu bastante Procurador, Sr. **Paulo Ricardo Artus**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Ermindo Thies, nº 401, bairro Alesgut, CEP: 95.890-000, Teutônia – RS, inscrita no CPF/MF sob nº. 014.077.720 – 23 e no RG sob nº 7080708857 – SJS/DI RS, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ares condicionados**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**



## CARUARU

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

### ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12	Ar Condicionado 12000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	9	TCL/TAC12 CSA	1.135,00	10.215,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 10.215,00 (Dez mil e duzentos e quinze reais).

#### 2.1.1. QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ITEM	QUANTIDADE
FCTC	12	9

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:







Comissão Permanente de Licitação  
PG. 700  
CPL/E



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: b05c3d4d-05-4470-3e-9300-70x43818898

Assinado por 5 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, ANA MARAZA DE SOUSA e BRUNO LUCAS BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o número de identificação.

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.



## CARUARU

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.







Comissão Permanente de Licitação

PG. 702

CPL/E



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: b05c3106-4100-4199-9010-718106018106  
Assinado por 5 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, ANA MARAIZA DE SOUSAS BRUNO LUCAS BACELAR e BRUNO LUCAS BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código de verificação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.

7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.

7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;

7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;

7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
FCTC – Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru	Praça Coronel José de Vasconcelos, nº 100, Espaço Cultural Tancredo Neves, Nossa Senhora das Dores

7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.

7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



## CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: [https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=1057311844549259100101180f1ca1cacacaf&Codigo\\_documento=1057311844549259100101180f1ca1cacacaf](https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo_documento=1057311844549259100101180f1ca1cacacaf&Codigo_documento=1057311844549259100101180f1ca1cacacaf)

- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Assinado por 5 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, ANA MARAIZA DE SOUSA e BRUNO LUCAS BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/>







Comissão Permanente de Licitação  
PG. 704/17  
CPL/E



CARUARU

- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
  - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
  - 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
  - 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
  - 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
  - 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
  - 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



## CARUARU

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.







Comissão Permanente de Licitação  
PG. 706  
CPL/E



CARUARU

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 006/2020, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.



## CARUARU



12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.11. **Atualização Monetária:**





**CARUARU**

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.



CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9f00-1c0a18bffe1

Assinado por 5 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e BRUNO LUCAS BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/>

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 006/2020** e nos termos da Legislação pertinente.

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - Registro de Preços de nº 001/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.







Comissão Permanente de Licitação  
PG. 710  
CPL/E



Caruaru/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Ana Maraíza de Sousa Silva  
Secretária

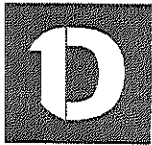
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA  
Fornecedor Registrado  
Paulo Ricardo Artus  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b05c7d1d5a4470a295b30707481899e8  
Assinado por 5 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO, AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO, ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA e BRUNO LUCAS BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o nº do documento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B37C-CBA8-E044-F5C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO ARTUS (CPF 014.077.720-23) em 10/06/2020 09:27:43 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO RICARDO ARTUS (CPF 014.077.720-23) em 10/06/2020 09:28:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO (CPF 025.854.864-94) em 10/06/2020 11:39:52 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CESAR BATISTA CÂNDIDO (CPF 052.661.354-84) em 10/06/2020 14:38:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 10/06/2020 16:46:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 10/06/2020 16:57:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B37C-CBA8-E044-F5C1>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário, Sr. **Francisco de Assis da Silva Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Al. Gercino Tabosa, s/n, Condomínio Quintas da Colina, Cond. 01 – LT G2, Bairro Universitário – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.622.934-42 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.293.688 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, homologado no dia 25/05/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, CNPJ nº 11.615.369/0001-25, com sede na Praça Valdemar Fontes Cardoso Nº 33, B. Suissa, CEP: 49.050-170, Aracaju-SE, aqui representada pela Sra. **Lucília dos Santos Mercês**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Hermes Fontes, nº 2022, Condomínio Morada das Árvores, Bloco Ipê, Aptº 1204, bairro Luzia, CEP: 49.045-760, Aracaju – SE, inscrita no CPF/MF sob nº. 896.754.795 – 15 e na CNH sob nº 02821005112 – DETRAN, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ares condicionados**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO





2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
(artigo 48, III da Lei 123/2006)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Ar Condicionado 9000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	8	AGRATTO SPLIT FIT TOP CCST9FR4	1.100,00	8.800,00
4	Ar Condicionado 24000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	16	ELGIN HAFI24B2FA	2.338,95	37.423,20

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 46.223,20 (Quarenta e seis mil e duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.





- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.



- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.





## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;





- 7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SAÚDE – Secretaria de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.

- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;



- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmem com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;





Comissão Permanente de Licitação  
PG. 767  
CPL/E

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bfce1



9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.





11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.



11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 006/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.





12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

#### 12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 006/2020** e nos termos da Legislação pertinente;



- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - Registro de Preços de nº 001/2020 da CPL-E e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, 22 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 SANTOS:03962293442  
 SANTOS:03962293442 Dados: 2020.06.16 15:52:55 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Francisco de Assis da Silva Santos**  
**Gestor e Secretário**

LUCILIA DOS SANTOS  
 Assinado de forma digital por LUCILIA DOS SANTOS  
 MERCES:89675479515  
 MERCES:89675479515 Dados: 2020.06.10 10:53:24 -03'00'

**FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**  
**Fornecedor Registrado**  
**Lucília dos Santos Mercês**  
**Representante Legal**

### TESTEMUNHAS:

1.   
 CPF/MF nº 0806648455

2.   
 CPF/MF nº 035.794.724-02





Comissão Permanente de Licitação  
PG. 793  
CPL/E

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário, Sr. **Francisco de Assis da Silva Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Al. Gercino Tabosa, s/n, Condomínio Quintas da Colina, Cond. 01 – LT G2, Bairro Universitário – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.622.934-42 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.293.688 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, homologado no dia 25/05/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia, nº 2421, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69.075-845, aqui representada pelo seu bastante Procurador, Sr. **Sérgio Murilo Cordeiro de Melo**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Doutor Rinaldo Victor Fernandes, nº 213, Jiquiá, Recife/PE, CEP: 50.771-250, inscrita no CPF/MF sob nº. 304.376.014 – 04 e no RG sob nº 1.822.079 – SDS/PE, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ares condicionados**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO





2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

**ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
11	Ar Condicionado 9000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	105	AGRATTO ECO TOP ECST9FR4-02	1.030,00	108.150,00
13	Ar Condicionado 18000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	31	AGRATTO ECO ECS18FR4-02	1.621,00	50.251,00

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 158.401,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e um reais).**

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



Comissão Permanente de Licitação  
PG. 775  
CPL/E



- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.





- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.
- 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**
- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**
- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.



- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SAÚDE – Secretaria de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco





CARUARU

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
  - b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.



- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.





## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



Comissão Permanente de Licitação

PG. 382

CPL/E



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9400-1c0a18bfce1

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.





## CARUARU

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 006/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.



Comissão Permanente de Licitação  
PG. 783/14  
CPL/E

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9400-1c0a18bf1ce1

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

#### 12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;





- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 006/2020** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



Comissão Permanente de Licitação  
 PG. 785  
 CPL/E



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
 Acesse em: https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bfce1

**17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - Registro de Preços de nº 001/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, 22 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 SANTOS:03962293442

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 SANTOS:03962293442  
 Dados: 2020.06.16 15:52:16 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Francisco de Assis da Silva Santos**  
**Gestor e Secretário**

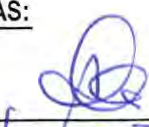
SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601404

Assinado de forma digital por SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO:30437601404  
 Dados: 2020.06.11 16:28:49 -03'00'

**VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**  
**Fornecedor Registrado**  
**Sérgio Murilo Cordeiro de Melo**  
**Procurador**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 CPF/MF nº 09806648499

2.   
 CPF/MF nº 035.794.724-02





Comissão Permanente de Licitação

PG. 786

CPL/E

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b804-4015-b818-818181818181assinado por 3 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, BRUNO LUCAS BACELAR e FRANCISCO DE JESUS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tce.pe.gov.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-A459-E76B-DCF3

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário, Sr. **Francisco de Assis da Silva Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Al. Gercino Tabosa, s/n, Condomínio Quintas da Colina, Cond. 01 – LT G2, Bairro Universitário – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.622.934-42 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.293.688 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, homologado no dia 25/05/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ nº 11.319.557/0003-78, com sede na Avenida Sidney Girão, nº 230, B. Berneck, CEP: 79.980-000, Mato Grosso do Sul-MS, aqui representada pelo seu bastante Procurador, Sr. **Paulo Ricardo Artus**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ermindo Thies, nº 401, bairro Alesgut, CEP: 95.890-000, Teutônia – RS, inscrita no CPF/MF sob nº. 014.077.720 – 23 e no RG sob nº 7080708857 – SJS/DI RS, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ares condicionados**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b8944253600115-001818534  
 Assinado por 3 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, BRUNO LUCAS BACELAR e FRANCISCO DE ASSIS  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-A459-E76B-DCFB3

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

**ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12	Ar Condicionado 12000 BTU's - Split - High Wall - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	45	TCL/ TAC12CSA	1.135,00	51.075,00

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 51.075,00 (Cinquenta e um mil e setenta e cinco reais).**

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;





Comissão Permanente de Licitação  
PG. 785  
CPL/E

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b884-4a49-8185-4b88554

Assinado por 3 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, BRUNO LUCAS BACELAR e FRANCISCO DE DESSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-A459-E76B-DCF3

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.





6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SAÚDE – Secretaria de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco

7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.

7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.





Comissão Permanente de Licitação  
PG. 788  
CPL/IE



- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.
- 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.





Comissão Permanente de Licitação  
PG. 789  
CPL/E



CARUARU

- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
  - 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
  - 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b804-4001-8018-81818181

Assinado por 3 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, BRUNO LUCAS BACELAR e FRANCISCO DE ASSIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-A459-E76B-DCF3



10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

### 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.





Comissão Permanente de Licitação  
PG. 331  
CPL/E



11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitação nº 006/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.





Comissão Permanente de Licitação  
PG. 792  
CPL/E



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-19014a5b-5a0019-000000000000

PAULO RICARDO ARTUS, BRUNO LUCAS BACELAR e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-A459-E76B-DCF3

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

## 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

## 12.11. Atualização Monetária:





12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

- 13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-6a0b-4a45-9e76b-dcf3  
Assinado por 3 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, BRUNO LUCAS BACELAR e FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-A459-E76B-DCF3

## 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Processo CPL-E nº 006/2020 e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 023/2020 - Registro de Preços de nº 001/2020 da CPL-E e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





Comissão Permanente de Licitação  
PG. 7958  
CPL/E



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-1984-4459-E-76B-DCF3

Caruaru/PE, 22 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Francisco de Assis da Silva Santos  
Gestor e Secretário

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA  
Fornecedor Registrado  
Paulo Ricardo Artus  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF/MF nº 035.794.724-02  
2.  \_\_\_\_\_ CPF/MF nº 098.06648455

Assinado por 3 pessoas: PAULO RICARDO ARTUS, BRUNO LUCAS BACELAR e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-A459-E-76B-DCF3



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Comissão Permanente de Licitação  
PG. 796  
CPL/E



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bfce1

Código para verificação: 4CE4-A459-E76B-DCF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO ARTUS (CPF 014.077.720-23) em 10/06/2020 09:29:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 12/06/2020 12:58:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS (CPF 039.622.934-42) em 15/06/2020 15:36:31  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4CE4-A459-E76B-DCF3>





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2020

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário, Sr. **Francisco de Assis da Silva Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Al. Gercino Tabosa, s/n, Condomínio Quintas da Colina, Cond. 01 – LT G2, Bairro Universitário – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.622.934-42 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.293.688 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 para REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020** homologado no dia 03/06/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 08.370.039/0001-02, com sede na Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, Galpão 25, BL B 01, Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-100, aqui representada pelo seu bastante Procurador, Sr. **Joaquim Jesuíno de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Campina Grande/PB, inscrito no CPF/MF sob nº. 314.860.374-53 e RG nº. 833.773 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis: **ORIGEM ANIMAL E EMBUTIDOS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Termo de Referência.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**





Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
5	<b>SALSICHA DE FRANGO:</b> De primeira qualidade, composta de carne de frango congelada, com condimentos triturados e cozidos, embalada a vácuo, em saco plástico transparente atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	KG	2.500	Acondicionada em caixas lacradas. Pesando em torno de 50g por unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega.	AVIVAR	5,90	14.750,00

**ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade.	KG	5.000	Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	FORTBOI	7,66	38.300,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 53.050,00 (Cinquenta e três mil e cinquenta reais).



- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 032/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Prefeitura Municipal de Caruaru através da Secretaria de Educação.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.



- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.







Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9400-1c0a18bfce1

- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. O Material adquirido deverá ser entregue no Depósito Central da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Vera Cruz, nº 654, bairro São Francisco, Caruaru/PE, conforme relação contida no Item 2.1. desta Ata de Registro, e observado a respectiva ordem de fornecimento emitida.
- 7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
  - a) **Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar da SMS responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;
  - b) **Definitivamente** – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar em dias úteis, e da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.







7.6. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.





10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.





11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Saúde responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SMS.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 016/2020, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da contratada**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento, conforme cronograma previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida Vera Cruz, nº 654, São Francisco, Caruaru/PE, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.





**12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 23.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**12.11. Atualização Monetária:**

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bf1ce1

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO







15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 016/2020** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 032/2020 - Registro de Preços de nº 004/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.


## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, 22 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS:03962293442  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS:03962293442  
Dados: 2020.06.25 14:15:55 -03'00'


**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Francisco de Assis da Silva Santos  
Gestor e Secretário



MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO  
CPF 314.860.374-53 RG 833.773 SSP/PB  
PROCURADOR

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS  
EIRELI:08370039000102  
ACT-Safeweb:19/06/2020 14:32:14 -03:00

## TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº 035.794.724-02

2.   
CPF/MF nº 0750668455



Chave de Acesso  
APB-2820-102511A0  
Disponível em  
BRDOCS.COM.BR









Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade.	KG	9.756	Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	FORTBOI	7,66	74.730,96
3	<b>OVO DE GALINHA</b> - de primeira qualidade, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.	Band.	7.318	Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades.	DAGEMA	9,56	69.960,00
4	<b>PEITO DE FRANGO</b> - congelado in natura, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade.	KG	5.278	Acondicionado em sacos transparentes atóxico, congelado, embalado em caixa com aproximadamente 20 kg., com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	FRIATO	7,50	39.585,00

**ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> - de primeira qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Apresentando selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), lote e validade.	KG	90.244	Congelada, embalagem com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido.	FORTBOI	7,66	691.269,44
7	<b>OVO DE GALINHA</b> - de primeira qualidade, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.	Band	21.954	Acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 (trinta) unidades.	DAGEMA	9,56	209.880,44





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.aspx?Codigo=documento:b05f370b4e41454924f91000800a08080e&num=1>  
SANDRA CORDEIRO DE LIMA, ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA e BRUNO LUCAS BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 1.085.425,32 (Um milhão e oitenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 032/2020, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Prefeitura Municipal de Caruaru através da Secretaria de Educação.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.





- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1b2e4e454e2f9d9098d040f80e

alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC – Secretaria de Educação.
- 7.2. O Material adquirido deverá ser entregue no Depósito Central da SEDUC – Secretaria de Educação, localizado na Avenida José Marques Fontes, nº 21, bairro Indianópolis, Caruaru/PE, conforme relação contida no Item 2.1. desta Ata de Registro, e observado a respectiva ordem de fornecimento emitida.
- 7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
  - a) **Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;
  - b) **Definitivamente** – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar em dias úteis, e da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.







## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Educação, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata,







especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 016/2020, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento, conforme cronograma previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e INSS expedida









13.1.4. Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do Processo CPL-E nº 016/2020 e nos termos da Legislação pertinente;







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Comissão Permanente de Licitação  
PG. 316  
CPLME



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9400-1c0a18bf1ce1

Código para verificação: 3B8E-194F-AB5E-2DB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA CORDEIRO DE LIMA (CPF 769.190.054-68) em 22/06/2020 11:07:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRÉ LUIS FERRER TEIXEIRA (CPF 376.967.264-04) em 22/06/2020 11:08:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 22/06/2020 11:45:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/06/2020 12:11:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3B8E-194F-AB5E-2DB6>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2020 CPL/E**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020 CPL/E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020 CPL/E**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020 CPL/E**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020CPL/E**, homologado no dia 10/07/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020CPL/E**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **EKIPE TECNOLÓGICA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.974.275/0001-40**, com sede na Rua Dr. Fábio Maranhão, 500 - A, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.325-550, aqui representada por seu sócio Administrador. Sr. **Philippe Joseph Silva e Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio da Silva, 206, piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-400, inscrito no CPF/ME sob nº 082.400.764-67 e no RG sob nº 7.514.403, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços visando à eventual e futura **contratação da aquisição e manutenção de Extintores de incêndio, destinadas ao atendimento das necessidades** dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I- do Edital de Pregão Eletrônico 037/2020 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens/serviços de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS</b>						
1	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>ÁGUA PRESSURIZADA 10L</b> COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao COSCIPE.	CJ	02	BUCKA	89,00	178,00
2	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>ÁGUA PRESSURIZADA 10L</b> ,COM	CJ	01	BUCKA	99,00	99,00





	TRIPÉ PARA PISO E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao COSCIPE.					
3	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) 4Kg</b> , COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao COSCIPE.	CJ	01	BUCKA	337,00	337,00
4	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) 6Kg</b> , COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao COSCIPE	CJ	05	BUCKA	346*24*4,00	1.720,00
5	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) 6Kg</b> , COM TRIPÉ PARA PISO E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao COSCIPE	CJ	01	BUCKA	346,50	346,50
6	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>PÓ QUÍMICO SECO 4KG</b> , TIPO ABC, COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - EM ATENDIMENTO AS NORMAS TÉCNICAS E AO COSCIPE	CJ	01	BUCKA	88,00	88,00
7	EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>PÓ QUÍMICO SECO 6Kg</b> , TIPO ABC, COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE E DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao COSCIPE	CJ	15	BUCKA	110,75	1.661,25
<b>AQUISIÇÃO DE EXTINTORES SOBRE RODAS</b>						
8	EXTINTOR SOBRE RODAS À BASE DE <b>DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) 10Kg</b> , COM DISCO INDICATIVO PADRÃO PARA O EXTINTOR - Em atendimento as Normas Técnicas e ao COSCIPE	CJ	06	BUCKA	723,57	4.341,42
<b>AQUISIÇÃO DE SUPORTES METÁLICOS E DISCOS INDICATIVOS</b>						
9	AQUISIÇÃO DE DISCO INDICATIVO PARA EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA.	UND	03	EXBRAS	8,00	24,00
10	AQUISIÇÃO DE DISCO INDICATIVO PARA EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO	UND	24	EXBRAS	8,00	192,00



11	AQUISIÇÃO DE DISCO INDICATIVO PARA EXTINTOR DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO <sub>2</sub> )	UND	09	EXBRAS	8,00	72,00
<b>MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES</b>						
12	MANUTENÇÃO e RECARGA DE EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>ÁGUA PRESSURIZADA 10L</b> , COM COLETA E DEVOLUÇÃO	UND	09	EXBRAS	23,00	207,00
13	MANUTENÇÃO e RECARGA DE EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>PÓ QUÍMICO SECO 4Kg</b> , COM COLETA E DEVOLUÇÃO.	UND	09	EXBRAS	23,00	207,00
14	MANUTENÇÃO e RECARGA DE EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>PÓ QUÍMICO SECO 6Kg</b> , COM COLETA E DEVOLUÇÃO.	UND	31	EXBRAS	32,00	992,00
15	MANUTENÇÃO e RECARGA DE EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>PÓ QUÍMICO SECO 8Kg</b> , COM COLETA E DEVOLUÇÃO	UND	02	EXBRAS	35,90	71,80
16	MANUTENÇÃO e RECARGA DE EXTINTOR PORTÁTIL À BASE DE <b>PÓ QUÍMICO SECO 12Kg</b> , COM COLETA E DEVOLUÇÃO.	UND	03	EXBRAS	67,00	201,00
<b>MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES</b>						
17	MANUTENÇÃO e RECARGA DE EXTINTOR SOBRE RODAS À BASE DE <b>DIÓXIDO DE CARBONO (CO<sub>2</sub>) 10Kg</b> , COM COLETA E DEVOLUÇÃO	UND	01	EXBRAS	72,00	72,00

- 2.1.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.809,97 (dez mil oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos)
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 037/2020 CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:







- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;  
2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru.

- 3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o Fornecedor Registrado para assinatura do termo de Contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 08h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto desta ARP será de no **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da fornecedora registrada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria/Órgão do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes na indicação constante da Ordem de Fornecimento.





7.5. Os materiais deverão ser entregues, nos locais indicados abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal	Avenida Rio Branco, 315, Centro.
Secretaria de Administração (SAD), Gabinete da Prefeita	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro
(GAB), Secretaria de Governo (SEGOV) e Secretaria de Ordem Pública (SECOPI). (Bloco A e B)	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro
SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres	Rua Padre Rolin, nº 40, Maurício de Nassau.
SUDER - Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.

7.6. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue, **parceladamente**, pela fornecedora registrada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela órgão/entidade participante, e de acordo com as ordens de fornecimento.

7.6.7 O quantitativo desta Ata de Registro de preços será distribuído conforme tabela abaixo:

ITEM	SAD	SEURB	SEFAZ	GABINETE	SUDER	SPM	TOTAL
1	0	0	0	0	0	2	02
2	0	1	0	0	0	0	01
3	0	1	0	0	0	0	01
4	5	0	0	0	0	0	05
5	0	0	0	1	0	0	01
6	0	0	0	0	0	1	01
7	13	0	0	2	0	0	15
8	0	0	0	0	6	0	06
9	0	0	0	1	0	2	03
10	0	0	0	8	12	4	16
11	0	0	0	3	6	0	09
12	1	1	4	1	0	2	09
13	0	4	1	0	0	4	09
14	16	0	10	5	0	0	31
15	0	1	0	0	1	0	02
16	0	0	2	0	1	0	03
17	0	0	0	0	1	0	01

7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.





- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente.
- 7.9.1. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s), caso não comprometa o abastecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.9.2. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s), caso comprometa o abastecimento será de até 08 (oito) horas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.12. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12(doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.13. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.14. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.15. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmem com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.16. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.





- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.



**11.1.3.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

**11.1.4.** Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

**11.1.5.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**11.1.6.** Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

**11.1.7.** Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

**11.1.8.** Entregar o objeto registrado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

**11.1.9.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

**11.1.10.** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

**11.1.11.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

**11.1.12.** Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

**11.1.13.** Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

**11.1.14.** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

**11.1.15.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

**11.1.16.** Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.





11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 022/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante

**crédito em conta corrente da Fornecedor Registrada, por ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do(s) contrato(s) de manutenção advindos dos itens 15 a 22 do presente Termo de Referência, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IGPM/FGV, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.



**12.9.1** Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.9.

**12.10.** Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**12.11.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

#### **12.12. Atualização Monetária:**

**12.12.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**13.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**13.3.** Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e**

**contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;





13.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 022/2020** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 037/2020 - Registro de Preços de nº 005/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através do <https://caruaru.1doc.com.br>.

Caruaru/PE, 28 de julho de 2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ana Maraíza de Sousa Silva  
Órgão Gerenciador

**EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA**  
Philippe Joseph Silva e Lima  
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LIRA ALBUQUERQUE  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18b1cc1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA e informe o código 5C7C-7E89-6BE3-3065  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 5C7C-7E89-6BE3-3065

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/07/2020 16:11:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 30/07/2020 14:51:21 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EKIPE TECNOLOGA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA (CNPJ 05.974.275/0001-40) em 03/08/2020 11:18:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5C7C-7E89-6BE3-3065>



# MUNICÍPIO DE CARUARU



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 CPL/E

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 CPL/E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 CPL/E**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 CPL/E**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020**, homologado no dia **14/07/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI** inscrita no CNPJ nº 11.615.369/0001-25, com sede na Praça Valdemar Fontes Cardoso, 33, Bairro Suíça, Aracajú - SE, CEP:49.050-170 , aqui representada pela **Sra. Lucília dos Santos Mercês**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Hermes Fontes, 2022, Condomínio Morada das Árvores, Bloco Ipê, Aptº. 1304, Bairro Luzia, Aracajú - SE, CEP 49.045-760, inscrita no CPF/MF sob nº 896.754.795-15 e no RG sob nº 021.326.070 SSP/BA, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ar condicionados**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado <b>36000 BTU's - Split - Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	07	<b>ELGIN PEFI36B2NC</b>	<b>4.420,00</b>	<b>30.940,00</b>







## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 2.1.1. O total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 30.940,00 (trinta mil novecentos e quarenta reais)
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
- 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a ARP ou o Contrato, ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do instrumento contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 07h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os equipamentos deverão ser entregues, no local indicado abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEDUC – Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela Secretaria de Educação, e de acordo com as ordens de fornecimento.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
  - Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LARA LACENIA FERREIRA e COMERCIALIZADORA E FURURA DISTRIBUIDORA E COMERCIALIZADORA DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 59DC-A95E-3A54-9E66

- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
  - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LIMA LARANJEIRA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em nome do Município de Caruaru. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 59DC-A95E-3A54-9E66

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.





## MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 023/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### 12.11. **Atualização Monetária:**

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 13. DAS PENALIDADES





## MUNICÍPIO DE CARUARU



13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser







## MUNICÍPIO DE CARUARU



comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### 15. DA SUCESSÃO

- 15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Registro de Preços de nº 006/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 18. DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
- 19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique César Freire de Oliveira  
Órgão Gerenciador

**FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**

**Lucília dos Santos Mercês**  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 59DC-A95E-3A54-9E66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/08/2020 23:38:48 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 26/08/2020 15:45:58  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI (CNPJ 11.615.369/0001-25) em  
09/09/2020 10:19:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/59DC-A95E-3A54-9E66>





# MUNICÍPIO DE CARUARU



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 CPL/E

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 CPL/E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 CPL/E**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 CPL/E**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020**, homologado no dia **14/07/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 17.417.928/0001-79**, com sede na Rua Azaléia, 2.421, Distrito Industrial II, Manaus - AM, CEP: 69.075-845, aqui representada pela **Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida José de Arimatéia, 290, Condomínio Ibiza Flex Residence, Aptº 1306, Bairro Aleixo, Manaus - AM, CEP:69.060-081, inscrito no CPF/MF sob nº 727.509.289-15 e no RG sob nº 6.000.292 -SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ar condicionados**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Ar Condicionado <b>36000 BTU's - Split - Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	98	<b>AGRATTO PISO TETO ECF36FR4-02</b>	<b>4.155,00</b>	<b>407.190,00</b>





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 2.1.1. O total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 407.190,00 (quatrocentos e nove mil cento e noventa reais).
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
- 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a ARP ou o Contrato, ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do instrumento contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 07h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os equipamentos deverão ser entregues, no local indicado abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEDUC – Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pela fornecedora registrada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela Secretaria de Educação, e de acordo com as ordens de fornecimento.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
  - Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
  - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;





## MUNICÍPIO DE CARUARU



9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 023/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.





## MUNICÍPIO DE CARUARU



12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### 12.11. **Atualização Monetária:**

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6513d1c-644d-4b25-9d00-1c0a18b1f1c1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA e SERGIO MURILLO CORDEIRO DE MENDONÇA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 769E-4B63-0036-1340

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

## 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 15. DA SUCESSÃO





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Registro de Preços de nº 006/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 18. DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

- 19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique César Freire de Oliveira  
Órgão Gerenciador

**VENTSOL INDUSTRIA E COMERCIO S / A**  
Alexis Suren Tcholakian Morales  
Fornecedor Registrado







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 769E-4B63-0036-1340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/08/2020 23:42:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 26/08/2020 15:28:59  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO (CPF 304.376.014-04) em 02/09/2020 10:52:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/769E-4B63-0036-1340>



## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 CPL/E

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 CPL/E  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 CPL/E  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020**, homologado no dia **14/07/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI** - CNPJ nº 27.390.535/0001-72, com sede na Avenida Joaquin David Ferreira, 567, Casa 1, centro, Firminópolis - GO, CEP: 76.105-000, aqui representada pelo Sr. **Paulo Cesar Fortaleza Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida T - 15, 1200, Quadra 158, lotes 7/8/, apto 1404, condomínio residencial Bougainville, setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.230-042, Inscrição no CPF/MF sob nº 604.227.341-87 e no RG sob nº 10.227.830 SJ/MT doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ar condicionados**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Ar Condicionado <b>60000 BTU's - Split - Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	04	<b>ELGIN ATUALLE ECO</b>	<b>5.851,00</b>	<b>23.404,00</b>

2.1.1. O total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 23.404,00 (vinte e três mil quatrocentos e quatro reais).







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - 1778110-7  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60513d1c-944d-4b25-9d00-1c0a18bffc1e  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A6AC-4F2C-5D1B-9FE6

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
  - 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
  - 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
    - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
    - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
    - 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
    - 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.
4. **DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
    - 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2009.
    - 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
    - 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do





## MUNICÍPIO DE CARUARU

fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a ARP ou o Contrato, ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do instrumento contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita,







## MUNICÍPIO DE CARUARU



poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 07h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os equipamentos deverão ser entregues, no local indicado abaixo, em dia e horário estabelecidos pela Contratante quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEDUC – Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pelas fornecedoras registradas, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela Secretaria de Educação, e de acordo com as ordens de fornecimento.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
  - a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
  - b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.











## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>  
Código do documento: b0513d1c-b4d3-4b23-9001-c0a18b11cc1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A6AC-4F2C-5D1B-9FE6

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 023/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-04d3-4b2c-9d00-1c0a18b1f1ce1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA e informo o código A6AC-4F2C-5D1B-9FE6  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### 12.11. **Atualização Monetária:**

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 13. DAS PENALIDADES





## MUNICÍPIO DE CARUARU



13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

## 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do

presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este



## MUNICÍPIO DE CARUARU

ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Registro de Preços de nº 006/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique César Freire de Oliveira  
Órgão Gerenciador

**MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI**  
Paulo Cesar Fortaleza Medeiros  
Fornecedor Registrado







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: A6AC-4F2C-5D1B-9FE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/08/2020 23:42:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 26/08/2020 15:22:42  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI- ME (CNPJ 27.390.535/0001-72) em 03/09/2020 10:10:40  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A6AC-4F2C-5D1B-9FE6>



## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020 CPL/E

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 CPL/E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 CPL/E**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 CPL/E**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020**, homologado no dia **14/07/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI** inscrita no CNPJ nº 11.615.369/0001-25, com sede na Praça Valdemar Fontes Cardoso, 33, Bairro Suíça, Aracajú - SE, CEP:49.050-170, aqui representada pela Sra. **Lucília dos Santos Mercês**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Hermes Fontes, 2022, Condomínio Morada das Árvores, Bloco Ipê, Aptº. 1304, Bairro Luzia, Aracajú - SE, CEP 49.045-760, inscrita no CPF/MF sob nº 896.754.795-15 e no RG sob nº 021.326.070 SSP/BA, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ar condicionados**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### 2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado <b>36000 BTU's</b> - Split - <b>Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	03	<b>ELGIN PERFIL 36B2NC</b>	<b>4.420,00</b>	<b>13.260,00</b>

1/11





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18b1f1c1

Assinado por 2 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR e FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM CARUARU. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 54BB-BD9E-D220-D54D

- 2.1.1. O total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta reais)
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,







## MUNICÍPIO DE CARUARU



considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a ARP ou o Contrato, ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do instrumento contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 07h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os equipamentos deverão ser entregues, no local indicado abaixo, em dia e horário estabelecidos pelo Órgão gerenciador quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal	Avenida Rio Branco, 315, Centro.
Secretaria de Administração (SAD), Gabinete da Prefeita (GAB), Secretaria de Governo (SEGOV) (Bloco A e B)	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro
SEURB – Secretaria de Urbanismo e Obras	Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pela fornecedora registrada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela Secretaria de Administração, e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.
- 7.6.1. O objeto deste registro de preços terá o quantitativo **distribuído** da forma abaixo:

Item	SAD	SEURB	SEFAZ	TOTAL
1	2	1	0	03

- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffc1

Assinado por 2 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR e FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAR E RELEI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 54BB-BD9E-D220-D54D

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.
- 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
  - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
  - 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
  - 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
  - 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
  - 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
  - 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
  - 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
  - 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
  - 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA





## MUNICÍPIO DE CARUARU



### 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.





## MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 023/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### 12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;





## MUNICÍPIO DE CARUARU



13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Registro de Preços de nº 006/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 18. DA PUBLICAÇÃO





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**18.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 19. DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**19.2.** E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ana Maraíza de Sousa Silva  
Órgão Gerenciador

**FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**  
Lucília dos Santos Mercês  
Fornecedor Registrado



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 2 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR e FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 54BB-BD9E-D220-D54D







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 54BB-BD9E-D220-D54D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/08/2020 23:37:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI (CNPJ 11.615.369/0001-25) em  
09/09/2020 10:19:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/54BB-BD9E-D220-D54D>



## MUNICÍPIO DE CARUARU



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020 CPL/E

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 CPL/E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 CPL/E**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 CPL/E**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020**, homologado no dia **14/07/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ELETRON CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI** - CNPJ nº 16.779.255/0001-34, com sede na Rua Sete de Setembro, 260, Sala, 01, Centro, Icara - SC, CEP 88.820-000, aqui representada pela Sr. **Gervásio dos Santos Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Henrique Lage, 2181, Santa Barbara - Criciúma - SC, CEP: 88.801-010 doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ar condicionados**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Ar Condicionado <b>48000 BTU's</b> - Split - <b>Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	02	<b>ELGIN ATUALLE ECO PTFI48</b>	<b>5.886,93</b>	<b>11.773,86</b>

1/12





## MUNICÍPIO DE CARUARU



3	Ar Condicionado <b>60000 BTU's</b> - Split - <b>Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	04	ELGIN ATUALLE ECO PTFI60	5.851,10	23.404,40
4	Ar Condicionado <b>24000 BTU's</b> - Split - <b>Cassete</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical em 4 direções (360°); dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 220V/60hz, monofásico; bomba de drenagem com tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	01	ELGIN CASSETE 360° ECO KEFI24B2NC + UOFE24B2CA	4.710,97	4.710,97
5	Ar Condicionado <b>48000 BTU's</b> - Split - <b>Cassete</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical em 4 direções (360°); dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; bomba de drenagem com tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	03	ELGIN CASSETE 360° ECO KEFI48B2NC - OUFE48B4NA	7.476,71	22.430,13

2.1.1. O total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 62.319,36 (sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2/12







## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

3/12





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a ARP ou o Contrato, ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do instrumento contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

4/12





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1e-944d-4b25-9d00-1c0a18b1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e GERVAZIO DOS ANJOS DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9BCE-D1B7-392C-A257

### 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 07h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os equipamentos deverão ser entregues, no local indicado abaixo, em dia e horário estabelecidos pelo Órgão gerenciador quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal	Avenida Rio Branco, 315, Centro.
Secretaria de Administração (SAD), Gabinete da Prefeita (GAB), Secretaria de Governo (SEGOV) (Bloco A e B)	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro
SEURB – Secretaria de Urbanismo e Obras	Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pela fornecedora registrada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela Secretaria de Administração, e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

- 7.6.1. O objeto deste registro de preços terá o quantitativo **distribuído** da forma abaixo:

ITEM	SAD	SEURB	SEFAZ	TOTAL
2	2	0	0	2
3	2	0	2	4
4	1	0	0	1
5	3	0	0	3

- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

5/12







## MUNICÍPIO DE CARUARU



- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.
- 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
  - 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
  - 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
  - 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
  - 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
  - 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
  - 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
  - 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 11.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**





## MUNICÍPIO DE CARUARU



11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

8/12







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d11c-b94d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e GERVAZIO DOS ANJOS DOS SANTOS MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9BCE-D1B7-392C-A257

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 023/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

9/12





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ecc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1e-b44d-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e GERVAZIO DOS SANTOS MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9BCE-D1B7-392C-A257

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### 12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

10/12





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1e-944d-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e GERVAZILVA DOS SANTOS MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9BCE-D1B7-392C-A257

- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Registro de Preços de nº 006/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



### 19. DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**19.2.** E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ana Maraíza de Sousa Silva  
Órgão Gerenciador

**ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**  
Gervásio dos Santos Marques  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 9BCE-D1B7-392C-A257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/08/2020 23:38:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 26/08/2020 12:09:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERVASIO DOS SANTOS MARQUES (CPF 077.156.659-08) em 31/08/2020 16:42:29 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9BCE-D1B7-392C-A257>



## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020 CPL/E

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 CPL/E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 CPL/E**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 CPL/E**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 251, Bairro Divinópolis – Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 056.317.614-83 e no Registro Geral/RG sob nº 6.668.455 SDS-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020**, homologado no dia **14/07/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI** - CNPJ nº 27.390.535/0001-72, com sede na Avenida Joaquin David Ferreira, 567, Casa 1, centro, Firminópolis - GO, CEP: 76.105-000, aqui representada pelo Sr. **Paulo Cesar Fortaleza Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida T - 15, 1200, Quadra 158, lotes 7/8/, apto 1404, condomínio residencial Bougainville, setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.230-042, Inscrito no CPF/MF sob nº 604.227.341-87 e no RG sob nº 10.227.830 SJ/MT doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ar condicionados**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Ar Condicionado <b>60000 BTU's - Split - Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	01	<b>ELGIN ATUALLE ECO</b>	<b>5.851,00</b>	<b>5.851,00</b>

1/11







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: b65f3d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e MUNDIAL TAVARES REFRIGERAÇÃO EIRELI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7708-CF57-FECB-5368

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,





## MUNICÍPIO DE CARUARU



considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a ARP ou o Contrato, ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.

3/11





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05133d1c-b4d3-4625-9000-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e MUNDIAL TAVARES REFRIGERAÇÃO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7708-CF57-FECB-5368

- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do instrumento contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 07h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. O equipamentos deverá ser entregue, no local indicado abaixo, em dia e horário estabelecidos pelo Órgão gerenciador quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal	Avenida Rio Branco, 315, Centro.

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pela fornecedora registrada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pela Secretaria de Administração, e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.
- 7.6.1. O objeto deste registro de preços terá o quantitativo **distribuído** da forma abaixo:

Item	SEFAZ	TOTAL
7	01	01

7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0533d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1c1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e MUNIDIAL REFRIGERAÇÃO E informe o código 7708-CF57-FECCB-5368  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmem com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.
- 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18bffc1e1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO E INFORME o código 7708-CF57-FECB-5368  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
  - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
  - 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
  - 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
  - 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
  - 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
  - 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
  - 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
  - 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
  - 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:











## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e MUNDINDI ALMEIDA REFRIGERAÇÃO E INFORME o código 7708-CF57-FECB-5368  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### 12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-64d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e MUNIDIANE REFRIGERAÇÃO EIRELI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7708-CF57-FECB-5368

- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Registro de Preços de nº 006/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.







## MUNICÍPIO DE CARUARU

### 19. DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**19.2.** E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ana Maraíza de Sousa Silva  
Órgão Gerenciador

**MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI**  
Paulo Cesar Fortaleza Medeiros  
Fornecedor Registrado



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffc1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI ME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7708-CF57-FECB-5368





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 7708-CF57-FECB-5368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/08/2020 23:47:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 26/08/2020 12:09:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI- ME (CNPJ 27.390.535/0001-72) em 03/09/2020 10:12:06  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7708-CF57-FECB-5368>



MUNICÍPIO DE CARUARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - FONE: (81) 3721-8507 e MUNICÍPIO DE CARUARU - FONE: (81) 3721-8507  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 60515d1e-64d3-4b25-9d00-1c0a18b1ce1  
Assinado por: BRUNO LUCAS BACELAR, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e MUNICÍPIO DE CARUARU - FONE: (81) 3721-8507  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C509-69-19-8833-CC75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020 CPL/E

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 CPL/E  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 CPL/E  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 CPL/E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário, Sr. **Francisco de Assis da Silva Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda Gercino Tabosa, s/n, Condomínio Quintas da Colina, Cond. 01 – LT G2, Bairro Universitário – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.622.934-42 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.293.688 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, homologado no dia **14/07/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI ME-** CNPJ nº 27.390.535/0001-72, com sede na Avenida Joaquin David Ferreira, 567, Casa 1, centro, Firminópolis - GO, CEP 76.105-000, aqui representada pelo Sr. **Paulo Cesar Fortaleza Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida T - 15, 1200, Quadra 158, lotes 7/8/, apto 1404, condomínio residencial Bougainville, setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.230-042, Inscrito no CPF/MF sob nº 604.227.341-87 e no RG sob nº 10.227.830 SJ/MT, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ar condicionados**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Ar Condicionado <b>60000 BTU's - Split - Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.	CJ	07	<b>ELGIN ATUALLE ECO</b>	<b>5.851,00</b>	<b>40.957,00</b>







**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0515d1e-b4d0-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C509-69-19-8833-CC75

- 2.1.1. O total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 40.957,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e sete reais)
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,





**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a ARP ou o Contrato, ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE CARUARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b635d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C509-69-19-8833-CC75

- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do instrumento contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 07h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. Os equipamentos deverão ser entregues, no local indicado abaixo, em dia e horário estabelecidos pelo Órgão gerenciador quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SAÚDE - Secretaria de Saúde	Avenida Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pela fornecedora registrada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, de acordo com as ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.









**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - TITULAR DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - MUNDIAL REFRIGERAÇÃO S/A  
Acesse em: <https://tce.te.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6513d1c-64d3-4b25-9d00-1c0a18b11ce1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO S/A  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C509-69-19-8833-CC75

9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.





**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá está acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder





**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 023/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).



**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA - TEREZINHA DE ASSIS DA SILVA SANTOS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO IRELANDIA DE ASSIS DA SILVA SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0515d1e-b44d-4b25-9d00-1c0a18b1ce1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO IRELANDIA DE ASSIS DA SILVA SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C509-69-19-8833-CC75

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**12.11. Atualização Monetária:**

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### **15. DA SUCESSÃO**

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Registro de Preços de nº 006/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### **18. DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **19. DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.







**MUNICÍPIO DE CARUARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**19.2.** E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARUARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Francisco de Assis da Silva Santos  
Órgão Gerenciador**

**MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI  
Paulo Cesar Fortaleza Medeiros  
Fornecedor Registrado**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0515d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffc1e





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: C509-6919-8833-CC75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/08/2020 23:46:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS (CPF 039.622.934-42) em 26/08/2020 12:28:47  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI- ME (CNPJ 27.390.535/0001-72) em 03/09/2020 09:58:01  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C509-6919-8833-CC75>



**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020 CPL/E**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 CPL/E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 CPL/E**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 CPL/E**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.454.844/0001 – 54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru/PE, por seu Gestor e Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua: Deputado Souto Filho, nº 73, Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e portador do RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, homologado no dia **14/07/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI** ME inscrita no sob o nº. CNPJ nº 27.390.535/0001-72, com sede na Avenida Joaquin David Ferreira, 567, Casa 1, centro - Firminópolis - GO, CEP 76.105-000, aqui representada pelo Sr. **Paulo Cesar Fortaleza Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida T - 15, 1200, Quadra 158, lotes 7/8/, apto 1404, condomínio residencial Bougainville, setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.230-042, Inscrição no CPF/MF sob nº 604.227.341-87 e no RG sob nº 10.227.830 SJ/MT doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços visando eventual e futura **aquisição de ar condicionados**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Ar Condicionado <b>60000 BTU's</b> - Split - <b>Piso e Teto</b> - com as seguintes características: compressor tipo rotativo, ciclo Só Frio, modos de operação: refrigeração, ventilação, desumificação e automático; ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; controle de direção de fluxo de ar na horizontal e vertical; dispositivo de controle remoto sem fio, com ação para todas as	CJ	01	<b>ELGIN ATUALLE ECO</b>	<b>5.851,00</b>	<b>5.851,00</b>







**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: [https://etce.tec.pe.gov.br/etce/validaDoc.seam?codigo\\_documento:60513d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1ce1](https://etce.tec.pe.gov.br/etce/validaDoc.seam?codigo_documento:60513d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1ce1)  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO FRIEL-ME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 678F-FEAE-4857-4EF8

funcionalidades do equipamento; voltagem/frequência: 380V/60hz, trifásico; drenagem através de tubulação incorporada; fabricação nacional com garantia de 12 Meses para defeitos do produto.					
---	--	--	--	--	--

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 038/2020**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru.
- 3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a ARP ou o Contrato, ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame **terá vigência de 12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena

3/11





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do instrumento contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

#### 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. Os equipamentos objeto deste Registro de Preços deverão apresentar a descrição técnica do material, através de rótulos, ou manual de instruções do produto, sendo apresentados os mesmos no ato da entrega dos produtos.
- 7.2. Faz parte das especificações do objeto, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 7.3. Todas as entregas devem ser realizadas em dias úteis, das 07h às 13h;
- 7.4. O prazo de entrega do objeto deste Edital será de no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento por parte da contratada, da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação do Município, e deverão ser encaminhados para o endereço constantes neste termo de referência;
- 7.5. O equipamentos deverá ser entregue, no local indicado abaixo, em dia e horário estabelecidos pelo Órgão gerenciador quando da emissão da ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.

- 7.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue, **parceladamente**, pela fornecedora registrada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão gerenciador, e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.
- 7.7. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:







## MUNICÍPIO DE CARUARU

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do produto, por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.9. A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender(em) à(s) especificação(ões) no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias contados em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 7.10. Caso comprometa o desempenho da edificação, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- 7.11. Na hipótese de a verificação do subitem 7.7 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.13. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.14. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 7.15. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.16. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado aos Órgãos/Entidades participantes, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.17. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru.
- 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada através de servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Humano, devendo a Detentora da Ata





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

- 8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão/Entidade participante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Órgão/Entidade participante, gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:
  - 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
  - 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
  - 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
  - 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

6/11





**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c1e944d254b251c0a18b1cc1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR; CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 678F-FEAE-4857-4EF8

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

**11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.

11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.







## MUNICÍPIO DE CARUARU

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais ao Órgão/Entidade participante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério do Órgão/Entidade participante.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 023/2020**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE, Localizada conforme sede.

### 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d11c-b04d3-4b25-9c00-1c0a18b11cc1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO FRIELI-ME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 678F-FEAE-4857-4EF8

12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

#### 12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0515d11c-94d3-4b25-9d00-1c0a18b11cc1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 678F-FEAE-4857-4EF8

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico 038/2020 CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 038/2020 - Registro de Preços de nº 006/2020 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### **18. DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **19. DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
- 19.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, disponível para acesso através da plataforma [caruaru.1doc.com.br](http://caruaru.1doc.com.br).

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Carlos Eduardo Braga Farias**  
**Órgão Gerenciador**

**MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI ME-**

**Paulo Cesar Fortaleza Medeiros**  
**Fornecedor Registrado**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 678F-FEAE-4857-4EF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/08/2020 23:46:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 31/08/2020 09:56:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI- ME (CNPJ 27.390.535/0001-72) em 03/09/2020 10:08:11  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/678F-FEAE-4857-4EF8>



## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116/2020

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Secretário, Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019** homologado no dia 10 de fevereiro de 2020 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.463.977/0001-73, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 50, galpão – Planalto, São José do Egito/PE. CEP: 56.700-00, aqui representado pelo Sr. **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco , nº 44, Planalto – São José do Egito/PE. CEP: 56.700-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.447.934-76, e na CNH sob o nº 040586913-44 DETRAN/PE, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços **para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação – SEDUC, conforme especificações e quantidades indicadas no termo de referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 063/2019.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### 2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

**ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
70	<b>MACARRÃO PARAFUSO-</b> Tipo parafuso, curto.	FARDO	100	Embalagem primária em pacotes de 500g, invioladas. Produto sem presença de insetos e impurezas, enriquecido com ferro, vitaminado e com registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data da entrega. Fardo com 20 pacotes.	<b>Vitamassa</b>	<b>50,26</b>	<b>5.026,00</b>







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b6513d1c-644d-4b25-9c00-1c0a18b1f1c1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AD37-6CD3-5444-AF28

### 2.1.1. O Valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.026,00 (cinco mil e vinte e seis reais).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 063/2019**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

## 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão,





## MUNICÍPIO DE CARUARU

considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de **vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 19 de março de 2021**, contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da ARP se obriga a garantir o objeto e o preço registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será





## MUNICÍPIO DE CARUARU

analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da SEDUC – Secretaria de Educação.

- 7.2. O Material adquirido deverá ser entregue no Depósito Central da SEDUC, localizado na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, conforme relação contida no Item 2.1. desta Ata de Registro, e observado a respectiva ordem de fornecimento emitida;

- 7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos pelo Departamento Alimentar Escolar da SEDUC responsável pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;

b) **Definitivamente** – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

- 7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar em dias úteis, e da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 7.6. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b6513d1c-b4d3-4b25-9c00-1c0a18b1ce1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AD37-6CD3-5444-AF28

8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.

10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.

11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- 11.1.3.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4.** Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6.** Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7.** Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8.** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10.** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12.** Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13.** Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SEDUC.
- 11.1.14.** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.15.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**11.1.16.** Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

**11.1.17.** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 063/2019**, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente da contratada**, por **ordem bancária**, a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**12.1.1.** Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento, conforme cronograma previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

**12.1.2.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Caruaru/PE, Localizada na Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis, Caruaru/PE, contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

### **12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**12.3.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**12.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**12.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 23.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**12.7.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**12.8.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**12.9.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**12.9.1.** Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6513d1c-9b4d-4b25-9c00-01c0a18b1ce1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA e CARLOS WILSON LOPES BARBOSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AD37-6CD3-5444-AF28

**12.10.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### **12.11. Atualização Monetária:**

**12.11.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do





## MUNICÍPIO DE CARUARU

fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 063/2019** e nos termos da Legislação pertinente;

16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 063/2019 - Registro de Preços de nº 024/2019 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem justos e acordados, firma-se a presente Ata de Registro de Preços em uma única via e para um só efeito legal, certificado pelo IPC Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 08 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique César Freire de Oliveira  
Órgão Gerenciador

**DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
Carlos Wilson Lopes Barbosa  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: AD37-6CD3-5444-AF28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 08/09/2020 19:18:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 09/09/2020 09:48:09  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76), empresa DEREPEENTE DISTRIBUIDORA  
DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 19.463.977/0001-73) em 14/09/2020 11:06:09 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AD37-6CD3-5444-AF28>





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2020 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020 -CPL/E

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020 -CPL/E

REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2020 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020- CPL/E** homologado no dia **25/09/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020 -CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PLASTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Morro Verde, 125 - Parque Novo Horizonte, Itaquaquecetuba - SP, CEP: 08.596-380, inscrita no CNPJ nº 33.656.835/0001-53, aqui representada por sua representante legal, Sra. **Francisca Mariano de Moura**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Travessa do Grupo, 146, Região Rural/Carmo, São José do Belmonte - PE, CEP: 56.950-000, inscrita no CPF/MF sob nº 220.711.804-53 e RG sob nº. 9.218.068 - X SDS/PE doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos para higiene, desinfecção e de profilaxia**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 056/2020 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PROTECTOR FACIAL ANTI-RESPINGOS ( <i>Face Shield</i> ) - visor de proteção ocular e facial contra partículas contaminantes; constituído de coroa ajustável ou auto ajustável no contorno de cabeça, de largura mínima de	UNIDADE	5.000	INNOVARE	5,20	26.000,00

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



30mm sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário; visor de material 100% polipropileno (pp) flexíveis e transparente, antiembaçante, espessura mínima de 0,5mm, largura mínima de 300mm e altura mínima de 250 mm. <b>(ITEM ESCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S)</b>					
---	--	--	--	--	--

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 056/2020 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o Fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos / serviços prestados, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser instalados de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviço, com local e especificações de instalação informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Joyce Aline Aguiar Deo**, matrícula nº 44.223-2 e a gestora será o servidora **Bianca Cavalcante de Barros** matrícula 49.011-3, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



### 7.6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.6.1. À Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.6.3 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.6.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.6.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

6.6.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.6.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

8.2 Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

9.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

9.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- 9.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 9.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 9.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.1.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 9.1.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.1. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.2. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.3. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

10.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;
- VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

**11.3.** As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

**11.4.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

**11.5.** As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335











## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: ECD3-C112-C9D6-215F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/09/2020 20:04:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 30/09/2020 11:36:33  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 01/10/2020 08:52:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ INNOVARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PLASTICAS EIRELI (CNPJ 33.656.835/0001-53) em  
01/10/2020 09:48:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ECD3-C112-C9D6-215F>



## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2020 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020 -CPL/E

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020 -CPL/E

REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2020 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020- CPL/E** homologado no dia **25/09/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020 -CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **TIE TAPETES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Evans, 663, Vila Esperança, São Paulo - SP, CEP 03.648-020, inscrita no CNPJ nº 10.261.012/0001-23, aqui representada pela Sra. **Viviane Borges Martins**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Arinaia 312, Aptº. 152 C - Mooca, São Paulo - SP, CEP: 03.171-040, inscrita no CPF/MF sob nº 300.238.488-71 e no RG sob nº35.063.320-4 SSP/SP . doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos para higiene, desinfecção e de profilaxia**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 056/2020 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	TAPETE SANITIZANTE - confeccionado em PVC, formato retangular mínimo de 35x55cm; borda vedante que impeça o vazamento de líquidos; espessura mínima de 10mm; antiderrapante e antichama. <b>(ITEM ESCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S)</b>	Unid.	500	KPAZI	31,00	15.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEFERARALYRA LUCIANA e SOARES e BARRÓS e BIANCA CAVALCANTE DE BARRÓS  
Acesse em: <https://stccc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=60513d1c-b44b-7b29-9d00-1c0a18b11cc1>  
Assinado por 4 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, e informe o código 9501-7AE1-534F-018E  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais.).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 056/2020 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser instalados de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviço, com local e especificações de instalação informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Joyce Aline Aguiar Deo**, matrícula nº 44.223-2 e a gestora será o servidora **Bianca Cavalcante de Barros** matrícula 49.011-3, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 7.6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.6.1. À Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.6.3 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TELIXEIRA ALMEIDA BORGES e VIVIANE SOARES DE BARRÓS e  
Acesse em: [https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:b053d1c2-94d3-4b27-9d00-1c0a18b1ce1](https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:b053d1c2-94d3-4b27-9d00-1c0a18b1ce1)  
Assinado por 4 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARRÓS e  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9501-7AE1-534F-018E

7.6.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.6.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

6.6.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.6.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 8.2 Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

#### 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 9.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 9.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 9.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TILFERRA ALVARA LUCIANA e SOARES e BIANCA CAVALCANTE DE BARROS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento:60513d1c-944d-4b25-9d00-1c0a18b11cc1>  
Assinado por 4 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 9501-7AE1-534F-018E

- 9.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.1.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 9.1.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.1. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.2. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.3. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL FELIX RIBEIRO LIMA LUCIANA e SOARES e BARRÓS e BIANCA CAVALLACANTO DE BARRÓS  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:b0513d1c-644b-4b27-9d00-01c0a18b11ce1](https://tce.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo_documento:b0513d1c-644b-4b27-9d00-01c0a18b11ce1)  
Assinado por 4 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALLACANTO DE BARRÓS e SOARES e BARRÓS e BIANCA CAVALLACANTO DE BARRÓS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9501-7AE1-534F-018E

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335











## MUNICÍPIO DE CARUARU

trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 032/2020 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 056/2020 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 08/2020 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo IPC Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique Cesar Freire de Oliveira  
Órgão Gerenciador

**TIE TAPETES - EIRELI**  
Viviane Borges Martins  
Fornecedor Registrado

**Testemunhas**  
Joyce Aline Aguiar Deo  
Bianca Cavalcante de Barros







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 9501-7AE1-534F-018E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/09/2020 20:05:13 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 30/09/2020 11:36:12  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 01/10/2020 08:53:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VIVIANE BORGES MARTINS (CPF 300.238.488-71) em 06/10/2020 12:34:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9501-7AE1-534F-018E>



## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2020 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020 -CPL/E

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020 -CPL/E

REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2020 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020- CPL/E** homologado no dia **25/09/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020 -CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Américas, 13.685, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.790-701, inscrita no CNPJ nº 08.973.252/0001-09, aqui representada pelo Sr. **René Muhlen Condé de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Quirim, 1500, casa 33, Vila Valqueire, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.330-650, inscrito no CPF/MF sob nº 104.025.067-07 e CNH sob nº 13.071.245-8 - DETRAN - RJ doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos para higiene, desinfecção e de profilaxia**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 056/2020 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	<b>LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL</b> , Capacidade 100Lts; fabricada em polipropileno de alta resistência; formato retangular; cor verde; sem rodas; tampa acionada por pedal; com aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo. <b>(ITEM EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S)</b>	Unid.	200	LAR	103,00	20.600,00

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

08	<b>LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL</b> , Capacidade 100Lts; fabricada em polipropileno de alta resistência; formato retangular; cor verde; sem rodas; tampa acionada por pedal; com aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo. <b>(ITEM LIVRE CONCORRÊNCIA)</b>	Unid.	800	LAR	103,00	82.400,00
----	---	-------	-----	-----	--------	-----------

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 056/2020 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o Fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos / serviços prestados, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser instalados de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviço, com local e especificações de instalação informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Joyce Aline Aguiar Deo**, matrícula nº 44.223-2 e a gestora será a servidora **Bianca Cavalcante de Barros** matrícula 49.011-3, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 7.6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e RENEE MULLER LARA LUIZENA  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento=60513d1c-944d-4b7c-001c0018b18b1c1e](https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=60513d1c-944d-4b7c-001c0018b18b1c1e)  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código AB0D-59FC-44B6-7334

7.6.1. À Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.6.3 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.6.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.6.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

6.6.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.6.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 8.2 Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 9.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 9.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 9.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335











## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL FERNANDA LARA LUIZ e RENÉ MUILEN VARELA  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/ep/ValidaDoc.seam?codigo\\_documento:60513d1e-64d7-4b7d-b0118b18b1ce](https://tce.ce.gov.br/ep/ValidaDoc.seam?codigo_documento:60513d1e-64d7-4b7d-b0118b18b1ce)  
Assinado por 4 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e RENÉ MUILEN VARELA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AB0D-59FC-44B6-7334

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

**11.3.** As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

**11.4.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

**11.5.** As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAONI HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e RENE MUILEN LARA LUIZENA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/ValidadaDoc.shtm> Código do documento: b6153d1e-64d4b7-0000-0000-0000-000000000000  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AB0D-59FC-44B6-7334

**11.6.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

**11.7.** As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

**11.8.** As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

**11.9.** A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

## 12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 13. DA SUCESSÃO

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL FERNANDA LARA MULLER, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e RENÉ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA  
Acesse em: [https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\\_documento:60513d1c-944b-4000-0001-c0018b10b1ce](https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:60513d1c-944b-4000-0001-c0018b10b1ce)  
Assinado por 4 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e RENÉ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código AB0D-59FC-44B6-7334

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 056/2020 CPL/E** para **Registros de Preços nº 08/2020- CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 032/2020 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 056/2020 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 08/2020 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo IPC Brasil através da plataforma [caruaru.1doc.com.br](https://caruaru.1doc.com.br)

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique Cesar Freire de Oliveira  
Órgão Gerenciador

**LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**  
René Muhlen Condé de Oliveira  
Fornecedor Registrado

Testemunhas  
Joyce Aline Aguiar Deo  
Bianca Cavalcante de Barros





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: AB0D-59FC-44B6-7334

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/09/2020 20:07:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 30/09/2020 11:35:48  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 01/10/2020 08:54:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RENE MUHLEN CONDE DE OLIVEIRA (CPF 104.025.067-07) em 02/10/2020 13:41:47 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AB0D-59FC-44B6-7334>





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2020 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020 -CPL/E

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020 -CPL/E

REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2020 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020- CPL/E** homologado no dia **25/09/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020 -CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dos Químicos, 255 - Timbí, Camaragibe - PE, CEP:54.768-230, inscrita no CNPJ nº 28.325.460/0001-09, aqui representada pelo Sr. **Mateus Barbosa de Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Marceneiros,141, Timbí, Camaragibe - PE, CEP:54.768-228, inscrito no CPF/MFG sob nº 112.679.464-31 e no RG sob nº 9.381.594 - SDS/PE doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos para higiene, desinfecção e de profilaxia**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 056/2020 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	PAPEL TOALHA - 100% fibras naturais, interfolhas 3 dobras, para uso sanitário, medindo aproximadamente 23 x 27 cm, branco. Embalagem: Pacote c/ 1.000 fls. <b>(ITEM EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S)</b>	Pacote	3.500	NOBRE	8,15	28.525,00

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o Fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos / serviços prestados, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335









## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA SOBRAL ALCANTARA DE BARROS e BIANCA CAVALLANTE DE OLIVEIRA e FRESAR FREIRE DE OLIVEIRA  
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60515d1e-4b25-9d00-1c0a18b1c1e1  
Assinado por 3 pessoas: <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6065-0B26-3030-5283  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

7.6.1. À Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.6.3 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.6.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.6.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

6.6.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.6.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 8.2 Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 9.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 9.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA SOBRAL e BIANCA CAVALCANTE DE BARROS  
Acesse em: [https://stccc.ce.gov.br/epm/validadaDoc.seam?codigo\\_documento:60515d1e-64d5-4b25-9000-1c0a180f1ce1](https://stccc.ce.gov.br/epm/validadaDoc.seam?codigo_documento:60515d1e-64d5-4b25-9000-1c0a180f1ce1)  
Assinado por 3 pessoas: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA SOBRAL, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS, FREDERICO FREIRE DE OLIVEIRA e BIANCA CAVALCANTE DE BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0025-0826-3030-5203C

- 9.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 9.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 9.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.1.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 9.1.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.1. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.2. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.3. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA SOBRAL e BIANCA CAVALLANTE DE BARROS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60513d1e-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1  
Assinado por 3 pessoas: EFHQUJN0TELUCAWBRACJELBRSRHHNMG03JERRESAR FRIERE DE OLIVEIRA e BIANCA CAVALLANTE DE BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0065-0B46-3030-528C

10.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

**11.3.** As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

**11.4.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

**11.5.** As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou  
V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

**11.6.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

**11.7.** As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

**11.8.** As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

**11.9.** A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

## 12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 13. DA SUCESSÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 056/2020 CPL/E** para **Registros de Preços nº 08/2020- CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 032/2020 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 056/2020 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 08/2020 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo IPC Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique Cesar Freire de Oliveira  
Órgão Gerenciador

**EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
Mateus Barbosa de Morais  
Fornecedor Registrado

Testemunhas:  
Joyce Aline Aguiar Deo  
Bianca Cavalcante de Barros

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 026A-3BA8-6139-5755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/09/2020 20:08:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 30/09/2020 11:29:32  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 01/10/2020 08:55:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/026A-3BA8-6139-5755>

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bfce1

Assinado por 1 pessoa: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F6F5-0B34-3D20-1BAC





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: F6F5-0B34-3D20-1BAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 28.325.460/0001-09) em 08/10/2020 10:20:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F6F5-0B34-3D20-1BAC>





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2020 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020 -CPL/E

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020 -CPL/E

REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2020 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020- CPL/E** homologado no dia **\*\*\*\*/\*\*\*\*/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020 -CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **M C GOMES CHAGAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Gregório Joaquim da Silva, 140, Galpão, Parque da Feiras, Toritama - PE, CEP 55.125-000, inscrita no CNPJ nº 23.687.299/0001-08, aqui representada pela Sra. **Maria Clara Gomes Chagas**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua do Comércio, 352, Centro, Toritama - PE, CEP: 55.125-000, Inscrita no CPF/ MF Sob nº093.887.154-46 e no RG sob nº 9.056.950 SDS/PE. doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos para higiene, desinfecção e de profilaxia**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 056/2020 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
05	<b>AVENTAL DESCARTÁVEL</b> não estéril, atóxico, confeccionado em não tecido 100% polipropileno, manga longa, com elástico nos punhos, fechamento pelas costas,	Unid.	<b>6.150</b>	<b>MC</b>	<b>2,35</b>	<b>14.452,50</b>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA







## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA e CECILIA SOARES DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALLANTE DE BARRÓ e BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F408-B287-48F0-BC8A

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o Fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos / serviços prestados, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser instalados de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviço, com local e especificações de instalação informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYNARA LUCIANA SILVA CHAGAS e BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e SOFIA CAVALCANTE DE BARROS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-944d-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1  
Assinado por 4 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVALCANTE DE BARROS e SOFIA CAVALCANTE DE BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F408-B287-48F0-BC8A

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Joyce Aline Aguiar Deo**, matrícula nº 44.223-2 e a gestora será o servidora **Bianca Cavalcante de Barros** matrícula 49.011-3, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 7.6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.6.1. À Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.6.3 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.6.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.6.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

7.6.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.6.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

8.2 Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

9.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**





## MUNICÍPIO DE CARUARU



- 9.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 9.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 9.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 9.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 9.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.1.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 9.1.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335











## MUNICÍPIO DE CARUARU



da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

**11.5.** As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

**11.6.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

**11.7.** As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

**11.8.** As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

**11.9.** A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze)

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYNARA LUCENA e SOARES VAGNER CHAGAS DE BARROS e BIANCA CAVACANTE DE BARROS  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=60513d1e-944d-4b25-9d00-1c0a18b11ce1](https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=60513d1e-944d-4b25-9d00-1c0a18b11ce1)  
Assinado por 4 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA, BIANCA CAVACANTE DE BARROS e RAQUEL TEIXEIRA LYNARA LUCENA e SOARES VAGNER CHAGAS DE BARROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F408-B287-48F0-BC8A







## MUNICÍPIO DE CARUARU

17.2. por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificado pelo IPC Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**Henrique Cesar Freire de Oliveira**  
**Órgão Gerenciador**

**M C GOMES CHAGAS**  
**Maria Clara Gomes Chagas**  
**Fornecedor Registrado**

**Testemunhas:**  
**Joyce Aline Aguiar Deo**  
**Bianca Cavalcante de Barros**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: F408-B287-48F0-BC8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/09/2020 20:09:20 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 30/09/2020 11:17:26  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 01/10/2020 08:56:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ M C GOMES CHAGAS (CNPJ 23.687.299/0001-08) em 02/10/2020 08:37:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F408-B287-48F0-BC8A>



## MUNICÍPIO DE CARUARU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2020 CPL/E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020 -CPL/E

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020 -CPL/E

REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2020 - CPL/E

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13 por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Sr. **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, nº 206, Mauricio de Nassau – Caruaru – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº. 5.044.014 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020- CPL/E** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020- CPL/E** homologado no dia **25/09/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020 -CPL/E; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **TRE 3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Samaha, 751, São João Batista, Belo Horizonte - MG , CEP: 31.515-393, inscrita no CNPJ nº27.763.508/0001-06, aqui representada pelo Sr. **João Victor Andrade Rocha**, brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Domingos Garcia, 236, São João Batista, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.520-200, inscrito no CPF/MF sob nº 110.171.876-57 e no RG sob nº MG - 17.607.677 SSP/MG doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal 014/2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e suas alterações e; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Medida Provisória nº 926/2020 e mediante as condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata, o Registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos para higiene, desinfecção e de profilaxia**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência -Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 056/2020 CPL/E.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos Fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	<b>AVENTAL DESCARTÁVEL</b> não estéril, atóxico, confeccionado em não tecido 100% polipropileno, manga longa, com elástico nos punhos, fechamento pelas costas,	Unid	<b>46.750</b>	<b>TRE</b>	<b>2,35</b>	<b>109.862,50</b>

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

com tiras de amarrar na cintura e pescoço, semipermeável, gramatura mínima de 40 g/m <sup>2</sup> , conferindo barreira de proteção biológica contra bactérias e vírus. Tamanho GG. <b>(ITEM LIVRE CONCORRÊNCIA)</b>					
---	--	--	--	--	--

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 109.862,50 (Cento e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 056/2020 - CPL/E**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a Educação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido Fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES





## MUNICÍPIO DE CARUARU

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o Fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos / serviços prestados, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser instalados de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviço, com local e especificações de instalação informados na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2. A execução dos serviços de confecção e instalação dos produtos de Educação deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissional apresentado pela licitante, o qual deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o objeto contratado;

7.2.1. A vinculação entre o responsável técnico e a licitante será caracterizada por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

7.3. Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Serão de responsabilidade do Fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.5. Durante sua vigência a ARP resultante será fiscalizada pela servidora **Joyce Aline Aguiar Deo**, matrícula nº 44.223-2 e a gestora será o servidora **Bianca Cavalcante de Barros** matrícula 49.011-3, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 7.6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

7.6.1. À Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.6.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.6.3 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.6.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

7.6.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

6.6.6. Verificar, periodicamente, a vantagem dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

7.6.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- 8.2 Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 9.1.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 9.1.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- 9.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 9.1.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 9.1.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.1.13. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 9.1.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE.

10.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.1. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.2. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.3. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530  
- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335



## MUNICÍPIO DE CARUARU



10.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

**11.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335







## MUNICÍPIO DE CARUARU

parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do Fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

**11.3.** As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou Fornecedor já contratado

**11.4.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/Fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

**11.5.** As penas previstas no **Parágrafo Primeiro** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou  
V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

**11.6.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

**11.7.** As penas previstas nos incisos I ao VII do Parágrafo Primeiro serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do Parágrafo segundo., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

**11.8.** As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

**11.9.** A penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

## 12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 13. DA SUCESSÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis, Caruaru - PE - Caixa Postal 147 CEP: 55.026-530

- Fones: (81) 3701 - 1333 / 1334 / 1335





## MUNICÍPIO DE CARUARU



13.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 056/2020 CPL/E** para **Registros de Preços nº 08/2020- CPL/E** e nos termos da Legislação pertinente;

14.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 032/2020 - CPL/E- Pregão Eletrônico nº. 056/2020 - CPL/E- Registro de Preços de nº. 08/2020 - CPL/E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em uma única via, certificada pelo IPC Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Henrique Cesar Freire de Oliveira  
Órgão Gerenciador

**TRE 3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**  
João Victor Andrade Rocha  
Fornecedor Registrado

**Testemunhas:**  
Joyce Aline Aguiar Deo  
Bianca Cavalcante de Barros





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: A558-51DE-B34C-8E95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/09/2020 20:10:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA (CPF 025.619.624-90) em 30/09/2020 11:35:22  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BIANCA CAVALCANTE DE BARROS (CPF 027.320.314-29) em 01/10/2020 08:56:48 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TRE 3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ 27.763.508/0001-06) em 06/10/2020 11:01:10  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A558-51DE-B34C-8E95>





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020 CPL/G**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2019 - CPL/G**  
**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 CPL/G.**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019 - CPL/G**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, representado pela Secretária de Administração, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Divinópolis, Caruaru - PE, CEP: 55.001- 420, RG nº 6.668.455 – SDS-PE e no CPF sob o nº. 056.317.614-83, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO** representada por seu Secretário, Sr. **RUBENS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Avenida Dantas Barreto, nº 157, bairro Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55.024-000, inscrito no CPF/MF nº 340.816.234-49 e no Registro Geral/RG sob o nº 2.071.681 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019- CPL/G** homologado no dia **22/10/2019** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 055/2019; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **J E DE VASCONCELOS GRAFICA DIGITAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 666, subsolo, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CNPJ nº 19.131.319/0001-84, aqui representada pelo Sr. **Luciano José Vasconcelos**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Aspigueta Navarro, 199, apto 502, 5º andar, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, inscrito no CPF nº 811.558.834-20, RG nº 4.756.948 SDS/PE, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

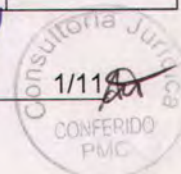
1.1. Constitui objeto desta Ata, a contratação do serviço de **confeção e instalação de material de comunicação visual**, para atender a Prefeitura Municipal de Caruaru (Secretarias em Geral), durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
07	<b>CAMISA</b> 100% Poliéster na cor branca manga curta,	und	3.750	JE DE VASCONCELOS	7,90	29.625,00







	gola careca com sublimação central na frente e nas costas (tamanhos P, M, G e GG)					
15	<b>CAMISA</b> 100% Poliéster na cor branca manga curta, gola careca com sublimação central na frente e nas costas (tamanhos P, M, G e GG)	und	11.250	JE DE VASCONCELOS	7,90	88.875,00
<b>Valor total Geral R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial nº 025/2019 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem





como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**







6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues, em remessa parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I do edital), proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

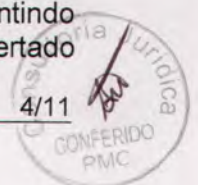
7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência (anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.2 Na hipótese de a verificação do subitem 7.1. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.4 O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado







deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.2. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.3. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Conceder aos técnicos e instaladores da Contratada acesso fácil e rápido aos equipamentos.

9.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

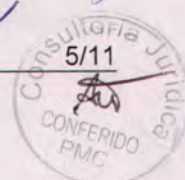
9.5. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

10.1. *Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:*

10.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;







10.1.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.1.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.1.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, bem como a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto, observando-se o seguinte:

11.2 Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.5 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.6 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.7 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.8 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, entretanto, fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).





## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

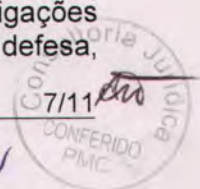
VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade - ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa,







às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e  ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;





II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

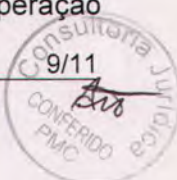
III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### 13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação







homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 14. DA SUCESSÃO

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Presencial para **Registros de Preços nº 014/2019- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### 16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial nº. 025/2019 - CPL/G - Registro de Preços de nº. 014/2019 - CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### 17. DA PUBLICAÇÃO

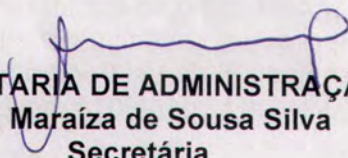
17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.


18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (QUATRO) vias de igual teor, e para um só efeito legal.

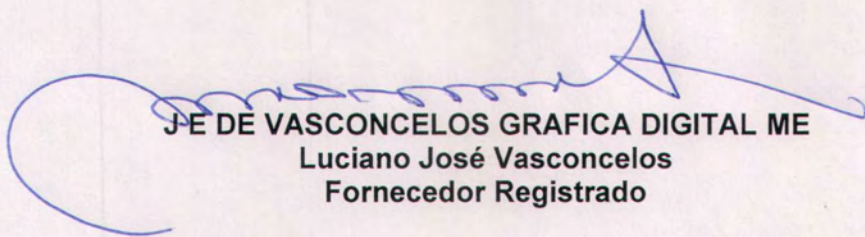
Caruaru, 07 de Fevereiro de 2020.

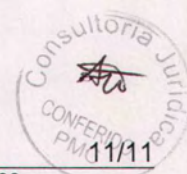
  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ana Maraíza de Sousa Silva  
Secretária





  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**Rubens Rodrigues da Silva Júnior**  
**Secretário**

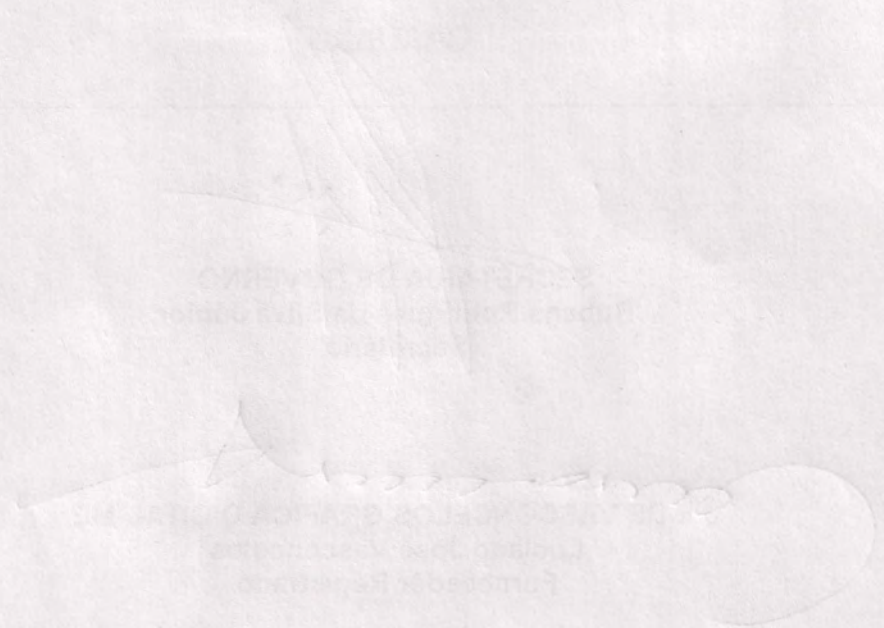
  
**J.E DE VASCONCELOS GRAFICA DIGITAL ME**  
**Luciano José Vasconcelos**  
**Fornecedor Registrado**







Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bfce1





Prefeitura de Caruaru

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da Secretária de Administração, representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis-Caruaru-PE - CEP 5501-420 doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 - CPL/P** homologado nos dias 07/08/2020 (Itens 17, 18 e 19) e dia 17/08/2020 (Itens 52, 54 e 105) conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - CPL/P**; resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP**, com sede na Rua Walfredo Ferreira Lima, 137, Centro, Timbaúba/PE, CEP 55870-000, inscrita no CNPJ nº 00.910.332/0001-03, aqui representada por **Paula Cristina Bezerra Melo**, casada, empresária, inscrita sob o RG nº 3.186.627 SSP/PE e CPF nº 517.972.674-34, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, e pelas condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **material de expediente e papelaria**, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 043/2020 CPL/P- Registro de Preços 02/2020 CPL/PI.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens abaixo relacionados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
17	CALCULADORA – CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS GRANDES; SOLAR E BATERIA; MEMÓRIA; PORCENTAGEM; CORREÇÃO DO ÚLTIMO DÍGITO; TECLA “+” EM TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	30	CL	R\$ 11,00	R\$ 330,00







Prefeitura de Caruaru



18	CANETA ESFEROGRÁFICA – CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL; DESCARTÁVEL; PONTA FINA; COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO; ESPESSURA DE 0,8MM; RENDIMENTO MÍNIMO DE ESCRITA DE: 1400 METROS; COR DA TINTA: AZUL; COM TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL ANTI-ASFIXIANTE; (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA COM 50 UNIDADES	652	LEONORA	R\$ 16,80	R\$ 10.953,60
19	CANETA ESFEROGRÁFICA – CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL; DESCARTÁVEL; PONTA FINA; COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO; ESPESSURA DE 0,8MM; RENDIMENTO MÍNIMO DE ESCRITA DE: 1400 METROS; COR DA TINTA: PRETA; COM TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL ANTI-ASFIXIANTE; (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA COM 50 UNIDADES	524	LEONORA	R\$ 16,80	R\$ 8.803,20
52	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, INCOLOR, MONOFACE, MULTIUSO, MEDINDO 25MM X 50M. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE COM 10 UNIDADES	71	ADERE	R\$ 16,00	R\$ 1.136,00
54	FITA ADESIVA DUPLA FACE - EXTRA FORTE, MEDINDO 12MM X 5M. PACOTE COM 10 UNIDADES	CAIXA COM 10 UNIDADES	63	ADERE	R\$ 15,00	R\$ 945,00
57	FITA DUREX 40 MM X 50 M.	PACOTE COM 10 UNIDADES	60	ADERE	R\$ 27,95	R\$ 1.677,00
63	GRAMPEADOR ROCAMA PREMIUM OU SIMILAR (106/6).	UNIDADE	15	MJ	R\$ 25,00	R\$ 375,00
64	GRAMPEADOR, PARA NO MÍNIMO 26 FOLHAS (23/10).	UNIDADE	60	CLASSE	R\$ 14,50	R\$ 870,00
65	GRAMPEADOR, TIPO ALICATE NIQUELADO EM METAL 26/6	UNIDADE	80	MJ	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
105	PASTA PLÁSTICA, COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO 1,8CM; DIMENSÕES: 245X18X335MM, COR CRISTAL TRANSPARENTE.	UNIDADE	686	ALAPLAST	R\$ 1,80	R\$ 1.234,80

2.1.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 27.404,60 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**.

2.1.2. Quantitativo por órgão/entidade participante:





Prefeitura de Caruaru

ITEM	SEURB	SURB	URB	CGM	SESP	GAB	SEFAZ	SEPM	COMDICA	SEPLAG	PMG	SECOOP	SEDEEC	SAD/DEM	CEACA	SSDH	SSUDE	SEUDUC	TOTAL
17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30
18	2	3	2	1	5	5	6	10	2	2	3	3	1	30	2	75	200	300	652
19	1	1	2	1	2	5	4	3	2	1	2	2	1	30	2	15	150	300	524
52	2	3	2	1	3	2	5	3	2	2	1	2	0	0	3	40	0	0	71
54	0	0	1	1	3	2	0	3	5	0	1	2	1	2	2	40	0	0	63
57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	60
63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15
64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	60
65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	80
105	10	10	0	8	0	15	15	15	15	0	20	20	8	400	0	150	0	0	686

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o material.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 043/2020 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d3-4b23-9000-1c0a18b1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e PAULA CRISTINA BEZERRA MELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3263-244A-088D-0561

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.







Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d3-4b23-9000-1c0a18b1fcd1

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de compras.

7.2. O Material adquirido deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento nos endereços abaixo discriminados.

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
PGM - Procuradoria Geral do Município	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, 1º andar, Universitário.
CGM – Controladoria Geral do Município	Avenida Rio Branco, 315, 2º andar, Centro.
SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal	Avenida Rio Branco, 315, Centro.
SEDEEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, 1º andar, Universitário.
Secretaria de Administração (SAD)	Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores
Gabinete da Prefeita (GAB) e Secretaria de Ordem Pública (SECOP). (Bloco A e B)	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro





Prefeitura de Caruaru

SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres	Rua Padre Rolin, nº 40, Maurício de Nassau.
SESP - Secretaria de Serviços Públicos	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.
SUDER - Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.
SEURB – Secretaria de Urbanismo e Obras	Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores
URB - Autarquia de Urbanismo e Meio Ambiente de Caruaru	Rua Visconde de Inhaúma nº 1191, Maurício de Nassau
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47 – Maurício de Nassau.
SEPLAG – Secretaria de planejamento, orçamento e gestão	Avenida Rio Branco, 315, 2º andar, Centro.
CEACA – Centro de Abastecimento de Caruaru	Rodovia BR 104, s/n, Km 40, Pinheirópolis
SAÚDE - Secretaria de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.

7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os materiais serão recebidos pelo Departamento de almoxarifado responsável pelo recebimento dos materiais provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;
- b) **Definitivamente** – Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar em dias úteis, e da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.





Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1ce1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e PAULA CRISTINA BEZERRA MELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3263-244A-088D-0561

- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:







Prefeitura de Caruaru

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria.
- 11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.





Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d0-4b29-9c00-1c0a18b1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e PAULA CRISTINA BEZERRA MELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3263-244A-088D-0561

**11.1.15.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

**11.1.16.** Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

**11.1.17.** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência Anexo I do Processo Licitatório nº 043/2020- CPL/P- Registro de Preços 02/2020 CPL/P, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os bens/produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

**12.2.1.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

### **12.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**12.4.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**12.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**12.7.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**12.8.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**12.9.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**12.10.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.





Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1fce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e PAULA CRISTINA BEZERRA MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3263-244A-088D-0561

**12.10.1.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**12.11.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### **12.12. Atualização Monetária:**

**12.12.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.







Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d3-4b25-9000-1c0a18b1fcc1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e PAULA CRISLINA BEZERRA MELLO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3263-244A-088D-0561

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

**13.2.** Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

**13.2.1.** As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

**13.2.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

**13.3.** As penas previstas no subitem 13.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:





Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1fcd1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e PAULA CRISTINA BEZERRA MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3263-244A-088D-0561

- I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

**13.3.1.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

**13.4.** As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem **13.1.** serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item **13.2.**, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II - Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV - Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

**13.4.1.** As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

**13.5.** A penalidade prevista no inciso I do subitem **13.1.** será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

## 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1c1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e PAULA CRISTINA BEZERRA MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3263-244A-088D-0561

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº. 043/2020- Registro de Preços nº. 02/2020- CPL/P** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 043/2020 - CPL/P - Registro de Preços de nº 02/2020 - CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA  
Órgão Gerenciador

**PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP**  
PAULA CRISTINA BEZERRA MELO  
Fornecedor Registrado







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 3263-244A-088D-0561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/08/2020 18:07:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 31/08/2020 12:35:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULA CRISTINA BEZERRA MELO (CPF 517.972.674-34), empresa PAULA CRISTINA BEZERRA MELO (CNPJ 00.910.332/0001-03) em 09/09/2020 10:54:12 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3263-244A-088D-0561>



Prefeitura de Caruaru

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2020  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da Secretária de Administração, representada pela Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis-Caruaru-PE - CEP 5501-420 doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 - CPL/P** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 - CPL/P** homologado nos dia 07/08/2020 (Itens 01, 03, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49 e 50) e dia 17/08/2020 (Itens 60, 61, 70, 71, 74, 103, 115 e 120) conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - CPL/P**; resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa **SLIM SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Fontoura Xavier, nº 586, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08.295-300, inscrita no CNPJ nº 11.901.975/0001-07, aqui representada por **Gilberto Velicev**, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Estevão Dias Vergara, nº 748, Jardim Nossa Senhora do Carmo, São Paulo/SP, CEP 08.275-120, inscrito sob o RG nº 22.621.894-6 SSP/SP e CPF nº 136.100.258-16, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017; pelas IN's MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e nº 08 de 04 de dezembro de 1998; pela Lei 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela LC nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, e pelas condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **material de expediente e papeleria**, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 043/2020 CPL/P- Registro de Preços 02/2020 CPL/PI.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens abaixo relacionados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ACESSÓRIO DE MESA EM ACRÍLICO-CONJUNTO CONTENDO PORTA LÁPIS, LEMBRETE E CLIPES.	Unidade	142	WALEU	R\$ 5,45	R\$ 773,90









Prefeitura de Caruaru

26	CANETA PARA QUADRO BRANCO - NA COR PRETA, CAIXA COM 12, RECARREGÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: CANETA PARA QUADRO BRANCO – PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES, PONTA MACIA, APAGA FACILMENTE, RECARREGÁVEL.	CAIXA	74	LYKE	R\$ 17,50	R\$ 1.295,00
27	CANETA PARA QUADRO BRANCO - NA COR VERMELHA, CAIXA COM 12, RECARREGÁVEL. ESPECIFICAÇÃO: CANETA PARA QUADRO BRANCO – PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES, PONTA MACIA, APAGA FACILMENTE, RECARREGÁVEL.	CAIXA	45	LYKE	R\$ 17,92	R\$ 806,40
28	CLIFE 2/0 - DE AÇO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; Nº 2/0; COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM (CAIXA COM 720 UNIDADES)	CAIXA COM 720 UNIDADES	552	GOLDEN	R\$ 8,00	R\$ 4.416,00
30	CLIFE 6/0 - DE AÇO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; Nº 6/0; COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM (CAIXA COM 220 UNIDADES)	CAIXA COM 220 UNIDADES	145	GOLDEN	R\$ 7,95	R\$ 1.152,75
31	CLIFE 8/0 - DE AÇO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; Nº 8/0; COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM (CAIXA COM 170 UNIDADES)	CAIXA COM 170 UNIDADES	71	GOLDEN	R\$ 9,40	R\$ 667,40
34	CLIPS Nº 04/00, CONFECCIONADO EM MATERIAL GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAIXA COM 500GR.	CX	400	GOLDEN	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
36	COLA BRANCA - LÍQUIDA; DE USO ESCOLAR; A BASE DE ÁGUA; LAVÁVEL; ATÓXICA; BICO ECONÔMICO; SECAGEM NORMAL; ACONDICIONADA EM FRASCO; PESO MÍNIMO: 40 GRAMAS; COR: BRANCA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA COM 12 UNIDADES	52	TURMA DA COLA	R\$ 8,40	R\$ 436,80
37	COLA BRANCA LÍQUIDA, EMBALAGEM DE 90 G, SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA.	UND	8000	TURMA DA COLA	R\$ 0,89	R\$ 7.120,00
38	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA - ATÓXICO, EMPREGADO PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM 18ML	UNIDADE	4540	ZASTRAZ	R\$ 0,85	R\$ 3.859,00
41	ENVELOPE - A4 PARDO. TAMANHO 210X297CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA COM 100 UNIDADES	116	SCRIPT	R\$ 14,85	R\$ 1.722,60
42	ENVELOPE TIPO CARTA - 17 X 25CM NA COR BRANCO	PACOTE COM 50 UNIDADES	153	SCRIPT	R\$ 9,85	R\$ 1.507,05
43	ENVELOPE TIPO CARTA - 17 X 25CM NA COR PARDO	PACOTE COM 50 UNIDADES	12	SCRIPT	R\$ 6,91	R\$ 82,92
44	ENVELOPE TIPO OFÍCIO CARTA - 11 X 23CM - SEM CEP, NA COR BRANCO	PACOTE COM 50 UNIDADES	68	SCRIPT	R\$ 4,02	R\$ 273,36





Prefeitura de Caruaru

45	ENVELOPE TIPO OFÍCIO CARTA - 11 X 23CM - SEM CEP, NA COR PARDO	PACOTE COM 50 UNIDADES	9	SCRYPT	R\$ 4,02	R\$ 36,18
46	ENVELOPE TIPO SACO, NA COR OURO OU BRANCA.DIM: 310X410.	UND	500	SCRYPT	R\$ 0,29	R\$ 145,00
47	ESTILETE - TIPO LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA 18 MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 TRAVA AUTOMÁTICA E 1 TRAVA MANUAL.	UNIDADE	635	LYKE	R\$ 1,10	R\$ 698,50
48	ESTILETE, CABO EM PLÁSTICO RÍGIDO, LAMINA DE AÇO ESTREITA, MEDINDO 12CM.	CAIXA COM 12 UNIDADES	64	LYKE	R\$ 9,40	R\$ 601,60
49	ETIQUETA BRANCA - AUTO ADESIVA, SEM IMPRESSÃO, RETANGULAR, DIMENSÕES: 210MMX297MM. CAIXA COM 25 FOLHAS EM TAMANHO A4.	CAIXA COM 25 FOLHAS	54	LINK	R\$ 7,40	R\$ 399,60
50	EXTRATOR DE GRAMPO – EXTRATOR DE GRAMPOS EM AÇO INOX; TIPO ESPÁTULA.	UNIDADE	691	CAVIA	R\$ 0,73	R\$ 504,43
59	GRAMPEADOR DE MESA, ESTRUTURA METÁLICA, PARA GRAMPOS 26/6,CAPACIDADE: 25 FOLHAS, QUE SEJA CAPAZ DE GRAMPEAR COM QUALQUER QUANTIDADE DE GRAMPO.	UND	400	CLASSE	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
60	GRAMPEADOR DE PAPEL - MATERIAL DO CORPO: METÁLICO, ACABAMENTO EM PLÁSTICO, BASE ANTIDESLISANTE, APOIO EMBORRACHADO; TIPO: MESA; COR: PRETO; APLICAÇÃO: CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FLS DE PAPEL.	UNIDADE	201	CLASSE	R\$ 9,00	R\$ 1.809,00
61	GRAMPEADOR DE PAPEL - MATERIAL DO CORPO: METÁLICO, ACABAMENTO EM PLÁSTICO, BASE ANTIDESLISANTE, APOIO EMBORRACHADO; TIPO: MESA; COR: PRETO; APLICAÇÃO: CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FLS DE PAPEL.	UNIDADE	201	CLASSE	R\$ 17,95	R\$ 3.607,95
66	GRAMPO 26/10 :EM METAL,GALVANIZADO QUE NÃO DEFORME AO GRAMPEAR 60 FOLHAS. CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CX	300	LYKE	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
70	GRAMPO PARA GRAMPEADOR – AÇO GALVANIZADO COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM; TAMANHO: 23/8; APLICAÇÃO: CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 50 FLS DE PAPEL.	CAIXA COM 5000 UNIDADES	421	LYKE	R\$ 11,42	R\$ 4.807,82
71	GRAMPO PARA GRAMPEADOR – AÇO GALVANIZADO COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM; TAMANHO: 26/6; APLICAÇÃO: CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 30 FLS DE PAPEL.	CAIXA COM 5000 UNIDADES	4156	CLASSE	R\$ 2,36	R\$ 9.808,16
74	GRAMPO TRILHO - MATERIAL: CHAPA DE AÇO; TIPO TRILHO: 80MM; ACABAMENTO: TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; APLICAÇÃO: FIXAÇÃO DE PAPEIS; CAPACIDADE:	CAIXA COM 50 UNIDADES	519	LYKE	R\$ 8,50	R\$ 4.411,50





Prefeitura de Caruaru

	200 FOLHAS; COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DE 2 PEÇAS, SENDO 1 TERMINAL FÊMEA E UMA BASE COM 2 HASTES FLEXÍVEIS DE ALTA RESISTÊNCIA QUE SE ENCAIXAM NA BASE, SENDO FIXADAS NO TERMINAL FÊMEA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES.					
89	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, COM PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO, PONTA ACRÍLICA DE 4,0MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,0MM. CORPO DO MARCADRO DEVERÁ SER DA COR DA TINTA. NÃO RECARREGÁVEL. CAIXA C/12	CX	300	LYKE	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
90	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETA, COM PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO, PONTA ACRÍLICA DE 4,0MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,0MM. CORPO DO MARCADRO DEVERÁ SER DA COR DA TINTA. NÃO RECARREGÁVEL. CAIXA C/12	CX	300	LYKE	R\$ 13,80	R\$ 4.140,00
91	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA, COM PONTA MACIA PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO, PONTA ACRÍLICA DE 4,0MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2,0MM. CORPO DO MARCADRO DEVERÁ SER DA COR DA TINTA. NÃO RECARREGÁVEL. CAIXA C/12	CX	300	LYKE	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
101	PASTA CATÁLOGO COM CAPA EM POLIPROPILENO TRANSLÚCIDO; MEDIDINDO APROX.250X334MM; COM 40 SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM ESPESSURA MINIMA DE 0,2MM E 4(QUATRO) PARAFUSOS.	UND	400	ACP	R\$ 6,95	R\$ 2.780,00
103	PASTA EM L A4 - CRISTAL, TRANSPARENTE; MEDINDO: 220X310MM	PACOTE COM 10 UNIDADES	70	DAC	R\$ 5,00	R\$ 350,00
107	PASTA PLÁSTICA, FINA COM ELÁSTICO, COR VERDE OU TRANSPARENTE.	PACOTE COM 10 UNIDADES	100	ACP	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
115	PERFURADOR DE PAPEL - 02 FUROS P/25 FLS	UNIDADE	270	LYKE	R\$ 15,00	R\$ 4.050,00
120	PLÁSTICO AUTO ADESIVO CRISTAL - PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE, ROLO COM 45CM X 25M; TIPO CONTATO.	ROLO	251	DAC	R\$ 38,00	R\$ 9.538,00

2.1.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 123.759,24 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

2.1.2. Quantitativo por órgão/entidade participante:









Prefeitura de Caruaru

60	5	5	10	4	15	0	30	5	0	6	4	3	0	30	4	80	0	0	201
61	0	3	6	4	5	5	20	10	3	6	0	3	3	30	3	100	0	0	201
66	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	300
70	5	5	0	5	10	10	10	0	0	10	0	6	0	250	0	10	100	0	421
71	5	5	5	10	20	10	40	10	2	10	0	6	2	1	30	1000	2500	500	4156
74	0	0	0	1	4	10	0	0	0	0	0	1	2	80	1	120	300	0	519
89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	300
90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	300
91	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	300
101	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	400
103	2	2	2	2	0	30	2	0	2	5	0	2	1	20	0	0	0	0	70
107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	100
115	5	2	6	3	5	0	8	5	0	0	3	2	0	15	6	60	150	0	270
120	0	0	15	0	2	0	4	1	0	0	0	3	0	1	0	15	60	150	251

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o material.
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 043/2020 - CPL/P**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.





Prefeitura de Caruaru

- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.







Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d4-4b25-9d00-1c0a18b1f1c1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e SLIM LUIS VALS VALS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6879-1BA1-79EB-607

- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 014/2014, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de compras.
- 7.2. O Material adquirido deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento nos endereços abaixo discriminados.

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
PGM - Procuradoria Geral do Município	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, 1º andar, Universitário.
CGM – Controladoria Geral do Município	Avenida Rio Branco, 315, 2º andar, Centro.
SEFAZ – Secretaria da Fazenda Municipal	Avenida Rio Branco, 315, Centro.
SEDEEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Economia Criativa	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 147, 1º andar, Universitário.
Secretaria de Administração (SAD)	Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores
Gabinete da Prefeita (GAB) e Secretaria de Ordem Pública (SECOP). (Bloco A e B)	Praça Senador Teotônio Vilela, S/N, Centro
SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres	Rua Padre Rolin, nº 40, Maurício de Nassau.
SESP - Secretaria de Serviços Públicos	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.
SUDER - Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural	Rua Rafael Cavalcanti, s/n, - Bloco C, Pinheirópolis.
SEURB – Secretaria de Urbanismo e Obras	Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores
URB - Autarquia de Urbanismo e Meio Ambiente de	Rua Visconde de Inhaúma nº 1191, Maurício de





Prefeitura de Caruaru

Caruaru	Nassau
COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47 – Maurício de Nassau.
SEPLAG – Secretaria de planejamento, orç. e gestão	Avenida Rio Branco, 315, 2º andar, Centro.
CEACA – Centro de Abastecimento de Caruaru	Rodovia BR 104, s/n, Km 40, Pinheirópolis
SAÚDE - Secretaria de Saúde	Av. Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau.
SEDUC - Secretaria de Educação	Avenida José Marques Fontes, nº 21, Indianópolis.

7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os materiais serão recebidos pelo Departamento de almoxarifado responsável pelo recebimento dos materiais provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;
- b) **Definitivamente** – Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar em dias úteis, e da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR









Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0533d1c-b44d-4b25-9d00-01c0a18b1fcd

70C06-69EB-79EB-1BA8-8A88-6879-9000-01C0A18B1FCD  
PEPE - VDT1 SOLTINEM SUPRIMIS VALIS VASUS SILVA e informe o código 6879-9000-01C0A18B1FCD  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

**11.1.5.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**11.1.6.** Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

**11.1.7.** Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

**11.1.8.** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.

**11.1.9.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

**11.1.10.** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

**11.1.11.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

**11.1.12.** Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

**11.1.13.** Emitir relatórios gerenciais à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria.

**11.1.14.** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

**11.1.15.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

**11.1.16.** Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

**11.1.17.** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência Anexo I do Processo Licitatório nº 043/2020- CPL/P- Registro de Preços 02/2020 CPL/P, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.





Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18bffe1c

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR; ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e LILIM SUPRIMENTOS VALS SILVA e informe o código 6879-1BA8-79EB-60C07  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os bens/produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

12.2.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Órgão/Entidade participante do Município de Caruaru/PE contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

### 12.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.10. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.10.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

12.11. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### 12.12. Atualização Monetária:

12.12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.





Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e VALTIS SUPRIMONTI e informe o código 6879-1BA8-79EB-60C07  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no **Decreto Municipal 096/2019**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II - deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III - deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV - recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V - apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto contratual: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII - não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII - falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX - cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

**13.2.** Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;







Prefeitura de Caruaru



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1e-b4d3-4b25-9d00-1c0a18b1f1e1  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e informe o código 6879-1BA1-79EB-66C07  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>

III - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

V - Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

VI - Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

VII - Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

**13.2.1.** As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

**13.2.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

**13.3.** As penas previstas no subitem **13.1.** serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

**13.3.1.** As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

**13.4.** As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem **13.1.** serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item **13.2.**, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:







Prefeitura de Caruaru



16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 043/2020 - CPL/P - Registro de Preços de nº 02/2020 - CPL/P** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
ANA MARÁIZA DE SOUSA SILVA  
**Órgão Gerenciador**

**SLIM SUPRIMENTOS LTDA – EPP**  
GILBERTO VELICEV  
**Fornecedor Registrado**

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d3-4b25-9d00-1c0a18bffc1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e SLIM SUPRIMENTOS LTDA - EPP  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6879-1BA8-79EB-6C07







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 6879-1BA8-79EB-6C07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/08/2020 18:09:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 28/08/2020 11:16:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SLIM SUPRIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 11.901.975/0001-07) em 10/09/2020 11:26:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6879-1BA8-79EB-6C07>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2020 – CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 015/2019 – CPL/SDSDH  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 – CPL/SDSDH  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019 – CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º. 774.824.764-15 e RG n.º. 4.239.024 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 para REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019** homologado no dia **28/01/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 015/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.461.277/0001-75, com sede na Avenida Guanabara, n.º 367, Bairro: Aviso, Linhares – ES, CEP: 29.901-160, aqui representada por **PEDRO MELO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Comendador Rafael, n.º 07 – aptº 601 – Ed. Jatobá, Bairro: Centro, Linhares – ES, CEP: 29.900-050, portador do CPF n.º 095.066.347-69 e do RG n.º 1.391.015, expedido pela SSP/ES, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal n.º 10.520/02; da Lei Complementar n.º 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

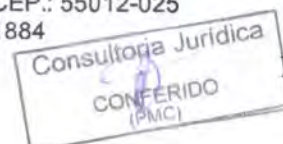
**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **papel A3 e papel A4**, para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:
  - 2.1.1. **ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax)/ 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



*[Handwritten signature]*





Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Papel A4 – papel sulfite; 75g/m <sup>2</sup> ; formato A4; dimensões: 210x297mm. PCT CONTENDO 500 FLS.	ONE	RESMA	305	R\$ 15,00	R\$ 4.575,00

2.1.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.575,00** (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

2.2. QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PAPEL A4	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	LIVRE CONCORRÊNCIA
SAD	5000	390	4610
SEURB	600	47	553
SEFAZ	1400	109	1291
CGM	300	24	276
SEGOV	40	3	37
GABINETE	30	3	27
SECOP	120	10	110
SESP	960	75	885
SUDER	400	31	369
SPM	240	19	221
SEDUC	21000	1638	19362
SAÚDE	24000	1872	22128
PGM	150	11	139
SEDEEC	40	3	37
SEPLAG	72	5	67
SDSDH	3950	305	3645
URB	216	16	200
DESTRA	600	46	554
CEACA	300	20	280
COMDICA	1500	117	1383
CARUARUPREV	120	10	110
FCTC	280	22	258
<b>TOTAL</b>	<b>61318</b>	<b>4776</b>	<b>56542</b>

*P.*  
*[Handwritten signature]*





- 2.3. As resmas deverão apresentar a descrição técnica do material.
- 2.4. Faz parte da presente especificação, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 2.5. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.6. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 007/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.8. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.9.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.9.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.10. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.





- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições





estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fomecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. O objeto deste Registro de Preços será executado PARCELADAMENTE, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, conforme Ordens de Fomecimentos de acordo com cronograma fomecido pela mesma.
- 7.2. O prazo de entrega será(ao) de no **máximo 20 (vinte) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fomecimento, emitida pela Secretaria demandante, partir da autorização por escrito por parte da mesma, logo após a assinatura do contrato.
- 7.2.1. Os materiais deverão ser entregues de forma PARCELADAS, conforme necessidades dos demandantes, nos locais **das diversas secretarias e órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), discriminados a seguir:**

### **Administração Direta (exceto as secretarias especificadas na lista a seguir)**

Almoxarifado Central – Bloco B: Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Centro – Caruaru/PE.

### **Secretaria da Fazenda (SEFAZ); Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) e Controladoria Geral do Município (CGM);**

Av. Rio Branco, 315 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE

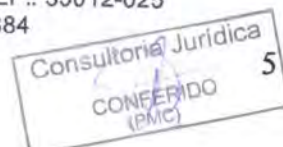
### **Secretaria de Educação (SEDUC)**

Av. José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE

### **Secretaria de Saúde (SMS)**

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







Av. Vera Cruz, 654 – São Francisco – Caruaru/PE

**Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH)**

Rua Barão de Porto Seguro, nº. 117 - Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

**Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB**

Rua Visconde de Inhaúma, 1085-1099 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE

**Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA**

Rua José Mariano de Lima, nº 69, Universitário – Caruaru/PE

**Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA**

Rodovia BR 104, s/n, Km 40, Pinheirópolis – Caruaru/PE

**Fundação de Cultura de Caruaru – FCTC**

Praça Coronel José de Vasconcelos, nº 100, Espaço Cultural Tancredo Neves, Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE

**CARUARUPREV**

Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru – PE

**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

Rua Rádio Clube de Pernambuco, nº 47 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE

7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no Registro de Preços.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.5. Na hipótese de a verificação do sub-item 7.3 a), não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(BMC)  
6





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Aceite em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b0513d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18b1fce1

- 7.8. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 7.9. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.10. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a Secretaria, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.11. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru e suas Secretarias.
- 7.12. Fica designado o Sr. **Yury Francisco Ribeiro** - Gerente Geral, **matrícula: 50.022-4** para gestão do objeto desta ARP.
- 7.13. Durante a vigência desta ARP, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Ligivânia dos Santos** - **matrícula: 36.954-5**.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.





- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do produto fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas, se houver, registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

11.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se







- a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização de fornecimento.
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, quaisquer produtos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria demandante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria.
- 11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.
- 11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.
- 11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 002/2019, que formalizou esta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO





- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.
- 12.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.
- 12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso.
- 12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 12.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.
- 12.4. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 12.5. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 12.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.
- 12.7. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.5.
- 12.8. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 12.9. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 12.10. Atualização Monetária:**
- 12.10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.





### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

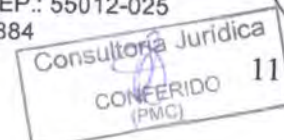
13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax)/ 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-SDSDH nº 015/2019** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico N° 007/2019 - Registro de Preços de nº 006/2019 da CPL-SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.


#### 20. DO FORO

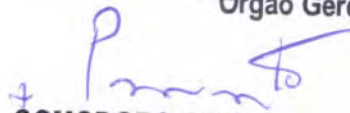
- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
- 20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em (04) quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2020.

*P.*



  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Maria Perpétua Socorro Dantas – Gestora / Secretária  
Órgão Gerenciador

  
COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA – ME  
Pedro Melo Neto – Representante Legal  
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF nº 849.460.674-34

2. 

CPF/MF nº 911.268.941-68

10.461.277/0001-75  
COMODORO COMERCIAL E  
NUTRIÇÃO LTDA  
Av. Guanabara, nº 367 - Bairro Aviso  
CEP: 29.001-160  
LINHARES - ESP. SANTO





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020 – CPL/SDSDH

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2019 – CPL/SDSDH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – CPL/SDSDH  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 – CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Sra. **Maria Perpétua Socorro Dantas**, brasileira, advogada, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 134, Bairro universitário - Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 774.824.764-15 e RG nº. 4.239.024 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019** homologado no dia 28/01/2020 conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº 30.743.270/0001-53, com sede na Rua Ana Barreto, nº 160B, GP 00C, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.315-050, aqui representada por **Gustavo Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Sapotis, nº 307, APT 502 Sul, Torre 05, Paiva, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.522-125, portador do CPF nº 380.128.058-63 e RG nº 46.312.800 - SSP/SP, doravante denominada simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **papel A3 e papel A4**, para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:

**2.1.1. ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA**

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(PMC)





Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	Papel A4 – papel sulfite; 75g/m <sup>2</sup> ; formato A4; dimensões: 210x297mm. PCT CONTENDO 500 FLS.	ECOQUALITY	RESMA	3.645	R\$ 14,50	R\$ 52.852,50

2.1.2. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 52.852,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

2.2. QUANTITATIVO POR ÓRGÃO/ENTIDADE:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PAPEL A4	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	LIVRE CONCORRÊNCIA
SAD	5000	390	4610
SEURB	600	47	553
SEFAZ	1400	109	1291
CGM	300	24	276
SEGOV	40	3	37
GABINETE	30	3	27
SECOP	120	10	110
SESP	960	75	885
SUDER	400	31	369
SPM	240	19	221
SEDUC	21000	1638	19362
SAÚDE	24000	1872	22128
PGM	150	11	139
SEDEEC	40	3	37
SEPLAG	72	5	67
SDSDH	3950	305	3645
URB	216	16	200
DESTRA	600	46	554
CEACA	300	20	280
COMDICA	1500	117	1383
CARUARUPREV	120	10	110
FCTC	280	22	258
<b>TOTAL</b>	<b>61318</b>	<b>4776</b>	<b>56542</b>

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 19/ – Bairro: Mauricio de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(PMC)





- 2.3. As resmas deverão apresentar a descrição técnica do material.
- 2.4. Faz parte da presente especificação, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.
- 2.5. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.
- 2.6. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 007/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.8. Os Fornecedoros que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.9.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.9.2. Convocar os demais Fornecedoros para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.10. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

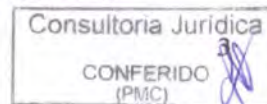
- 3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro. Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.. 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







- observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
  - 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
  - 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
  - 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
  - 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.





- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

- 7.1. O objeto deste Registro de Preços será executado PARCELADAMENTE, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, conforme Ordens de Fornecimentos de acordo com cronograma fornecido pela mesma.
- 7.2. O prazo de entrega será(ao) de no **máximo 20 (vinte) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria demandante, partir da autorização por escrito por parte da mesma, logo após a assinatura do contrato.

- 7.2.1. Os materiais deverão ser entregues de forma PARCELADAS, conforme necessidades dos demandantes, nos locais **das diversas secretarias e órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), discriminados a seguir:**

### **Administração Direta (exceto as secretarias especificadas na lista a seguir)**

Almoxarifado Central – Bloco B: Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Centro – Caruaru/PE.

### **Secretaria da Fazenda (SEFAZ); Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) e Controladoria Geral do Município (CGM);**

Av. Rio Branco, 315 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE

### **Secretaria de Educação (SEDUC)**

Av. José Marques Fontes, 21 – Indianópolis – Caruaru/PE





**Secretaria de Saúde (SMS)**

Av. Vera Cruz, 654 – São Francisco – Caruaru/PE

**Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH)**

Rua Barão de Porto Seguro, nº. 117 - Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE.

**Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB**

Rua Visconde de Inhaúma, 1085-1099 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE

**Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transportes – DESTRA**

Rua José Mariano de Lima, nº 69, Universitário – Caruaru/PE

**Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA**

Rodovia BR 104, s/n, Km 40, Pinheirópolis – Caruaru/PE

**Fundação de Cultura de Caruaru – FCTC**

Praça Coronel José de Vasconcelos, nº 100, Espaço Cultural Tancredo Neves, Nossa Senhora das Dores – Caruaru/PE

**CARUARUPREV**

Praça Pedro Souza, 30 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru – PE

**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

Rua Rádio Clube de Pernambuco, nº 47 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE

7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no Registro de Preços.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, as suas custas, sem prejuízo a aplicação de penalidades.

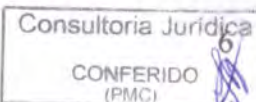
7.5. Na hipótese de a verificação do sub-item 7.3 a), não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 7.7. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- 7.8. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 7.9. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.
- 7.10. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a Secretaria, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração.
- 7.11. O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura de Caruaru e suas Secretarias.
- 7.12. Fica designado o Sr. **Yury Francisco Ribeiro** - Gerente Geral, **matrícula: 50.022-4** para gestão do objeto desta ARP.
- 7.13. Durante a vigência desta ARP, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Ligivânia dos Santos - matrícula: 36.954-5.**

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

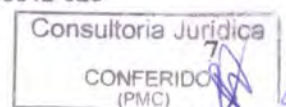
- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

10.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do produto fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas, se houver, registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

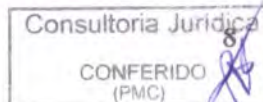
11.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata.
- 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado,

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 - Bairro: Mauricio de Nassau - Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



*[Handwritten signature]*





as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

11.1.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da autorização de fornecimento.

11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.

11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber previa aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusa-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

11.1.12. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, quaisquer produtos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.

11.1.13. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria demandante, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual deverão constar os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Secretaria.

11.1.14. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

11.1.15. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

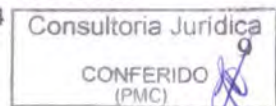
11.1.16. Manter representante com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos.

11.1.17. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 002/2019, que formalizou esta Ata de Registro de

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em correspondência aos fornecimentos efetivamente executados, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária**, por **ordem bancária**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

12.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

12.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso.

12.2. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.

12.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, à requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

12.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 12.5.

12.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.8. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

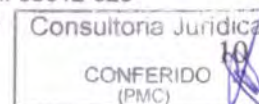
### 12.9. Atualização Monetária:

12.9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701 1881 (Fax) / 3701 1882 / 3701 1883 / 3701 1884







concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

13.3.1. Não celebrar o contrato;

13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

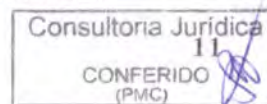
13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







Municipal n.º 096, de 13 de setembro de 2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-SDSDH nº 015/2019** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

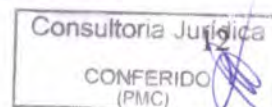
#### 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 007/2019** - **Registro de Preços de nº 006/2019 da CPL-SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884





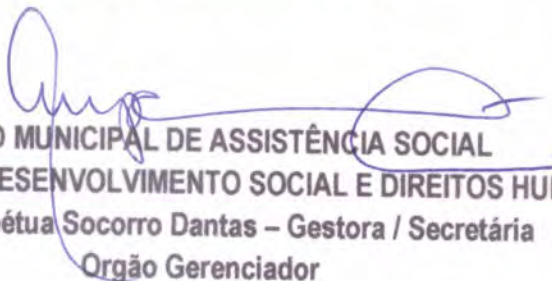
complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.


## 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se contigure.

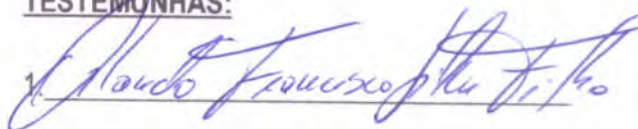
20.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em (04) quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
Maria Perpétua Socorro Dantas – Gestora / Secretária  
Órgão Gerenciador

  
**TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**  
Gustavo Fernandes da Silva – Representante Legal  
Fornecedor Registrado

### TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF nº 03303963401

2. 

CPF/MF nº 849.460.674-34





1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº. 008/2020 CPL/SDSDH QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº 015/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019- REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 – CPL/SDSDH.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua: Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG n.º. 4.942.139 SSP/PE, denominado **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 para REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 - CPL/SDSDH** homologado no dia 28/01/2020, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2019; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame; **TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ n.º 30.743.270/0001-53, com sede na Rua Ana Barreto, n.º 160B, GP 00C, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.315-050, aqui representada pelo Sr. **Gustavo Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Sapotis, nº 307, APT 502 Sul, Torre 05, Paiva, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.522-125, portador do CPF nº 380.128.058-63 e RG n.º 46.312.800 - SSP/SP denominado de **Fornecedor Registrado**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Considerando a necessidade de re-equilíbrio contratual, tem justa e acordada a presente celebração, com arrimo no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pela empresa **TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, através de ofício e documentos, devidamente acatado pela Secretária de Administração através do Memorando 5.973/2020, além do **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Caruaru**, parte integrante deste termo a Ata de Registro de Preços nº 006/2020-CPL/SDSDH.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo o equilíbrio econômico-financeiro do ITEM 2 (**Papel A4 – papel sulfite; 75g/m²; formato A4; dimensões: 210x297mm. PCT CONTENDO 500 FLS**) da **Ata de registro de preços nº008/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Fica acrescido o percentual de 7,17% para o item 2, para a





cota de livre concorrência, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Reequilíbrio 7,17%	Valor Total Repactuado da ARP R\$
2	Papel A4 – papel sulfite; 75g/m <sup>2</sup> ; formato A4; dimensões: 210x297mm. PCT CONTENDO 500 FLS.	RESMA	3.645	ECOQUALITY	R\$ 14,50	R\$ 15,54	R\$ 56.643,30

**Parágrafo Primeiro** - Em face a repactuação dos itens acima descritos, fica acrescida a importância de **R\$ 3.790,80** (três mil e setecentos e noventa reais e oitenta centavos); passando o contrato originário de **R\$ 52.852,50** (cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para o valor total de **R\$ 56.643,30** (cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES** - Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços, celebrada entre as partes interessadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo aditivo que será assinado em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do [www.caruaru.1doc.com.br](http://www.caruaru.1doc.com.br)

Caruaru, 30 de julho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH**  
Carlos Eduardo Braga Farias - Secretário

**TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**  
Gustavo Fernandes da Silva  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 4671-D479-D856-969A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 31/07/2020 10:33:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 03/08/2020 09:47:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO FERNANDES DA SILVA (CPF 380.128.058-63) em 03/08/2020 09:58:49 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO FERNANDES DA SILVA (CPF 380.128.058-63) em 03/08/2020 09:59:27 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4671-D479-D856-969A>







externo – PVC Tipo de conectores / interface HDMI: HDMI 90°					
<b>Valor total Geral R\$ 2.697,50 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)</b>					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.





4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:  
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901;  
SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530;







SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900.

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:











- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em





procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

**ANDREI SANTOS SILVA**

Andrei Santos Silva  
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffc1c

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e ANDREI SANTOS SILVA e informe o código 3601-0E48-E72E-98D1  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 3601-0E48-E72E-98D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 12:23:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:33:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDREI SANTOS SILVA (CPF 050.624.925-56) em 29/09/2020 09:51:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3601-0E48-E72E-98D1>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **BONANZA COMERCIO DIGITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, s/n, Conj. 1808, Vila Cordeiro, São Paulo – SP, CEP: 04.583-110, inscrita no CNPJ nº 31.260.724/0001-06, aqui representada por seu representante legal **Emerson Rospadowski**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.675.538-10, residente e domiciliada na Rua Aldo de Oliveira Barbosa, 77, Parque das Universidades, Campinas - SP, CEP 13086-030, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
81	<b>HD SAS 1.2 TB 10K 6G 2.5</b> 81.1.Interface: SCSI Serial Attached 81.2.Tamanho físico: 2,5 pol. 81.3.RPM: 10.000 81.4.Capacidade: 1.2 TB 81.5.Bandejas de disco: Hot Swap 81.6.Compatível com Servidor IBM x3650 M4 Garantia de 12 meses	UNIDADE	12	IBM/LENOVO 00AD076	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
<b>Valor total Geral R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das



respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**





5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:  
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.



7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;



- 10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:
- 11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- 11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:
- I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
  - II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
  - III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.





**IV.** recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.



12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a



Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

#### **BONANZA COMERCIO DIGITAL EIRELI**

Emerson Rospendowski  
Fornecedor Registrado







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 4A58-BE26-EDD7-1CB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 12:26:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:52:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BONANZA COMÉRCIO DIGITAL EIRELI (CNPJ 31.260.724/0001-06) em 25/09/2020 15:27:46  
(GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4A58-BE26-EDD7-1CB7>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **CADONÁ E LUNARDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Peru, 80, Centro, Taquaruçu do Sul - RS, CEP: 98.410-000, inscrita no CNPJ nº 08735676/0001-35, aqui representada por seu representante legal **Erlí Cadoná**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.416.200-72, residente e domiciliada na Rua Peru, 58, Centro, Taquaruçu do Sul - RS, CEP: 98.410-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
89	<b>CONVERSOR USB 3.0 PARA SATA</b> 89.1.Características Técnicas: Utilidade: Conversor do USB 3.0 para SATA, permitindo de forma prática e rápida, acessar ou fazer backup de arquivos via porta USB, sem a necessidade de abrir computador. Sendo para a realização de backup antes da formatação de computadores; 89.2.Próprio para assistência técnica de computadores; 89.3.Não necessitando de driver para instalação. 89.4.Plugand Play: Bastando conectar o conversor ao HDD SATA na porta USB. 89.5.Interface: USB 3.0 SuperSpeed	UNIDA DE	10	COMTAC	R\$ 114,95	R\$ 1.149,50



	(até 5Gbps) 89.6.Compatibilidade: USB 2.0 High Speed (480Mbps), HDD SATA I e SATA II (2.5" e 3.5") 89.7.HDD SATA de até 2TB. 89.8.Protocolo de conexão: ATA / ATAPI Ultra DMA 89.9.Sistema operacional compatível: Windows® XP / Vista / Seven (7) / Windows® 8, Windows® 10, Windows® Server, 2003, 2008, 2012, 2016, Linux® Kernel 2.6.38 ou superior e MAC OS® X 10.8 ou superior (Sistema operacional MAC OS® funciona com a velocidade de USB 2.0). 89.10. Alimentação de energia: Fonte externa 89.11. A embalagem deve conter: 89.12. 01 Conversor USB 3.0 para SATA 89.13. 01 Fonte de alimentação 89.14. Garantia: 12 meses 89.15. Marca de referência: Comtac ou equivalente técnico.				
<b>Valor total Geral R\$ 1.149,50 (um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)</b>					

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.







3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.



6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;





- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no



curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou





V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G e nos termos da Legislação pertinente;





15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

## **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 20 de outubro de 2020.

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

### **CADONÁ E LUNARDI LTDA**

Erlí Cadoná  
Fornecedor Registrado



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 5ABA-0CC5-E600-2FFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 20/10/2020 12:11:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 20/10/2020 18:53:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CADONA E LUNARDI LTDA (CNPJ 08.735.676/0001-35) em 05/11/2020 08:56:39 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5ABA-0CC5-E600-2FFE>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420 doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **COMPASSO METALÚRGICA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 6, Lotes 10 e 12, CEP: 72.265-725, Ceilândia/DF, inscrita no CNPJ nº 31.827.596/0001-21, aqui representada por sua representante legal a Sra. **Jackeline Silva Mendes**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.030.090 SSP/DF e do CPF nº 524.217.751-91, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
22	<b>RACK DE PAREDE 12U</b> <b>22.1.</b> Estrutura solada em aço <b>22.2.</b> Porta em vidro ou acrílico <b>22.3.</b> Pelo menos uma lateral removível <b>22.4.</b> Flange inferior ou superior para entrada de cabos <b>22.5.</b> Largura de 19 polegadas, com altura mínima de 12U e mínimo de 53 cm de profundidade <b>22.6.</b> Com fechadura na porta. <b>22.7.</b> Deve acompanhar Kit de fixação. <b>22.8.</b> Composição Inclusa: Uma unidade de calha elétrica com mínimo de: 08 tomadas 2P+T, padrão 19 polegadas, 10ap;	UNIDADE	65	COMPASSO	403,00	26.195,00





	<b>22.9.</b> Garantia mínima de 03 meses					
	<b>RACK DE PAREDE 5U</b>					
	<b>23.1.</b> Estrutura solada em aço					
	<b>23.2.</b> Porta em vidro ou acrílico					
	<b>23.3.</b> Pelo menos uma lateral removível					
	<b>23.4.</b> Flange inferior ou superior para entrada de cabos					
23	<b>23.5.</b> Largura de 56 polegadas, com altura mínima de 5U e mínimo de 47 cm de profundidade	UNIDADE	70	COMPASSO	330,00	23.100,00
	<b>23.6.</b> Com fechadura na porta.					
	<b>23.7.</b> Deve acompanhar Kit de fixação.					
	<b>23.8.</b> Composição Inclusa: Uma unidade de calha elétrica com mínimo de: 08 tomadas 2P+T, padrão 19 polegadas, 10ap; Garantia mínima de 03 meses					

**Valor total Geral R\$ 49.295,00 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais)**

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES





4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.



6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:  
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.





8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:



- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer





das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020 - CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G** -



**Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

#### **COMPASSO METALÚRGICA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Jackeline Silva Mendes  
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b445-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e RILDON CARRICO SIQUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 448D-4733-E5B6-9501



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 448D-4733-E5B6-9501

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 13:54:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:03:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RILDON CARRICO SIQUEIRA (CPF 020.934.021-57), empresa COMPASSO METALURGICA E  
TECNOLOGIA EM TELECOMUNICA (CNPJ 31.827.596/0001-21) em 24/09/2020 08:48:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/448D-4733-E5B6-9501>





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420 doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 101, Km 101, s/n, 000, Sala 118, Conde/PB, CEP: 58.322-000, inscrita no CNPJ nº 31.768.037/0001-98, aqui representada por seu representante legal o Sr. **Gustavo Luiz Wanderley Costa**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Carneiro Vilela, nº 88, Encruzilhada, CEP: 52.050-405, Recife/PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.086.810 SSP/PE e do CPF nº 030.619.074-59, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
58	<b>TECLADO USB</b> <b>58.1.</b> Cor: Preto <b>58.2.</b> Conector: USB <b>58.3.</b> Teclado em português padrão ABNT/ABNT2 <b>58.4.</b> Fácil instalação, com função Plug& Play. <b>58.5.</b> Suporte que pode ser ajustado para posição plana ou elevado <b>58.6.3</b> luzesindicativas: Caps Lock, Num Lock, Scroll Lock Garantia de 12 meses	UNID.	390	MAXPRINT	18,54	7.230,60
116	<b>FITA PARA ROTULADOR PROFISSIONAL BROTHER</b> <b>116.1.</b> A fita deverá ser	UNID.	10	LABELIFE	47,87	478,70



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b4dc-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1  
 Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e EMMANUELA CAMINHA VIEIRA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 18BF-478D-BAC9-40CE

	compatível com o modelo da Rotuladora: PT-1090,PT-D200,PT-H105,PT-2730,PT-7600,PT-E300,PT-E500,PT-P700,PT-9700,PT-9800,PT-H110. <b>116.2.</b> Família da Fita: Convencional (TZE) <b>116.3.</b> Largura: 12mm <b>116.4.</b> Cor da Letra: Preto <b>116.5.</b> Cor de Fundo: Branco <b>116.6.</b> Comprimento do Rolo (Metros): 8 Garantia: 12 meses					
133	<b>TELEFONE SEM FIO(DE MESA)</b> <b>133.1.</b> Tipo: sem fio <b>133.2.</b> Com controle de campainha <b>133.3.</b> Com memória de no mínimo para até 10 chamadas realizadas, 10 chamadas recebidas e 10 chamadas não atendidas, <b>133.4.</b> Agenda de no mínimo 20 nomes/números, <b>133.5.</b> Tela de no mínimo 1,5 polegadas, <b>133.6.</b> Com identificador de chamada, <b>133.7.</b> Com viva voz, <b>133.8.</b> Com serviço mute e transferência de chamada <b>133.9.</b> Posições: mesa; <b>133.10.</b> Alimentação: Monofone 7,5Vdc – 300mA. <b>133.11.</b> Duração aproximada da bateria: Em espera até 200horas, em conversação até 20horas. <b>133.12.</b> Garantia de 12 meses	UNID.	140	ELGIN	99,99	13.998,60
134	<b>TELEFONE COM FIO (DE MESA)</b> <b>134.1.</b> Tipo: Analógico, <b>134.2.</b> Cor: preferencialmente preto <b>134.3.</b> Com fio <b>134.4.</b> Campainha eletrônica <b>134.5.</b> Ajuste de volume <b>134.6.</b> Com discagem no modo pulso e tom <b>134.7.</b> Com teclas para transferência de ligações, <b>134.8.</b> Repetição do número chamado	UNID.	300	ELGIN	35,43	10.629,00





134.9. Deverão estar de acordo com a resolução 242 de 30/11/2000 da Anatel.					
134.10. Garantia de 12 meses					
<b>Valor total Geral R\$ 32.336,90 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos)</b>					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.







4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530





SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:





- 10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:
- 11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- 11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:
- I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e







contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**II.** deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**III.** deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IV.** recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;



- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
  - II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
  - III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
  - IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
  - V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
  - II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
  - III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
  - IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
- 12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
- I. a ausência de dolo na conduta;
  - II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
  - III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
  - IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em



procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020 - CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.







**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva

Contratante

**EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**

Gustavo Luiz Wanderley Costa

Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffc1e

Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e EMMANUELA CAMINHA VELOSO FREIRE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 18BF-478D-BAC9-40CE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 18BF-478D-BAC9-40CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 13:57:17 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:11:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMMANUELA CAMINHA VELOSO FREIRE (CPF 052.613.584-00), empresa EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETRO (CNPJ 31.768.037/0001-98) em 05/10/2020 11:06:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/18BF-478D-BAC9-40CE>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na scn Quadra 01, 79, bloco F, sala 512, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.711-905, inscrita no CNPJ nº 16.677.622/0001-99, aqui representada por seu representante legal **Leandro Borges Amorim**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SHVP Rua 4 C, Chácara 11, lote 24, Taguatinga – DF, CEP 72.110-600, inscrito no CPF/MF nº 711.736.091-72, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
26	<b>ACCESS POINT WIRELESS</b> <b>26.1.</b> Tecnologia mimo 2.4/5.0ghz 450/867mbps; <b>26.2.</b> Alcance 183 metros; <b>26.3.</b> Nic (1) 10/100/1000 ethernet port; <b>26.4.</b> Com Botão Reset <b>26.5.</b> Alimentação (poe) power over ethernet (24v); <b>26.6.</b> Fonte 24v, 0.5a gigabit poeadapter inclusa; <b>26.7.</b> Potenciatx : 2.4 ghz 24 dbm; 5 ghz 22 dbm; <b>26.8.</b> Antenas (1) dualbandantenna, tripolarity, 2.4 ghz: 3 dbi, 5 ghz: 3 dbi; <b>26.9.</b> Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac; <b>26.10.</b> Segurança wireless wep,	UNIDA DE	10	TP-LINK EAP225	R\$ 635,00	R\$ 6.350,00





	<p>wpa/wpa2, tkip/aes);  <b>26.11.</b> Bsid; certificações fcc, ic;  <b>26.12.</b> Garantia 1 ano;          Equipamento de referência          ubiquitiunifiUAP-AC-LR</p>					
27	<p><b>ACCESS POINT WIRELESS</b>  <b>27.1.</b> Alcance mínimo de 50m de cobertura  <b>27.2.1</b> porta Ethernet Poe (Auto MDX, auto-sensing 10/100 Mbps)  <b>27.3.</b> Botão Reset  <b>27.4.2</b> antenas Integradas (suporta MIMO 2x2 com diversidade espacial)  <b>27.5.</b> Padrões Wi-Fi 802.11 b/g/n  <b>27.6.</b> Energia Power Over Ethernet passivo (12-24V)  <b>27.7.</b> Fonte Alimentação 24V 1A, com adaptador PoE incluso  <b>27.8.</b> Potência mínima (wlan) 20 dBm em 2.4GHz  <b>27.9.4</b> BSSID por rádio  <b>27.10.</b> Suportar os seguintes padrões de Segurança Wireless: WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, 802.11i  <b>27.11.</b> Suportar no mínimo 100 clientes simultâneos  <b>27.12.</b> Garantia mínima de 12 meses. Modelo de Referência: Ubiquiti UAP-AC-LITE.</p>	UNIDADE	40	TP-LINK EAP225	R\$ 590,00	R\$ 23.600,00
28	<p><b>ACCESS POINT WIRELESS</b>  <b>28.1.</b> Portas: 2 gigabit ethernet poe (auto mdx ,auto-sensing 10/100/1000 mbps) e 1 porta usb 2.0  <b>28.2.</b> Botões: reset  <b>28.3.</b> Antenas integradas (suporta mimo 3x3 em 5 ghz e mimo 2x2 em 2.4 ghz)  <b>28.4.</b> Padrões wi-fi: 802.11 a/b/g/n/ac  <b>28.5.</b> Energia: power over ethernet passivo (48v)  <b>28.6.</b> fonte alimentação: 48v 0,5a poe com adaptador incluso  <b>28.7.</b> Potência do cartão (wlan): 22 dbm  <b>28.8.</b> Capacidade mínima de 200 usuários simultâneos  <b>28.9.</b> Suporte a multiplossid - no mínimo 8  <b>28.10.</b> Suporte a wpa2 enterprise  <b>28.11.</b> Firmware baseado em linux  <b>28.12.</b> Troughput em 2.4 ghz mínimo de 450 mbps  <b>28.13.</b> Troughput em 5 ghz mínimo de 1300 mbps  <b>28.14.</b> Suporte a vlan 802.1q  <b>28.15.</b> Deve acompanhar suporte para montagem de teto e parede  <b>28.16.</b> Compatível com a</p>	UNIDADE	45	TP-LINK EAP245	R\$ 900,00	R\$ 40.500,00





	controladora ubiquitiunifi <b>28.17.</b> Para uso indoor (ambientes internos). Modelo de Referência: Ubiquitiunifi AP AC PRO					
32	<b>SWITCH GERENCIÁVEL 8 PORTAS</b> <b>32.1.8</b> portas 10/100/1000 RJ-45 com negociação automática <b>32.2.</b> Memória e processador: <b>32.3.</b> MIPS a 500 MHz <b>32.4.</b> 32 MB de flash <b>32.5.</b> Tamanho do buffer de pacotes: 4,1 Mb <b>32.6.</b> SDRAM de 128 MB Modelo de referência: Switch HPE OFFICECONNECT 1920S-8G	UNIDADE	30	TP-LINK T1500G-8T (TL-2008)	R\$ 967,00	R\$ 29.010,00
97	<b>ACUMULADOR DE TENSÃO (NOBREAK) 2 KVA BIVOLT;</b> 97.1. Potência nominal: 2000 VA/1200W; 97.2. Regulação da tensão de saída, em modo rede ou bateria; 97.3. Forma de onda senoidal pura; 97.4. Sinalização visual e auditiva completa das condições da rede elétrica, do nobreak, da bateria e da carga; 97.5. Gabinete metálico com pintura epóxi. 97.6. 4 (quatro) baterias 12V de 7000mAh, ou arranjo equivalente; 97.7. 6 (seis) ou mais tomadas tripolares 10 a 20 A, conforme NBR14136; 97.8. Frequência 50 a 60 Hz; tempo de transferência máximo 5 ms; 97.9. Rendimento igual ou superior a 95% (em rede) e igual ou superior a 85% (em inversor). 97.10. ENTRADA: Tensão nominal: 115 / 127 / 220 V; 97.11. Variação máxima de tensão em modo de rede: 88 a 141 (rede 115V), 170 a 262 (rede 220V), tolerância de 10%; 97.12. Frequência de rede: 60 +/- 5 Hz. 97.13. Cabo de força do nobreak igual ou superior a 1,2m (NBR14136) 97.14. SAÍDA: Potência máxima: 1200 VA; 97.15. Fator de potência: 0,5; 97.16. Tensão nominal: 115 V; 97.17. Regulação: +/- 5 % (operação bateria), + 6 % - 10 % (operação rede); 97.18. Frequência: 60 Hz +/- 1 % (bateria); Forma de onda do inversor: senoidal.	UNIDADE	23	RAGTECH NOBREAK 2KVA	R\$ 2061,00	R\$ 47.403,00





136	<p><b>ACCESS POINT WIRELESS</b></p> <p><b>136.1.</b> Alcance mínimo de 50m de cobertura</p> <p><b>136.2.1</b> porta Ethernet Poe (Auto MDX, auto-sensing 10/100 Mbps)</p> <p><b>136.3.</b> Botão Reset</p> <p><b>136.3.2</b> antenas Integradas (suporta MIMO 2x2 com diversidade espacial)</p> <p><b>136.4.</b> Padrões Wi-Fi 802.11 b/g/n</p> <p><b>136.5.</b> Energia Power Over Ethernet passivo (12-24V)</p> <p><b>136.6.</b> Fonte Alimentação 24V 1A, com adaptador PoE incluso</p> <p><b>136.7.</b> Potência mínima (wlan) 20 dBm em 2.4GHz</p> <p><b>136.8.</b> 4 BSSID por rádio</p> <p><b>136.9.</b> Suportar os seguintes padrões de Segurança Wireless: WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, 802.11i</p> <p><b>136.10.</b> Suportar no mínimo 100 clientes simultâneos</p> <p><b>136.11.</b> Garantia mínima de 12 meses. Modelo de Referência: Ubiquiti UAP-AC-LITE.</p>	UNIDA DE	120	TP-LINK EAP225	R\$ 625,00	R\$ 75.000,00
137	<p><b>SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS</b></p> <p><b>137.1.</b> Com as seguintes características mínimas:</p> <p><b>137.2.</b> 48 (quarenta e oito) portas RJ-45 10/100/1000 com detecção automática.</p> <p><b>137.3.</b> 4 (quatro) portas SFP 100/1000.</p> <p><b>137.4.</b> Clock do processador: 400 MHz.</p> <p><b>137.5.</b> 256 MB SDRAM.</p> <p><b>137.6.</b> 64 MB flash.</p> <p><b>137.7.</b> Tamanho do buffer de pacotes: 1.5 MB.</p> <p><b>137.8.</b> Latência a 100 Mb: menor que 7 µs.</p> <p><b>137.9.</b> Latência a 1000 Mb: menor que 2 µs.</p> <p><b>137.10.</b> Throughput: acima de 77.3 Mpps (pacotes de 64 bytes).</p> <p><b>137.11.</b> Capacidade de routing/switching: 104 Gbps.</p> <p><b>137.12.</b> Tamanho da tabela de roteamento: 32 entradas.</p> <p><b>137.13.</b> Tamanho da tabela de endereços MAC: 16000 entradas.</p> <p><b>137.14.</b> MTBF: 61.7 anos.</p> <p><b>137.15.</b> Frequência: 50/60 Hz.</p> <p><b>137.16.</b> Voltagem AC: 100 - 127/200 - 240 VAC.</p> <p><b>137.17.</b> Certificações de Segurança UL 60950-1. IEC 60950-1. EN 60950-1. CAN/CSA-C22.2 No. 60950-1. EN 60825-1.</p> <p><b>137.18.</b> Deve possuir os seguintes recursos:</p> <p><b>137.19.</b> Gerenciamento pelo navegador web.</p>	UNIDA DE	37	TP-LINK T2600G- 52TS (TL- SG3452)	R\$ 2.520,00	R\$ 93.240,00







2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:  
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:





**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso



fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública



Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**III.** deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IV.** recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do







fornecedor contratado;

- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

**I.** quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II.** quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**III.** quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**IV.** quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

**V.** quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

**I.** quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II.** quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

**III.** quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

**IV.** quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

**I.** a ausência de dolo na conduta;

**II.** que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

**III.** não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

**IV.** que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.



### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**





Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

**ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**

Leandro Borges Amorim  
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffc1e

Assinado por 3 pessoas: LEANDRO BORGES AMORIM, BRUNO LUCAS BACELAR e ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9816-57C9-8FF4-02E7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 9816-57C9-8FF4-02E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BORGES AMORIM (CPF 711.736.091-72) em 25/09/2020 11:42:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/09/2020 23:53:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 30/09/2020 11:02:13 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9816-57C9-8FF4-02E7>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Angelo Caleffi, 416, Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 9740-000, inscrita no CNPJ nº 07.734.851/0001-07, aqui representada por seu representante legal **Fábio Marcelo Haiduki**, brasileiro, casado, sócio gerente, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.047.720-53, residente e domiciliada na Rua Nicolau Copérnico, 55, Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP 9.740-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>PATCH CORD CAT6 – 2,5 METROS - COR: AZUL</b> 1.1. Tamanho e cor conforme descrição do item; 1.2. Tipo de Conector: RJ45 Cat.6 Macho; 1.3. Tipo de cabo: U/UTP Cat.6; 1.4. Quantidade de Pares 4 pares, 24AWG; 1.5. Padrão de Montagem T568/A; Conforme NORMA ANSI/EIA/TIA 568,ISO/IEC 11801	UNIDA DE	100	DLH INDUSTRIAL PC CAT6	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
02	<b>PATCH CORD CAT5e – 2,5 METROS- COR: AZUL</b> 2.1. Tamanho e cor conforme descrição do item; 2.2. Tipo de Conector: RJ45 Macho;	UNIDA DE	650	DLH INDUSTRIAL PC CAT5	R\$ 6,50	R\$ 4.225,00





	2.3. Tipo de cabo: U/UTP Cat.5e; 2.4. Quantidade de Pares 4 pares, 24AWG; 2.5. Padrão de Montagem T568A; Conforme NORMA ANSI/EIA/TIA 568,ISO/IEC 11801					
59	<b>MOUSE USB</b> 59.1.Botões: 3 botões + roda de rolagem 59.2.Compatibilidade: Microsoft® Windows® XP/Vista™/7/8/10 59.3.Conector: USB 59.4.Sensor: Óptico 59.5.Cor: Preto 59.6.Fácil instalação, com função Plug& Play. Garantia de 12 meses	UNIDA DE	390	5+ USB	R\$ 6,49	R\$ 2.531,10
74	<b>MOUSEPAD</b> Com base antiderrapante	UNIDA DE	250	DLH INDUSTRIAL MP- P	R\$ 3,50	R\$ 875,00
<b>Valor total Geral R\$ 8.631,10 (oito mil, seiscientos e trinta e um reais e dez centavos)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES







4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.



6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.



8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:



- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer



das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G** -







Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

### FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA

Fábio Marcelo Haiduki  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 1A36-DC47-4DBD-3487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 12:31:24 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:53:42 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO MARCELO HAIDUKI (CPF 999.047.720-53) em 14/10/2020 08:38:18 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1A36-DC47-4DBD-3487>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420 doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cardeal, nº 640, Conjunto 03, Portal de Laranjeiras, Caieiras/SP, CEP: 07.745-150, inscrita no CNPJ nº 30.197.931/0001-92, aqui representada por seu representante legal o Sr. **Richard Antonio Bento**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Gaivota, nº 39, Laranjeiras, Caieiras/SP, CEP: 07.745-120, portador da Carteira de Identidade nº 30.724.145-2 e do CPF nº 261.635.828-02, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
111	<b>MULTÍMETRO DIGITAL</b> 111.1. Display aproximado: 3 ½ Dígitos (2000 Contagens), 111.2. Indicação de Polaridade: Automática, negativa indicada “-”, 111.3. Indicação de Sobrefaixa: “1” é mostrado, 111.4. Mudança de Faixa: Manual, 111.5. Alimentação: Uma bateria 9V, 111.6. Conformidade: IEC1010 -	UNID	12	EDA / DT-830B	42,90	514,80





Sobretensão CAT II 600V e dupla isolamento, 111.7.Medição de Corrente DC, Resistência, Teste de Transistor, Teste de Diodo e teste de Continuidade. 111.8. Acompanha Manual de Instruções, 111.9.Pontas de Prova (par), 111.10.Bateria (instalada) e Hoster.					
<b>Valor total Geral R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos)</b>					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se





conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.



6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços: SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR





8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.



## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e



contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação





da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:



- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública

Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020 - CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

### FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Richard Antonio Bento  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: F1D1-6DDA-E9EC-90CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICHARD ANTONIO BENTO (CPF 261.635.828-02) em 23/09/2020 09:08:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 13:54:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:07:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F1D1-6DDA-E9EC-90CC>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **G9 SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Ferroviários Q 20, L 01 Casa 02, Nº 34 Esplanada dos Anicuns, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ nº 18.218.071/0001-20, aqui representada por seu representante legal **Elder Mariano de Souza Lima**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 737.739.801-91, residente e domiciliada na Rua dos Palmitos, Qd 18, Lt 57, S/N, Setor Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.917-220, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
10	<b>CONECTOR RJ45 FÊMEA CAT6 (100 UNIDADES)</b> 10.1.Tipo de conector: RJ45 Fêmea 10.2.Tipo de cabo: U/UTP CAT6 10.3.Cor: Transparente 10.4.Termoplástico não propagante a chama UI 94V-0 10.5.Quantidade de vias: 8 10.6.Diâmetro do Condutor: 22 a 26 AWG 10.7.Compatível com os padrões de montagem T568A/B 10.8.Conforme NORMA ANSI/EIA/TIA 568,ISO/IEC 11801 10.9.Possuir Certificação UL E173971 Acondicionado em embalagem apropriada	UNIDADE	10	SECCON	R\$ 559,70	R\$ 5.597,00
11	<b>CONECTOR RJ 45 FÊMEA CAT5e (100 UNIDADES)</b>	UNIDADE	16	SECCON	R\$ 469,90	R\$ 7.518,40



	<p>11.1.Tipo de conector: RJ45Fêmea 11.2.Tipo de cabo: U/UTP CAT5e 11.3.Cor: Transparente 11.4.Termoplástico não propagante a chama UI 94V-0 11.5.Quantidade de vias: 8 11.6.Diâmetro do Condutor: 22 a 26 AWG 11.7.Compatível com os padrões de montagem T568A/B 11.8.Conforme NORMA ANSI/EIA/TIA 568,ISO/IEC 11801 11.9.Possuir Certificação UL E173971 Acondicionado em embalagem apropriada</p>					
16	<p><b>CABO LAN UTP CAT5E (CX 305M) COR: PRETA</b> 16.1.Tamanho e cor conforme descrição do item 16.2.Para trafego de dados, voz e imagem 16.3.Tipo de cabo: U/UTP CAT5e 16.4. Marcação sequencial métrica 16.5.Quantidade de Pares: 4 pares, 24AWG; 16.6. Cabo trançado composto de condutores sólidos de cobre nu, isolados em polietileno de alta densidade 16.7. Capa externa em PVC não propagante a chama Conforme NORMA ANSI/EIA/TIA 568,ISO/IEC 11801</p>	UNIDA DE	30	MPT CABLE	R\$ 388,90	R\$ 11.667,00
20	<p><b>PATCH PANEL GIGABIT 24 PORTAS</b> 20.1.Categoria: 6, U/UTP 20.2.Cor padrão: preto 20.3.Construção: painel de 19 x 1U com 24 posições e local para identificação das portas 20.4.Condutores: 22 a 26AWG 20.5.Compatibilidade: plug RJ45 e Rj-11 20.6.Permite uso da ferramenta Punch Down 110IDC Garantia mínima de 12 meses</p>	UNIDA DE	110	SECC ON	R\$ 184,90	R\$ 20.339,00
21	<p><b>PATCH PANEL GIGABIT 48 PORTAS</b> 21.1.Categoria: 6, U/UTP 21.2.Cor padrão: preto 21.3.Construção: painel de 19 x 1U com 48 posições e local para identificação das portas 21.4.Condutores: 22 a 26AWG 21.5.Compatibilidade: Plug RJ45 e Rj-11 21.6.Permite uso da ferramenta Punch Down 110IDC Garantia mínima de 12 meses</p>	UNIDA DE	110	SECC ON	R\$ 265,05	R\$ 29.155,50
<b>Valor total Geral R\$ 74.276,90 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos)</b>						







2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:  
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:



**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso





fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública



Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**III.** deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IV.** recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do





fornecedor contratado;

- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

**I.** quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II.** quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**III.** quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**IV.** quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

**V.** quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

**I.** quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II.** quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

**III.** quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

**IV.** quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

**I.** a ausência de dolo na conduta;

**II.** que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

**III.** não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

**IV.** que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.





### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**





Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

**G9 SOLUÇÕES LTDA**  
Elder Mariano de Souza Lima  
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d11c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e ELDER MARIANO DE SOUZA LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5735-519B-C077-CA85



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 5735-519B-C077-CA85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 14:05:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:17:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELDER MARIANO DE SOUZA LIMA (CPF 737.739.801-91), empresa G9 SOLUCOES LTDA (CNPJ 18.218.071/0001-20) em 29/09/2020 08:31:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5735-519B-C077-CA85>





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2020 CPL/G**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G**

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 438, Nº 401, Sala 02, Morretes, Itapema – SC, CEP: 88.220-000, inscrita no CNPJ nº 08.394.735/0001-59, aqui representada por seu representante legal **Tiago Luis Bohrer**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.579.729-60 residente e domiciliado na Rua 444, nº 565, Morretes, Itapema - SC, CEP 88.220-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
129	<b>CAIXA DE SOM ACÚSTICA MÓVEL</b> <b>129.1.</b> Amplificador: 1-Analógico <b>129.2.</b> Potência: mínimo de 150 Watts / 8 Ohms <b>129.3.</b> Quantidade de Vias: mínimo duas (2) <b>129.4.</b> Alto Falante: mínimo 1 de 12" <b>129.5.</b> Driver: mínimo 1 de 50w RMS <b>129.6.</b> Visor: Digital <b>129.7.</b> Controle Remoto: Sim <b>129.8.</b> Equalizador: Gráfico <b>129.9.</b> FM, USB, SD Card, Bluetooth <b>129.10.</b> Entrada para Microfone:1- P10 <b>129.11.</b> Microfones: 2 Microfones Sem fio <b>129.12.</b> Saída de Linha: 1- RCA <b>129.13.</b> Voltagem: Bivolt - 110v/ 220v <b>129.14.</b> Dimensões mínimas: Altura entre	UNIDA DE	43	KSR MV 12	R\$ 739,80	R\$ 31.811,40

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
 Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18b1cc1  
 Assinado por 3 pessoas: TIAGO LUIS BOHRER, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e BRUNO LUCAS BRACER  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5D47-5640-20F-B07F





Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
 Acesso em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1  
 Assinado por 3 pessoas: TIAGO LUIS BOHRER, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e BRUNO LUCAS BRACACAO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5D47-5640-20F-B07F

	<p>560mm e 590mm, Largura entre 340mm e 360mm, Profundidade entre 280mm e 300mm</p> <p><b>129.15.</b>Possuir alça e rodas acopladas a estrutura</p> <p><b>129.16.</b>Garantia: 12 meses</p>					
131	<p><b>MICROFONE S/FIO DE MÃO DUPLO UHF – UH 02 MM</b></p> <p>99.1.2 Frequências Uhf Fixas;</p> <p><b>131.2.</b>Diversity Com 2 Antenas Booster De Recepção</p> <p><b>131.3.</b>Baixo Ruído De Manuseio</p> <p><b>131.4.</b>Chassis De Plástico</p> <p><b>131.5.</b>Saída De Áudio Balanceada Xlr E Não Balanceada P10;</p> <p><b>131.6.</b>Thd: 0,1%;</p> <p><b>131.7.</b>Faixa De Portadora De Rf: 614 A 806mhz;</p> <p><b>131.8.</b>Faixa De Operação: 100m Sob Condições Típicas;</p> <p><b>131.9.</b>Resposta Em Frequência De Áudio: 50hz A 15khz, ±3db;</p> <p><b>131.10.</b>Rejeição De Imagem: 60db Típico</p> <p><b>131.11.</b>Rejeição A Espúrios: &gt;60db Típico</p> <p><b>131.12.</b>Distorção Do Sistema (Referente A ±15khz De Desvio, Modulação A 1khz): 0,1% De Thd Típico;</p> <p><b>131.13.</b>Relação Sinal/Ruído: 98db</p> <p>131.14.Sensibilidade: -109db Para 12db Sinad Típico</p> <p><b>131.15.</b>Faixa De Temperatura De Operação: -18° A 57°C. (As Características Da Bateria Podem Limitar Esta Faixa);</p> <p><b>131.16.</b>Vida Da Bateria: 10 Horas Com 2 Pilhas Alcalinas Aa. Receptor Re-02</p> <p><b>131.17.</b>Indicador De Sinal De Rf: Um Dos Dois Indicadores Se Acende Quando O Sinal É Recebido Através Da Antena A Ou B;</p> <p><b>131.18.</b>Indicador De Pico De Áudio De Transmissão: Pisca Quando O Sinal De Áudio Recebido Aproxima-Se Do Nível De Saturação</p> <p><b>131.19.</b>Controle De Volume: Ajusta O Volume De Saída Do Receptor. Não Afeta O Indicador De Pico De Áudio De Transmissão</p> <p><b>131.20.</b>Antenas Telescópicas: Recebem Os Sinais Vindos Do Transmissor</p> <p><b>131.21.</b>Saída De Áudio: Saídas Independentes Por Canal Xlr Macho</p> <p><b>131.22.</b>Saída Mix P10: Saída Mesclada Dos 2 Canais Jack 1/4" (P10);</p>	UNIDA DE	04	LYCO UH02M	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00





	<p><b>131.23.</b>Presilha Para Cabo De Força: Prende O Cabo De Força Ao Receptor</p> <p><b>131.24.</b>Conector: Xlr Macho 3 Pinos, 1/4" (P10);</p> <p><b>131.25.</b>Configuração De Saída: Balanceada Ativamente</p> <p><b>131.25.</b>Impedância De Saída: 3,3ko</p> <p><b>131.26.</b>Proteção Contra Phantom Power: Sim</p> <p><b>131.27.</b>Alimentação: 12-18vcc Nominal, 200ma</p> <p><b>131.28.</b>Fonte De Alimentação: Adaptador 110 Ou 220v Com Plugue Fêmea 2,1mm;</p> <p><b>131.29.</b>Dimensões (A X L X P): 41,00 X 197,00 X 138,00mm;</p> <p><b>131.30.</b>Peso: 460g.</p> <p><b>131.31.</b>Níveis Máximos De Saída - 1/4": +5dbv; -Xlr: -10dbv.</p> <p><b>131.32.</b>Níveis Nominais De Saída - 1/4": -8dbv; -Xlr: -30dbv.</p> <p><b>131.33.</b>Pinagem Dos Conectores - 1/4": Ponta: Sinal - Carcaça: Terra; -Xlr: 1: Terra - 2: Sinal (+) - 3: Sinal (-). Transmissor De Mão Ht-01</p> <p><b>131.34.</b>Chave Liga/Desliga: Em Baixo Relevo Para Prevenção De Acionamento Acidental; Indicador Ligado: Acende-Se Quando O Transmissor Está Ligado. Ao Piscar Resta Uma Hora Ou Menos De Tempo De Uso, Indicando A Necessidade De Troca Das Baterias;</p> <p><b>131.35.</b>Saída De Rf: 50mw Típico (Fcc);</p> <p><b>131.36.</b>Corrente Nominal: 60ma;</p> <p><b>131.37.</b>Alimentação: 2 Pilhas Alcalinas 1,5v Aa;</p> <p><b>131.38.</b>Dimensões (D X C): 51,00 X 236,00mm;</p> <p><b>131.39.</b>Peso: 295g.</p> <p><b>131.40.</b>Garantia: 12 meses</p>					
140	<p><b>CAIXA DE SOM ACÚSTICA MÓVEL</b></p> <p><b>140.1.</b>Amplificador: 1-Analógico</p> <p><b>140.2.</b>Potência: mínimo de 150 Watts / 8 Ohms</p> <p><b>140.3.</b>Quantidade de Vias: mínimo duas (2)</p> <p><b>140.4.</b>Alto Falante: mínimo 1 de 12"</p> <p><b>140.5.</b>Driver: mínimo 1 de 50w RMS</p> <p><b>140.6.</b>Visor: Digital</p> <p><b>140.7.</b>Controle Remoto: Sim</p> <p><b>140.8.</b>Equalizador: Gráfico</p> <p><b>140.9.</b>FM, USB, SD Card, Bluetooth</p> <p><b>140.10.</b>Entrada para Microfone:1- P10</p>	UNIDA DE	146	KSR MV 12	R\$ 739,80	R\$ 108.010,80







<b>140.11.</b> Microfones: 2 Microfones Sem fio <b>140.12.</b> Saída de Linha: 1- RCA <b>140.13.</b> Voltagem: Bivolt - 110v/ 220v <b>140.14.</b> Dimensões mínimas: Altura entre 560mm e 590mm, Largura entre 340mm e 360mm, Profundidade entre 280mm e 300mm <b>140.15.</b> Possuir alça e rodas acopladas a estrutura <b>140.16.</b> Garantia: 12 meses					
<b>Valor total Geral R\$ 141.502,20 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos)</b>					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente



de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**





7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.





9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).



## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução



contratual;

- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.





12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **18. DO FORO**





18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

**IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – ME**

Tiago Luis Bohrer  
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d11c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffc1e  
Assinado por 3 pessoas: TIAGO LUIS BOHRER, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e BRUNO LUCAS BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5D47-5640-20F-B07F



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 5D47-5640-A20F-B07F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO LUIS BOHRER (CPF 074.579.729-60) em 23/09/2020 10:49:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ TIAGO LUIS BOHRER (CPF 074.579.729-60) em 23/09/2020 10:50:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 14:06:49 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:17:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5D47-5640-A20F-B07F>





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ITACA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 101, Escola Agrícola, Blumenau- SC, CEP: 89.031-300, inscrita no CNPJ nº 24.845.457/0001-65, aqui representada por seu representante legal **Ismael Geovani Reichert**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.021, residente e domiciliada na Rua José Augusto Maba, 77, apto 402, Fortaleza, Blumenau - SC, CEP: 89.056-080, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
100	<b>PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA</b> <b>100.1.</b> Rotação: mínima de 5000 Rpm, <b>100.2.</b> Torque de Trabalho: mínimo 0,5 Kgf m, <b>100.3.</b> Sentido Rotação: reversível (horário e anti-horário). <b>100.4.</b> Garantia 12 meses	UNIDA DE	14	LDR PRO PRO-134	R\$ 285,90	R\$ 4.002,60
<b>Valor total Geral R\$ 4.002,60 (quatro mil, dois reais e sessenta centavos)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;





7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;



10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data



em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.







12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

#### **ITACA EIRELI**

Ismael Geovani Reichert  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: F467-E564-8419-BD95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 13:55:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:18:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ISMAEL GEOVANI REICHERT (CPF 010.021.359-66), empresa ITACA EIRELI (CNPJ 24.845.457/0001-65) em 25/09/2020 14:31:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F467-E564-8419-BD95>





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **KIST IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 941, Niterói, Canoas – RS, CEP: 92130-414, inscrita no CNPJ nº 10.573.732/0001-24, aqui representada por seu representante legal **Thiago Kist Gonçalves**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.502.190-43, residente e domiciliado na Rua Dona Leopoldina, 340, apto 15, São João, Porto Alegre - RS, CEP 90550-130, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
36	<b>MÓDULO MINI-GBIC 1.25 Gbps SFP Bi- Direcional SC-PC 20KM - PAR (LADO A + B) - Tx1310nm/Rx1550nm - Tx1550nm/Rx1310nm</b> <b>36.1.</b> Dual data-rate de 1.25 Gbps/1.063 Gbps <b>36.2.</b> Tx1310nm/Rx1550n m - Tx1550nm/Rx1310n m <b>36.3.</b> Calibrado e testado para o Xwave Metro Ethernet <b>36.4.</b> Operar na temperatura de:0°C to +70°C (Commercial)	PAR	30	KS 1000BASE BIDI 20KM	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00



	-40°C to +85°C (Industrial) Distancia de transmissão: 20km					
<b>Valor total Geral R\$ 6.000,00 (seis mil reais)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.





4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530





SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:





- 10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:
- 11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- 11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;
- 11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:
- I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e



contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**II.** deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**III.** deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IV.** recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V.** Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;



**VI.** Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;

**VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

**I.** quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II.** quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**III.** quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**IV.** quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

**V.** quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

**I.** quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II.** quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

**III.** quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

**IV.** quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

**I.** a ausência de dolo na conduta;

**II.** que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

**III.** não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

**IV.** que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em



procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

**KIST IMPORTADORA LTDA**

Thiago Kist Gonçalves  
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18b1f1ce1

Assinado por 3 pessoas: ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA, BRUNO LUCAS BACELAR e THIAGO KIST GONCALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2933-0C67-F952-CFBE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 2933-0C67-F952-CFBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 13:56:12 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:10:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ THIAGO KIST GONCALVES (CPF 027.502.190-43), empresa KIST IMPORTADORA LTDA (CNPJ 10.573.732/0001-24) em 05/10/2020 16:18:08 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2933-0C67-F952-CFBE>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2020 CPL/G**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G**

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **LANCONEX TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel José Guimarães, 199, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.054-795, inscrita no CNPJ nº 21.128.750/0001-13, aqui representada por seu representante legal **Hugo Guttemberg Mendes de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.273.944-59, residente e domiciliada na Rua José de Holanda, 485, apto 2404, Torre, Recife - PE, CEP: 50.710-140, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
07	<b>CONECTOR RJ 45 MACHO CAT6 (100 UNIDADES)</b> 7.1. Tipo de conector: RJ45 Macho 7.2. Tipo de cabo: U/UTP CAT6 7.3. Cor: Transparente 7.4. Termoplástico não propagante a chama UI 94V-0 7.5. Quantidade de vias: 8 7.6. Diâmetro do Condutor: 22 a 26 AWG 7.7. Compatível com os padrões de montagem T568A/B 7.8. Conforme NORMA ANSI/EIA/TIA 568,ISO/IEC 11801 7.9. Possuir Certificação UL E173971 Acondicionado em embalagem apropriada	UNIDA DE	10	CABLIX	R\$ 97,52	R\$ 975,20
24	<b>RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK DE SERVIDOR 20A</b>	UNIDA DE	30	CONTAT O	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
 Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, HUGO GUTTENBERG MENDES DE ALBUQUERQUE e ANA MARIA VIANA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 07BD-1404-15C3-F926  
 Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 60513d1c-64d3-4625-9d00-1c0a18b1cc1

	<p>24.1. Bivolt, com indicador de tensão</p> <p>24.2. Tensão de Alimentação/Potência: 127V/1270W e 220V/2200W;</p> <p>24.3. Comprimento total do cabo: mínimo de 1,5 metros;</p> <p>24.4. Possuir 08 tomadas tripolares (nova norma)</p> <p>24.5. Possuir chave on/off</p> <p>24.6. Gabinete Metálico: Preto</p> <p>24.7. Corrente Máxima: 20A</p> <p>24.8. Tensão Máxima: 250V~</p> <p>24.9. Régua de Tomadas Para Rack</p> <p>24.10. Com fusível de proteção;</p> <p>24.11. Alta resistência a impactos;</p> <p>24.12. Cabo tripolar certificado pelo INMETRO;</p> <p>24.13. Tomadas compatíveis com a nova norma NBR 14136.</p> <p>Garantia mínimo de 03 meses</p>					
37	<p><b>TERMINADOR ÓPTICO 12FO</b></p> <p>37.1. Suporte para fixação;</p> <p>37.2. Tiras de fura de auto-fusão;</p> <p>37.3. Prensa-cabos tipo meia lua;</p> <p>37.4. Parafusos auto-atarrachantes;</p> <p>37.5. Buchas e parafusos para a fixação na parede;</p> <p>37.6. Protetores de emenda; Braçadeiras plásticas e protetores de emenda;</p>	UNIDA DE	20	FIBERS UL	R\$ 48,63	R\$ 972,60
<b>Valor total Geral R\$ 4.287,80 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES







- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;
- 6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.



6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:  
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;





- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no



curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou



V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G e nos termos da Legislação pertinente;





15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

## **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

### **LANCONEX TECNOLOGIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI – ME**

Hugo Guttemberg Mendes de Albuquerque  
Fornecedor Registrado



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 07BD-1404-15C3-F926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 12:33:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUGO GUTEMBERG MENDES DE ALBUQUERQUE (CPF 039.273.944-59) em 22/09/2020 13:13:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:45:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/07BD-1404-15C3-F926>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nilo Peçanha, 1163, Bom Retiro, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 00.695.608/0001-88, aqui representada por seu representante legal **Cristiane Fernandes Parmagnani Vargas**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Atilio Bório, 119, apto 303, Cristo Rei, Curitiba – Paraná, CEP 80050-250, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
99	<b>JOGO DE CHAVE ALLEN</b> 99.1.Forjadas em aço cromo vanádio 99.2.Acabamento oxidado 99.3.Mínimo 30 peças, com as seguintes dimensões (mínimas): 99.3.1. 15 Chaves em milímetros: 0,7 a 10,0 mm 99.3.2. 15 Chaves em polegada: 0,028" a 3/8"	UNIDADE	18	PROFIELD	R\$ 54,72	R\$ 984,96
105	<b>ALICATE DE CORTE</b> 105.1.Material: aço carbono 105.2.Dimensão: Mínima 6 polegadas	UNIDADE	15	PROFIELD	R\$ 22,80	R\$ 342,00
106	<b>ALICATE DE BICO</b> 106.1.Material: aço carbono 106.2.Dimensão: Mínima 6 polegadas	UNIDADE	15	PROFIELD	R\$ 21,00	R\$ 315,00
107	<b>FURADEIRA DE IMPACTO</b> 107.1.Potência: mínimo de 650 W	UNIDADE	8	PROFIELD	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00





	<b>107.2.</b> Nº de rotações: mínimo de 0 – 3150 RPM <b>107.3.</b> Velocidade: Variável e Reversível <b>107.4.</b> Mandril 1/2– 13Mn <b>107.5.</b> Amplitude de aperto 1,5 - 13 mm <b>107.6.</b> Capacidade de Perfuração mínima: em Concreto 13 Mm, em Madeira 25 Mm, em Aço 10 Mm <b>107.7.</b> Com Maleta <b>107.8.</b> Voltagem: 220V <b>107.9.</b> Garantia de 12 meses					
108	<b>JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA</b> <b>108.1.</b> Conteúdo: mínimo 8 peças <b>108.2.</b> Diâmetro das Brocas: mínimo de 3,0mm a 10mm	UNIDA DE	8	PROFI ELD	R\$ 51,57	R\$ 412,56
109	<b>JOGO DE BROCAS PARA CONCRETO</b> <b>109.1.</b> Conteúdo: mínimo 8 peças <b>109.2.</b> Diâmetro das Brocas: mínimo de 3,0mm a 10mm	UNIDA DE	9	PROFI ELD	R\$ 33,71	R\$ 303,39
110	<b>ASPIRADOR DE PÓ E JATEADOR DE AR</b> <b>110.1.</b> Para uso em computadores, teclados e impressoras. <b>110.2.</b> Tensão de alimentação: Bivolt ou 220V <b>110.3.</b> Potência nominal: Mínimo de 100W <b>110.4.</b> Garantia: 12 meses	UNIDA DE	12	PROFI ELD	R\$ 239,67	R\$ 2.876,04
112	<b>KIT DE FERRAMENTA PARA COMPUTADORES</b> <b>112.1.</b> Descrição detalhada: <b>112.2.</b> Kit de ferramentas composto de 13 peças, <b>112.3.</b> sendo: 1 chave de fenda 3/16"; 1chave de fenda 1/8"; 1chave Philips #1; 1chave Philips #0; 1 alicate de bico 5"; 1chave torx T15; 1pinça; 1 extrator com 3 garras; 1 chave soquete (canhão) 1/4"; 1 chave soquete (canhão) 3/16"; 1 tubo para guardar acessórios; 1 chave busca polo; 1 estojo com zíper.	UNIDA DE	24	PROFI ELD	R\$ 59,90	R\$ 1.437,60
<b>Valor total Geral R\$ 9.231,55 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.





2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;





7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;



10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data



em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.





12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

#### **PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI**

Cristiane Fernandes Parmagnani Vargas  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: AB77-4324-7461-C8AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 23/09/2020 14:00:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 23/09/2020 15:12:17 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CRISTIANE FERNANDES PARMAGNANI VARGAS (CPF 029.708.409-79), empresa PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI (CNPJ 00.695.608/0001-88) em 07/10/2020 12:08:17 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CRISTIANE FERNANDES PARMAGNANI VARGAS (CPF 029.708.409-79), empresa PARMAGNANI COMERCIO DE ROUPAS EIRELI (CNPJ 00.695.608/0001-88) em 07/10/2020 12:12:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AB77-4324-7461-C8AC>





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dez, 397, letra B, Jardim Bandeirantes, Contagem – MG, CEP: 32.371-320, inscrita no CNPJ nº 23.198.676/0001-37, aqui representada por seu procurador o Sr. **Wilson Donato Faria de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.432.856-57, residente e domiciliada na Rua Dez, 397, Letra B, Jardim Bandeirantes, Contagem - MG, CEP: 32.371-320, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
120	<b>PROJETOR WIRELESS PORTÁTIL</b> <b>120.1.</b> Tecnologia 3lcd que oferece cores até três vezes mais brilhantes. <b>120.2.</b> Com no mínimo 3.300 lumens em cor e e no mínimo 3.300 lumens em branco, <b>120.3.</b> Resolução xga (1024 x 768). <b>120.4.</b> A conectividade hdmi compatível com transmissões fullhd	UNIDA DE	02	TOMATE MPR-2003	R\$ 2.499,89	R\$ 4.999,78
<b>Valor total Geral R\$ 4.999,78 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;





5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo





máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;



- 10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a





Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.





12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

#### **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA**

Wilson Donato Faria de Souza  
Fornecedor Registrado



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 14DF-BB01-FD08-BF68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:35:27 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 17:27:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TAUANA DUARTE OLIVEIRA (CPF 101.115.126-03) em 25/09/2020 13:14:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ TAUANA DUARTE OLIVEIRA (CPF 101.115.126-03) em 25/09/2020 13:15:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/14DF-BB01-FD08-BF68>





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **SILTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, 505 B, Serpa, Caieiras – SP, CEP: 07715-005, inscrita no CNPJ nº 16.422.291/0001-46, aqui representada por seu representante legal **Emerson Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/M sob o nº 187.194.288-80, residente e domiciliado na Rua Benedito Zeferino Barbosa, 696, Jardim Marcelino, Serpa, Caieiras - SP, CEP 07714-550, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
88	<b>ADAPTADOR HDMI P/ VGA</b> 88.1. Conexão plugand play. 88.2. Resolução de até 720 p / 1080i / 1080p 88.3. Saída de áudio: mínimo 3,5 88.4. Entrada: HDMI / Micro HDMI Saída: VGA + Áudio	UNIDA DE	20	HDMI	R\$ 24,05	R\$ 481,00
91	<b>FILTRO DE LINHA</b> 91.1. Voltagem: Bivolt 127V / 220V 91.2. Corrente e Tensão Nominal: 10A	UNIDA DE	126	MEGA TRON	R\$ 17,36	R\$ 2.187,36



	/ 250V 91.3. Potência Máxima: 2500W (250V) e 1270W (127V) 91.4. Tomada de saída: três pinos, padrão NBR14136 (2P+T) 91.5. Tomada de Entrada: mínimo de 04, padrão NBR14136 (2P+T) 91.6. Fusível de segurança 91.7. Cabo de força certificado pelo INMETRO 91.8. Comprimento do cabo: mínimo 80 centímetros Garantia: 12 meses de garantia						
<b>Valor total Geral R\$ 2.668,36 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)</b>							

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES





4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.





6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços: SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;



7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributaria, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou



prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se





verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**III.** deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IV.** recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrential ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de



Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;

- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que



devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I. a ausência de dolo na conduta;
- II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020**





CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

## **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

### **SILTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA – ME**

Emerson Aparecido da Silva  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: E465-5A58-BF57-6F30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:34:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 17:45:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMERSON APARECIDO DA SILVA (CPF 187.194.288-80) em 02/10/2020 10:34:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E465-5A58-BF57-6F30>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SONORIZAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Victor Barreto, 696, Centro Canoas – RS, CEP: 92010-000, inscrita no CNPJ nº 0.087.468/0001-30, aqui representada por seu representante legal **Carolina Chuaste Grando**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.497.080-01, residente e domiciliada na Av. Victor Barreto, 680, Centro, Canoas - RS, CEP 92010-000, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
122	<b>BALLON - CONVERSOR DE VÍDEO PARA CABO UTP</b> Características Técnicas: <b>122.1.</b> Proteção contra surtos de tensão. <b>122.2.</b> Conector de borne para engate do cabo UTP. <b>122.3.</b> Conector BNC macho. <b>122.4.</b> Categoria do cabo 5 ou superior. <b>122.5.</b> Compatível com os formatos de vídeo NTSC e PAL. <b>122.6.</b> Umidade 95%. <b>122.7.</b> Alcance de 150 a 400 metros <b>122.8.</b> Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico. <b>122.9.</b> Garantia: 12 meses.	UNID ADE	216	LUATEK – LKP 102	R\$ 9,90	R\$ 2.138,40
123	<b>DVR - GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL - 16 CANAIS</b>	UNID ADE	30	TECVOZ – TV –P5016	R\$ 839,00	R\$ 25.170,00





	<p>Características Técnicas:</p> <p><b>123.1.</b>Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD + Analógica + IP</p> <p><b>123.2.</b>Visualização em 1080p</p> <p><b>123.3.</b>Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p</p> <p><b>123.4.</b>Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC</p> <p><b>123.5.</b>Compatível com redes Wi-Fi através de adaptador USB</p> <p><b>123.6.</b>Compatibilidade com Onvif</p> <p><b>123.7.</b>Suporta 1 disco rígido de até 10 TB</p> <p><b>123.8.</b>Edição de áudio e vídeo</p> <p><b>123.9.</b>Modo NVR: transforma todos os canais BNC em IP Função BNC + IP: adiciona câmeras IP ao DVR .</p> <p><b>123.10.</b>Garantia: 12 meses</p> <p><b>123.11.</b>Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico</p>					
124	<p><b>DVR - GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL - 8 CANAIS</b></p> <p>Características Técnicas:</p> <p><b>124.1.</b>Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD + Analógica + IP</p> <p><b>124.2.</b>Visualização em 1080p</p> <p><b>124.3.</b>Gravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p</p> <p><b>124.4.</b>Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC</p> <p><b>124.5.</b>Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada Compatibilidade com ONVIF Perfil S</p> <p><b>124.6.</b>Suporta 1 disco rígido de até 8 TB</p> <p><b>124.7.</b>Edição de áudio e vídeo</p> <p><b>124.8.</b>Modo NVR: transforma todos os canais BNC em IP Função BNC + IP: adiciona câmeras IP ao DVR .</p> <p><b>124.9.</b>Garantia: 12 meses</p> <p><b>124.10.</b> Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico</p>	UNID ADE	20	TECVOZ – TV-P5008	R\$ 579,80	R\$ 11.596,00
125	<p><b>FONTE COMÉIA PARA CÂMERA DE SEGURANÇA</b></p> <p>Características Técnicas:</p> <p><b>125.1.</b>Alimenta até 32 câmeras HD</p> <p><b>125.2.</b>Proteção total contra surto, sobrecarga e sobrecorrente</p> <p><b>125.3.</b>Fonte multiuso: CFTV, redes, controle de acesso, automação, fita LED</p> <p><b>125.4.</b>Entrada 100 a 240 Vac automático – 50/60 Hz</p> <p><b>125.5.</b>Saída: 12,8 Vdc/10 A (ajustável de 11,5 a 13,8 Vdc)</p> <p><b>125.6.</b>Saídas com bornes para conectar mais de um equipamento diretamente na fonte</p>	UNID ADE	42	LUATEK 12V5A	R\$ 87,80	R\$ 3.687,60





	<p>125.7.Entrada          125.8.Tensão nominal: 100 a 240 Vac          125.9.Corrente: 3,0 A máximo (com tensão e carga nominais)          125.10.Frequência da rede elétrica: 50 ou 60 Hz          125.11.Saída          125.12.Tensão nominal: 12,8 Vdc          125.13.Variação da tensão: 11,5 a 13,8 Vdc          125.14.Corrente: Mínima: 0 A Máxima: 10 A          125.15.Potência: Sem carga: 1,2 W máximo Carga nominal: 128 W          125.16.Ripple e ruído: 150 mV (pico a pico)          125.17.Proteção          125.18.Entrada: Sobrecorrente: através de fusível          125.19.Saída Curto-circuito: retorna ao funcionamento normal após cessar o curto-circuito / Sobrecarga e sobretensão: atua entre 120% a 200% acima da corrente nominal, retornando ao funcionamento normal.          125.20.Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico.          125.21.Garantia: 12 meses</p>					
126	<p><b>CÂMERA DE SEGURANÇA</b>          Características Técnicas:          126.1.Compatível com 4* tecnologias: HDCVI + HDTVI 2.0 + AHD-M + analógica          126.2.Resolução HD (720p)          126.3. Sensor Megapixel ¼" ou 1/3"          126.4.Lente de 2.8 mm » Alcance IR de 20 m ou 30 m          126.5. Case metálico          126.6. Suporte de fácil ajuste          126.7.IR inteligente » IP66          126.8. Proteção contra surtos de tensão          126.9.Garantia do fabricante: 12 meses          126.10.Marcas de referência: Intelbras ou equivalente técnico.</p>	UNID ADE	36	TECVOZ – CB128P	R\$ 79,90	R\$ 2.876,40
127	<p><b>FONTE INDIVIDUAL PARA CÂMERA DE SEGURANÇA</b>          Características Técnicas:          127.1.Entrada: 100 a 240 Vac automático – 50/60 Hz          127.2.Saída: 12,8 Vdc/1 A          127.3.Filtro contra ruídos e interferências na imagem          127.4.Conexão com cabo de alimentação da câmera através de conector P4*          127.5.Garantia do fabricante: 12 meses          127.6.Marcas de referência: Intelbras ou</p>	UNID ADE	70	TECVOZ 121A	R\$ 10,70	R\$ 749,00





equivalente técnico.					
<b>Valor total Geral R\$ 46.217,40 (quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)</b>					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.







4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;



7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso



fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública





Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do



fornecedor contratado;

- VII.** Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

**I.** quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II.** quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**III.** quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**IV.** quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

**V.** quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

**I.** quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II.** quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

**III.** quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

**IV.** quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

**I.** a ausência de dolo na conduta;

**II.** que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

**III.** não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

**IV.** que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.





### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ana Maraíza de Sousa Silva







Contratante

**TECNO TRADE COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SONORIZAÇÃO EIRELI**

Carolina Chuaste Grando  
Fornecedor Registrado

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1c-b44d-4b25-9d00-1c0a18bffc1e1

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA e CAROLINA CHUASTE GRANDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4CE4-4C74-F311-8FE1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: 4CE4-4C74-F311-8FE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 22/09/2020 12:32:09 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 22/09/2020 13:49:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAROLINA CHUASTE GRANDO (CPF 031.497.080-01) em 22/09/2020 15:48:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4CE4-4C74-F311-8FE1>



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **24/08/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio José da Silva, 09, Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, CEP: 07908-120, inscrita no CNPJ nº 08.772.301/0001-45, aqui representada por seu representante legal **Wesley Laureço de Barros**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.976.898-86, residente e domiciliada na Rua Girassol, 53, Villa Verde, Franco da Rocha - SP, CEP 07813-140, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
69	<b>FITA ISOLANTE 18MMX5M (C/ 10 UNIDADES)</b> 69.1.Boa isolamento elétrica 69.2.Resistência a Raios U.V 69.3.Boa flexibilidade 69.4.Fácil aplicação e rasgamento. Aprovada e Certificada pela ABNT NBR NM 60454-3.	UNIDADE	90	FOX LUX	R\$ 50,97	R\$ 4.587,30
<b>Valor total Geral R\$ 4.587,30 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos1)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.





2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:

SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo



máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;





- 10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a



Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.



12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 004/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em três vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ana Maraíza de Sousa Silva  
Contratante

#### **WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI – EPP**

Wesley Laurenço de Barros  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: D3AC-9038-26BE-804D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 24/09/2020 08:40:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WESLEY LAURENCO DE BARROS (CPF 302.976.898-86), empresa WZ UNIAO AUTOMACAO E  
ELETRICA EIRELI (CNPJ 08.772.301/0001-45) em 24/09/2020 09:54:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 25/09/2020 00:57:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D3AC-9038-26BE-804D>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020 CPL/G**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G**

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraiza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **26/10/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na scn Quadra 01, 79, bloco F, sala 512, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.711-905, inscrita no CNPJ nº 16.677.622/0001-99, aqui representada por seu representante legal **Leandro Borges Amorim**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na SHVP Rua 4 C, Chácara 11, lote 24, Taguatinga – DF, CEP 72.110-600, inscrito no CPF/MF nº 711.736.091-72, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
30	<b>SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS</b> <b>30.1.</b> Com as seguintes características mínimas: <b>30.2.</b> 48 (quarenta e oito) portas RJ-45 10/100/1000 com detecção automática. <b>30.3.</b> 4 (quatro) portas SFP 100/1000. <b>30.4.</b> Clock do processador: 400 MHz. <b>30.5.</b> 256 MB SDRAM. <b>30.6.</b> 64 MB flash. <b>30.7.</b> Tamanho do buffer de pacotes: 1.5 MB. <b>30.8.</b> Latência a 100 Mb: menor que 7 µs. <b>30.9.</b> Latência a 1000 Mb: menor que 2 µs. <b>30.10.</b> Throughput: acima de 77.3 Mpps (pacotes de 64 bytes). <b>30.11.</b> Capacidade de routing/switching: 104 Gbps.	UNIDADE	12	TP-LINK	2.520,00	30.240,00





<p><b>30.12.</b> Tamanho da tabela de roteamento: 32 entradas.</p> <p><b>30.13.</b> Tamanho da tabela de endereços MAC: 16000 entradas.</p> <p><b>30.14.</b> MTBF: 61.7 anos.</p> <p><b>30.15.</b> Frequência: 50/60 Hz.</p> <p><b>30.16.</b> Voltagem AC: 100 - 127/200 - 240 VAC.</p> <p><b>30.17.</b> Certificações de Segurança UL 60950-1. IEC 60950-1. EN 60950-1. CAN/CSA-C22.2 No. 60950-1. EN 60825-1.</p> <p><b>30.18.</b> Deve possuir os seguintes recursos:</p> <p><b>30.19.</b> Gerenciamento pelo navegador web.</p> <p><b>30.20.</b> Gerenciamento SNMPv1, v2c e v3.</p> <p><b>30.21.</b> Registro de logs completos de sessão.</p> <p><b>30.22.</b> Espelhamento de portas.</p> <p><b>30.23.</b> Dual flash images.</p> <p><b>30.24.</b> Protocolo NTP.</p> <p><b>30.25.</b> Modo cliente DHCP padrão.</p> <p><b>30.26.</b> FTP e TFTP</p> <p><b>30.27.</b> Modelo de referência: Switch HPE OfficeConnect 1920S 48G 4SFP (JL382A),</p>					
<b>Valor total Geral R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais)</b>					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.





3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.



6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:  
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no







curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.

12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou



V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registros de Preços nº 003/2020- CPL/G e nos termos da Legislação pertinente;



15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

## **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços que será assinada em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 29 de outubro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Ana Maraíza de Sousa Silva**  
Contratante

**ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**  
**Leandro Borges Amorim**  
Fornecedor Registrado



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: BF13-B4F9-A0AB-EAD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 29/10/2020 14:07:24 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 30/10/2020 00:45:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ENOQUE INFORMATICA LTDA (CNPJ 16.677.622/0001-99) VIA PORTADOR LEANDRO BORGES AMORIM (CPF 711.736.091-72) em 01/11/2020 11:56:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ENOQUE INFORMATICA LTDA (CNPJ 16.677.622/0001-99) VIA PORTADOR LEANDRO BORGES AMORIM (CPF 711.736.091-72) em 01/11/2020 11:56:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BF13-B4F9-A0AB-EAD4>





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2020 CPL/G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020 - CPL/G.  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/G

O Município de Caruaru pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** por sua Secretária, Sra. **Ana Maraíza de Sousa Silva**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.317.614-83, e no Registro Geral 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251, Bairro Divinópolis – Caruaru/PE, CEP 55.001-420, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 - CPL/G** homologado parcialmente no dia **26/10/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **C R DA COSTA INFORMÁTICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel João Teles, 247, QD2, It 124, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.020-180, inscrita no CNPJ nº 05.622.538/0001-51, aqui representada por seu representante legal **Cleber Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, 146, APT 101, Vila Meriti, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.020-120, inscrito no CPF/MF nº 091.472.757-58, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **periféricos, materiais e suprimentos de informática, equipamentos eletrônicos**, para atender aos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal de Caruaru, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
82.	MEMÓRIA – DDR3 / 4GB 1.1 Segmento: Desktop 1.2 Padrão: DDR3 1.3 Capacidade: 4GB 1.4 Frequência: 1333MHz 1.5 Latência: CL9 1.6 Pinagem: 240 pin 1.7 Formato da memória: DIMM 1.8 Garantia de 12 meses	UNIDADE	50	KINGSTON	159,00	7.950,00
<b>Valor total Geral R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)</b>						

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento/serviço do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/G, de acordo com a ordem de classificação das



respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**



5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no diário oficial, a partir de quando as obrigações serão exigíveis;

6.2. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os materiais solicitados deverão entregues no Setor Os materiais solicitados deverão entregue nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidade demandantes, no seguintes endereços:  
SAD/Demais órgãos e entidades: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 112 – 1º Andar, Centro, Caruaru/PE CEP 55004-901

SEDUC: Avenida José Marques Fontes, 21 - Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55026-530

SAÚDE: Avenida Vera Cruz, 654. São Francisco – Caruaru/PE, CEP: 55.032-900

7.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues em até **30 (Trinta) dias**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.



7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência ( Anexo I do edital) e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3.2. Na hipótese de a verificação do subitem 7.3 não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos; Exceto para os materiais de suprimento que obedecerá a garantia mínima do fabricante.

7.5. Os bens serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.6. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.3. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.4. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.7. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

9.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.4 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;





10.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.6 Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.7 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

10.8 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá constar a descrição dos produtos fornecidos, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

11.2. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto;

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

11.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 11. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.



**IV.** recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**V.** apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VI.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VII.** não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**VIII.** falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

**IX.** cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**X.** comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.



12.3. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

12.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lança-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

12.5. As penas previstas nos incisos de I a X do item 12.1. acima serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

12.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

12.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do item 12.1 acima serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.5, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

12.1. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

12.2. A penalidade prevista no inciso I do item 12.1. acima será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

### **13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a



Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### **14. DA SUCESSÃO**

14.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para **Registros de Preços nº 003/2020- CPL/G** e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 CPL/G - Registro de Preços de nº. 003/2020 CPL/G** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços que será assinada em uma única via, devendo a mesma ser disponibilizada para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**

Caruaru, 29 de outubro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Ana Maraíza de Sousa Silva**  
Contratante

**C R DA COSTA INFORMÁTICA ME**  
**Cleber Rodrigues da Costa**  
Fornecedor Registrado





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bffe1

Código para verificação: DC8A-88FC-804D-6D0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (CPF 056.317.614-83) em 29/10/2020 14:03:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 29/10/2020 23:56:09 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ C. R. DA COSTA INFORMATICA (CNPJ 05.622.538/0001-51) VIA PORTADOR CLEBER RODRIGUES DA COSTA (CPF 091.472.757-58) em 04/11/2020 18:46:08 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DC8A-88FC-804D-6D0A>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.041/2020 CPL/SDSDH**

**Processo Licitatório Nº. 007/2020 - CPL/SDSDH**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 –CPL/SDSDH**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2020 - CPL/SDSDH**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua: Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, representada neste ato por seu Gestor e Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua: Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG n.º. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020 – CPL/SDSDH** homologado no dia **06/05/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monte Líbano nº 271, Padre Eustáquio – Belo Horizonte - MG Inscrita no CNPJ nº 19.876.529/0001-00, aqui representada por Sr. Júlio Cezar Ribeiro da Silva Filho, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 063.613.096-73 e RG nº 13.157.315 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Craveiro Lopes, nº 140, apt. 402, Gameleira - Belo Horizonte - MG, doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

## **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **produtos para limpeza e manutenção de piscinas** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## **2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

**COTA I – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006):**



Item	Produto	Função	Und.	Qte.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	<b>Clarificante</b> (Com comprovação de registro do produto na ANVISA )	Função decantadora e clareadora, deixando a água com aspecto límpido e transparente.	Embalagem de 1L	460	Nelly	12,75	5.865,00
2	<b>Algicida de choque</b> (Com comprovação de registro do produto na ANVISA )	Controlar e não proliferar algas no azulejo, escada e água.	Embalagem de 1L	300	Nelly	15,85	4.755,00
3	<b>Algicida de manutenção</b> (Com comprovação de registro do produto na ANVISA )	Eliminar as partículas que deixam a água verde, onde foi aplicado o algicida de Choque.	Embalagem de 1L	110	Nelly	11,45	1.259,50
5	<b>Estabilizador de pH</b> (Com comprovação de registro do produto na ANVISA )	Acrescentar alcalinidade total na água.	Embalagem de 2KG	104	Nelly	17,95	1.866,80
6	<b>Redutor de pH</b> (Com comprovação de registro do produto na ANVISA )	Reduzir o pH e a alcalinidade, clarifica a água e elimina a turbidez (água leitosa).	Embalagem de 1L	110	Nelly	13,95	1.534,50
9	<b>Limpa borda</b> (Com comprovação de registro do produto na ANVISA )	Detergente aniônico neutro, que não interfere no pH da água, limpa as paredes laterais da piscina.	Embalagem de 1 L	60	Nelly	11,60	696,00

**2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.976,80 (Quinze mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 5 pessoas: JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, LAYANE TEIXEIRA CASALECHI, GILSON D'ANGELO DE QUEIROZ RODRIGUES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4E53-2B94-BAE7-9F1A



- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.





- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções

Assinado por 5 pessoas: JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, LAYANE TEIXEIRA CASALECHI, GILSON D'ANGELO DE QUEIROZ RODRIGUES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LUCAS BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4E53-2B94-BAE7-9F1A



previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7.1.A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Almoxarifado Central, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Assinado por 5 pessoas: JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, LAYANE TEIXEIRA CASALECHI, GILSON D'ANGELO DE QUEIROZ RODRIGUES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO ASSUNÇÃO BACELAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4E53-2B94-BAE7-9F1A



8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

**10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:**

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.





11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 5 pessoas: JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, LAYANE TEIXEIRA CASALECHI, GILSON D'ANGELO DE QUEIROZ RODRIGUES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO ASSUNÇÃO BACCELI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4E53-2B94-BAE7-9F1A  
Acesso em: 10/06/2023 às 10:00:00  
https://www.caruaru.pe.gov.br/cnpj/validadaDoc.semCodigo.do.documento



- 12.3.1. Não celebrar o contrato;
  - 12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
  - 12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.
- 13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



14.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 - CPL/SDSDH** para **Registros de Preços nº 002/2020 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## 16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 007/2020 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 004/2020 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 002/2020 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.





## 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário  
Órgão Gerenciador

**AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI**  
Júlio Cezar Ribeiro da Silva Filho - Representante Legal  
Fornecedor Registrado

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

Assinado por 5 pessoas: JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO, LAYANE TEIXEIRA CASALECHI, GILSON D'ANGELO DE QUEIROZ RODRIGUES, CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS e BRUNO LACERDA BACCELI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4E53-2B94-BAE7-9F1A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b053d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 4E53-2B94-BAE7-9F1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:52:17 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:52:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:52:48 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:53:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:53:16 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:53:31 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:53:45 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:54:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:54:13 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:54:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (CPF 063.613.096-73) em 26/05/2020 15:54:43 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✘ LAYANE TEIXEIRA CASALECHI (CPF 107.380.076-84) em 26/05/2020 15:55:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✔ GILSON D`ANGELO DE QUEIROZ RODRIGUES (CPF 045.436.184-08) em 28/05/2020 13:31:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✔ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 01/06/2020 17:24:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✔ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 02/06/2020 17:10:18 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4E53-2B94-BAE7-9F1A>





Item	Especificação	Unid.	Quant.	Embalagem	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12	<b>Biscoito recheado</b> , ausência de gorduras trans, com no mínimo 60 gramas. Sabores: chocolate e morango.	CAIXA	550	Embalagem: Caixa c/ 30x60 gramas, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade do produto. Validade não inferior a 06(seis) meses da data de fabricação.	Vitamassa	<b>16,82</b>	<b>9.251,00</b>
36	<b>COMINHO</b> – Condimento misto de primeira qualidade, em pó destinado ao tempero de alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, moído,	FARDO	23	Acondicionado em saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 100g. Validade de 8 meses a contar da data da entrega do produto e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Fardo com 100pcts de 100g.	São Marcos	<b>51,48</b>	<b>1.184,04</b>
79	<b>Milho para Pipoca</b> - de primeira qualidade, com cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, isento de sujidades e outros materiais estranhos.	FARDO	50	Acondicionado em embalagem em saco plástico transparente e atóxico. Validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto. Fd c/ 20 x 500g.	Bonomilho	<b>30,36</b>	<b>1.518,00</b>

**2.1.1. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é R\$ 11.953,04 (Onze mil e novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).**

**2.2.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

**2.3.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 063/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**2.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**2.5.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

**2.6.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos







motivos e comprovantes apresentados;

**2.6.2.** Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** É participante deste registro de preços a Secretaria de Educação de Caruaru.

**3.2.** A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.

**4.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**4.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**4.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

**4.5.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**4.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881( Fax ) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884



## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos do Decreto Municipal nº 012/2009, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS**

- 7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no período máximo de 72



(setenta e duas horas), contadas em dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH .

- 7.2. O Material adquirido deverá ser entregue no almoxarifado central da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, localizado na situado na Rua Barão de Porto Seguro, nº 117, Maurício de Nassau - Caruaru - PE, conforme relação contida no Item 2.1, desta Ata de Registro, e observado a respectiva ordem de fornecimento emitida;
- 7.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente** – Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos responsável para recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações, assim como o acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços;
  - b) **Definitivamente** – Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar em dias úteis, e da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 8.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e



registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**9.1.** A Secretaria de Educação, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.** Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3.** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.
- 9.1.4.** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- 9.1.5.** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 9.1.6.** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

**10.1.** O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.1.2.** Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 10.1.3.** Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 10.1.4.** Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 10.1.5.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:







- 11.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata.
- 11.1.2.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata.
- 11.1.3.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 11.1.4.** Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata.
- 11.1.5.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.6.** Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 11.1.7.** Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste registro de preços de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.
- 11.1.8.** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 11.1.9.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata.
- 11.1.10.** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.11.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste registro de preços e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.
- 11.1.12.** Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 11.1.13.** Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Educação, responsável pela gestão da Ata





12.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 23.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

12.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

12.9. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

12.9.1. Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### 12.11. Atualização Monetária:

12.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

13.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

13.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da





- notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- 13.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- 13.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 13.3.1. Não celebrar o contrato;
- 13.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 13.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 15. DA SUCESSÃO

15.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.







## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo CPL-E nº 063/2019** e nos termos da Legislação pertinente;
- 16.2. No preço total dos produtos deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 063/2019 - Registro de Preços de nº 024/2019 da CPL-E** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## 18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru/PE, 24 de julho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Carlos Eduardo Braga Farias  
Órgão gerenciador**

**TRANSROCACOMERCIAL LTDA  
Leonardo Medeiros da Silva  
Fornecedor Registrado**

Testemunhas:

**Sharla Kelly Barbosa da Silva Limeira -Matrícula 41.660-6**

**Orlando Francisco da Silva Filho- Matrícula5.042-62**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1e0a18bfce1

Código para verificação: 04CA-EE04-2338-0EAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 27/07/2020 10:37:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ORLANDO FRANCISCO SILVA FILHO (CPF 033.039.634-01) em 27/07/2020 14:33:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 27/07/2020 14:57:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SHARLA KELLLY BARBOSA DA SILVA (CPF 026.486.184-14) em 27/07/2020 14:58:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SHARLA KELLLY BARBOSA DA SILVA (CPF 026.486.184-14) em 27/07/2020 15:17:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SHARLA KELLLY BARBOSA DA SILVA (CPF 026.486.184-14) em 27/07/2020 15:19:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SHARLA KELLLY BARBOSA DA SILVA (CPF 026.486.184-14) em 27/07/2020 15:23:32 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TRANSROCA COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.159.635/0001-97) em 28/07/2020 09:53:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffc1

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/04CA-EE04-2338-0EAC>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.043/2020 CPL/SDSDH

Processo Licitatório Nº. 007/2020 - CPL/SDSDH  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020 -CPL/SDSDH  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2020 - CPL/SDSDH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.454.844/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, sediada na Rua: Armando da Fonte, 197, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, representada neste ato por seu Gestor e Secretário o Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua: Deputado Souto Filho, n.º 73, Bairro: Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º. 023.469.724-52 e RG n.º. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 - CPL/SDSDH** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020 - CPL/SDSDH** homologado no dia **06/05/2020** conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020 - CPL/SDSDH**; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Claudionor Barbieri n.º 1300 A, Centro - Bariri- SP , Inscrita no CNPJ n.º 08.406.359/0001-75, aqui representada por Sr. Guilherme de Freitas Roveri José, brasileiro, empresário, casado , inscrito no CPF/MF n.º 213.587.098-66 e RG n.º 25.454.179-3, residente e domiciliado na Rua Otilia Soares de Mello, n.º 1111, lote 23, Condomínio Royal Park, Ribeirão Preto - SP doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal n.º. 10.520/02; da Lei Complementar n.º. 123/06; Lei Complementar 147/2014 e da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **produtos para limpeza e manutenção de piscinas** para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DO PREÇO E REVISÃO**

2.1. O Fornecedor Registrado se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:





### COTA II – LIVRE CONCORRÊNCIA

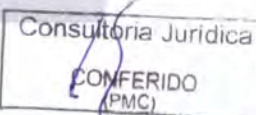
Item	Produto	Função	Und.	Qte.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
7	Cloro granulado a base de hipoclorito de cálcio c/ 65% de cloro ativo (Com comprovação de registro do produto na ANVISA)	Destinado ao tratamento para desinfecção.	Embalagem de 45KG	60	Hidrodomi	634,95	38.097,00

**2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 38.097,00 (Trinta e oito mil noventa e sete reais).**

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;





- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A Contratada deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no **período máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação realizada pelo Órgão/Entidade demandante, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Contratada.

7.1.1. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.





b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7.1. A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o Contratante, nos endereços indicados abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
SDDSH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Almoxarifado Central, localizado na Rua Barão de Porto Seguro, 117- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Aos órgãos gestores da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.





9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

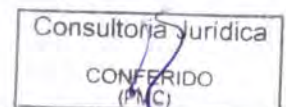
10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884







10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(PMC)





- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

12.3.1. Não celebrar o contrato;

12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

## 13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(PMC)





13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### 14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.
- 14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 14.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### 15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e





suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 002/2020 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## 16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 007/2020 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 004/2020 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 002/2020 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

## 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(PNC)

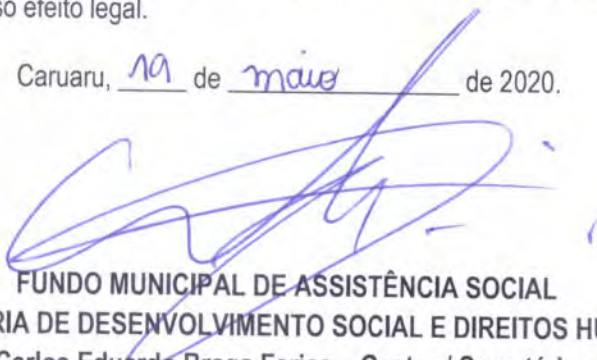


### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 19 de maio de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário  
Órgão Gerenciador

GUILHERME DE FREITAS  
ROVERI JOSE:21358709866

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE FREITAS ROVERI  
JOSE:21358709866  
Dados: 2020.05.19 09:45:15 -03'00'

HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA  
Guilherme de Freitas Roveri José - Representante Legal  
Fornecedor Registrado

### TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF nº 021.287.354-75

2. 

CPF/MF nº 012.449.524-94

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(P/MC)









Item	Produto	Função	Und.	Qte.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
11	Vara telescópica de 3,0 m extensível, em alumínio.	Varão que auxilia a limpeza junto com outros acessórios.	UND	2	Netuno	50,30	100,60
12	Vara telescópica de 8,0 m extensível, em alumínio.	Varão que auxilia a limpeza junto com outros acessórios.	UND	2	Netuno	165,40	330,80
13	Peneira de fundo para limpeza (tipo bolsa)	Limpeza de folhas e outros.	UND	9	Netuno	31,00	279,00
14	Escova curva de nylon c/ 40cm para fixação em qualquer vara telescópica	Esfregar paredes, fundo e cantos da piscina.	UND	6	Netuno	27,20	163,20
15	Mangueira flutuante siliconada de 1½"	Auxiliar na aspiração da sujeira da piscina, interligando o aspirador e o dispositivo de aspiração da bomba.	Metro	120	Netuno	6,47	776,40
16	Ponteira de PVC p/ mangueira flutuante siliconada de 1½"	Acoplamento entre as pontas da mangueira junto ao aspirador e ao adaptador do dispositivo de aspiração.	UND	6	Netuno	7,20	43,20
17	Escova curva de aço c/ 25cm para fixação em qualquer vara telescópica	Limpeza profunda de paredes, fundo e cantos da piscina, remove as sujeiras mais grossas.	UND	10	Netuno	56,60	566,00
18	Aspirador para limpeza de piscina (c/16 rodas)	Aspirar a sujeira que se instala no piso da piscina.	UND	3	Meka	303,50	910,50
19	Pré-Filtro para Bomba B 3CV	Evitar que passe resíduos cortantes para o rotor.	UND	4	Jacuzzi	558,00	2.232,00
21	Cestos Pré-Filtro 3CV	Para armazenar a sujeira.	UND	4	Jacuzzi	79,00	316,00
22	Juntas Base Válvula	Evitar o vazamento quando acopla o	UND	4	Jacuzzi	35,00	140,00

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(P/MC)





		pré-filtro na bomba.					
23	Manômetro	Visores para verificar a pressão do filtro.	UND	4	Jacuzzi	61,03	244,12
24	Selos Mecânicos	Evitar o vazamento da bomba.	UND	4	inpacom	40,40	161,60
25	Areia	Areia especial para filtro jacuzi de piscina.	Embalagem de 1 KG	3.000	Erga	1,60	4.800,00
26	Registro PVC ¼ de volta 50mm	Fechar a torneira do fundo da piscina.	UND	2	Plastilit	25,08	50,16
27	Elevador de Alcalinidade	Elevar a alcalinidade da água quando está abaixo da faixa recomendada.	KG	90	Solvay	10,00	900,00

2.1.1. O valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 12.013,58 (Doze mil treze reais e cinquenta e oito centavos).

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/SDSDH**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(P/MC)





2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços a administração pública direta e indireta do município de Caruaru
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO  
(P/MC)

ELCIO  
CASTELHAN  
O:  
0327507985  
9

Assinado digitalmente por ELCIO  
CASTELHAN O:0327507985  
em nome de: Prefeitura Municipal de Caruaru - PE  
A: ELCIO CASTELHAN O:0327507985  
Data: 2020-05-13 09:11:28  
Total Assinaturas: 1/1

4





para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos Decreto Municipal nº 108/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Mauricio de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO  
(UMC)

ELCIO  
CASTELHAN  
O:  
03275079859

Assinado digitalmente por: ELCIO  
CASTELHAN O:03275079859  
Data: 2025-05-13 09:21:28  
E-mail: elcio@caruaru.pe.gov.br

5









8.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

8.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

8.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

9.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos materiais.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **ADJUDICATÁRIA**.

9.3. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado.

9.4. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto do Termo de Referência mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

9.5. Devolver, no todo ou em parte, o material que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.

9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo órgão/entidade, conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento do material.

10.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 7.1., a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão/entidade.

10.5. Comunicar ao órgão/entidade qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(PMC)

ELCIO  
CASTE  
LHANO  
032750  
79859

Assinado digitalmente por:  
ELCIO CASTELHANO  
03275079859  
CNPJ: 13.454.844/0001-54  
Rua: Armando da Fonte, 197 -  
Bairro: Maurício de Nassau -  
Caruaru - PE - CEP: 55012-025  
CPF: 03275079859  
Data: 2025.05.13 09:31:06  
Post Resol: Versão: 0.1.0





10.6. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse do órgão/entidade, no prazo estabelecido no Termo de Referência e impedir que terceiros forneçam o material objeto do Termo de Referência.

10.7. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Termo de Referência, ainda que acontecido em dependência do órgão/entidade.

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.11. A inadimplência do **Fornecedor Registrado**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **Fornecedor Registrado** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, após o recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o produto efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

11.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

11.1.3. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica

CONFERIDO

(RMC)

ELCIO  
CASTELHAN  
O:  
03275079859

Assinado digitalmente por ELCIO CASTELHAN em 20/10/2018 às 10:52:00 AM. Documento assinado eletronicamente por ELCIO CASTELHAN em 20/10/2018 às 10:52:00 AM. Para mais informações, consulte o site do e-CNPJ em [www.cnpj.gov.br](http://www.cnpj.gov.br).  
CPF: 03275079859  
CNPJ: 13.454.844/0001-54  
CASTELHAN ELCIO  
Assinado em: 20/10/2018 às 10:52:00 AM  
Data de emissão: 20/10/2018 às 10:52:00 AM





11.1.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo 30 dias previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.1.5. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.1.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.1.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às **sanções** previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de **multa** nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.2. Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

12.1.3. Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

12.1.4. Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

12.1.5. Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital** e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da **Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar)**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais

CNPJ 13.454.844/0001-54

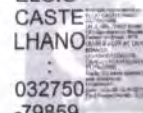
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025

Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(PMC)

ELCIO  
CASTE  
LHANO

032750  
79859







cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- 12.3.1. Não celebrar o contrato;
- 12.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 12.3.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.3.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Caruaru.

13.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 14. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 012/2009.

14.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

14.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.





- 14.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### 15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Empresa detentora Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

### 15. DA SUCESSÃO

16.1 Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 004/2020 - CPL/SDSDH para Registros de Preços nº 002/2020 - CPL/SDSDH** e nos termos da Legislação pertinente;

17.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

17.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

### 16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881 (Fax) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

ELCIO CASTE  
LHANO  
032750  
79859

11  
Consultoria Jurídica  
CONFERIDO  
(PMC)





16.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Licitação nº. 007/2020 - CPL/SDSDH - Pregão Eletrônico nº. 004/2020 - CPL/SDSDH - Registro de Preços de nº. 002/2020 - CPL/SDSDH** e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

### 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

18.2. E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal.

Caruaru, 13 de maio de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**Carlos Eduardo Braga Farias – Gestor / Secretário**


**Orgão Gerenciador**

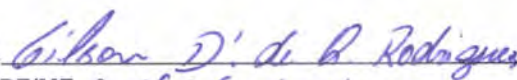
**ELCIO CASTELHANO**  
O:  
**03275079859**

Assinado digitalmente por ELCIO CASTELHANO:03275079859  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15400783000178, CN=ELCIO CASTELHANO:03275079859  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2020-05-13 09:32:58  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**RPF COMERCIAL EIRELI**  
**Ricardo Luis Pegoraro - Representante Legal**  
**Fornecedor Registrado**

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº 012.449.524-94

2.   
CPF/MF nº 045.436.184-08





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## 3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Martin Souto Jentsch - Tabelião

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 2276 - CEP: 80.230-110  
 Fone: (41) 3333-4444 - Fax: (41) 3333-8009



ESCREVENTE	PROCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA
0011	017377	001	P-0387	052

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: RPF COMERCIAL LTDA EPP a favor de GISELE SCOLARO PORTELLA CASTELHANO e/ou ELCIO CASTELHANO, na forma abaixo:**

**S A I B A M** todos quantos virem a presente **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, que aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (18/08/2017), neste Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Serventia, perante mim Andressa Cristina Bregenski, Escrevente, compareceu **COMO OUTORGANTE: RPF COMERCIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Francisco Nunes, 557, Rebouças, inscrita no CNPJ sob nº 03.217.016/0001-49; com seus atos constitutivos devidamente registrados sob NIRE nº 41 2 0408775-2, em data de 09/04/1999, na Junta Comercial do Estado do Paraná, com 6ª Alteração de Contrato Social e Contrato Social Consolidado devidamente registrada sob nº 20172414091, em data de 20/07/2017, na Junta Comercial do Estado do Paraná, com administração social referenciada na cláusula 5ª do referido contrato; e com Certidão Simplificada expedida em data de 26/07/2017 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, na qual consta como último arquivamento a referida alteração supramencionada, dos quais, uma cópia permanece arquivada nestas notas, sob folha 118/122 da pasta-arquivo 45 de Arquivo de Contratos Sociais; neste ato, sendo representada por seu administrador: **RICARDO LUIS PEGORARO**, brasileiro, maior, juridicamente capaz, que se declarou casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 6.485.658-8, SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.770.369-31, residente e domiciliado na Rua Francisco Nunes, 557, Rebouças, em Curitiba - PR, a presente reconhecida como a própria pelos documentos apresentados, e da capacidade jurídica, por mim verificada segundo meu parecer, do que dou fé. E, por este instrumento e nos melhores termos de direito, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores: **GISELE SCOLARO PORTELLA CASTELHANO**, brasileira, maior, juridicamente capaz, casada, engenheira civil, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 0282635235, DETRAN-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 648.223.039-34, residente e domiciliada na Rua Luigi Romano, 112, Jardim Das Américas, em Curitiba - PR, e/ou **ELCIO CASTELHANO**, brasileiro, maior, juridicamente capaz, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.005.461, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.750.798-59, residente e domiciliado na Rua Luigi Romano, 112, Jardim Das Américas, em Curitiba - PR. **PARA AGIREM EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE PARA O FIM ESPECIAL DE: PROMOVER PARTICIPAÇÃO DA OUTORGANTE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS e/ou concorrências Públicas junto à órgãos do Governo Federal, Estadual, Distrital e**

3º Tabelionato de Notas de Curitiba

Consultoria Jurídica  
 CONFERIDO  
 (P.M.C.)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Martin Souto Jentsch - Tabelião

Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 2276 - CEP: 80.230-110  
Fone: (41) 3333-4444 - Fax: (41) 3333-8009

ESCREVENTE	PROCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA
0011	017377	002	P-0387	053



**Municipal**, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, vender mercadorias, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, celebrar contratos comerciais, conceder prorrogações de prazos, modificar vencimentos de títulos, tratar de todos os seus negócios comerciais e mercantis, realizar solucionar, transigir questões administrativas e comerciais em nome da empresa, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. **A presente potle ser subestabelecida com ou sem reserva de iguais poderes, no todo ou em parte. Prazo de validade Indeterminado.** Dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme faculta o artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Consulta a Central de Indisponibilidade de Bens realizada com resultado negativo - Código HASH - ea3c.d1ce.e415.5ba1.5a44.e6a7.070d.c43b.5067.0d18. **Funrejus 25% N° do Documento , Nosso N° emitido em , no valor de R\$ 17,95.** Na eventual recusa deste instrumento por qualquer repartição, órgão ou entidade, dentro da esfera administrativa destes, ficam os mandatários investidos dos poderes da cláusula Ad-judicia Et-Extra, para judicialmente fazê-lo aceitar. Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente **alertada** por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos apresentados e por todas as declarações prestadas. **Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a sua assinatura, são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes deste instrumento.** Assim o disse e dou fé. A pedido dá parte lavrei a presente, a qual após lida e achada conforme, aceita, outorga e assina. A presente foi devidamente registrada nesta data, sob nº **01008/2017**, no Livro nº 6 de Protocolo Geral desta Serventia. E eu, Andressa Cristina Bregenski, Escrevente, que a digitei. Eu, Martin Souto Jentsch, Tabelião a subscrevi. (a.a.) (RICARDO LUIS PEGORARO) //NADA MAIS//. Traslada em seguida, conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. (Custas VRC 394,62 - R\$ 71,82), FUNREJUS R\$ 17,95 e ISSQN R\$ 2,87, valor total do ato R\$ 92,64 + selo de autenticidade R\$ 0,75, instrumento, do qual, bem extrai a presente, a qual me reporto e dou fé.

*[Handwritten signature of Andressa Cristina Bregenski]*

Curitiba, 18 de agosto de 2017.

Em Test<sup>o</sup> da verdade.

Andressa Cristina Bregenski - Escrevente **FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº93Zdr . jxF36 . 7zczh, Controle: Gh5rv . HVDCt**

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADVERTÊNCIA OU RESERVA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Consultoria Jurídica

CONFERIDO (M.C.)

*[Handwritten signature in blue ink]*



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b05f3d1e-b4d5-4b25-9d00-1c0a180f1ce1

3º Tabelionato de Notas de Curitiba



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



**1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 CPL/E QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH E A EMPRESA DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.454.844/0001 – 54, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH**, sediada na Rua Armando da Fonte, nº 197 - Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, aqui representado por seu Gestor e Secretário, Sr. **Carlos Eduardo Braga Farias**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.463.977/0001-73, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 50, galpão – Planalto, São José do Egito/PE. CEP: 56.700-00, aqui representada pelo Sr. **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Planalto– São José do Egito/PE. CEP 56.700-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.447.934-76, e na CNH sob o nº 040586913-44 - DETRAN/PE, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019 -REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019** sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pela empresa **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente acatado pela Secretaria de Administração, nos termos da documentação anexada no **Memorando 5.548/2020** e no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se juridicamente no **artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO** -Constitui objeto do presente instrumento o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº. 046/2020 CPL/E quanto aos itens 85, 106 e 111**; conforme percentual e valor indicados na planilha constante do Memorando 5.548/2020, abaixo especificado:

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).**

Item	Especificação	Unid.	Quant. Ref.	Marca	Valor unitário R\$ Registrado	Perc. Aplicado	Valor Unitário Reequilíbrio	Valor Total Repactuado R\$
85	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da	CAIXA	222	CONCORDIA	74,96	35,01%	101,20	22.466,40

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881( Fax ) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 60533d11-1-446-2020-0001-001801ce

447-78-1-1-446-2020-0001-001801ce  
Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código do documento: 60533d11-1-446-2020-0001-001801ce





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b0513d1d1c-04d3-402c-9000-100180f1cc1c

data de fabricação. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde.								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

ITENS - LIVRE CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$ Registrado	Perc. Aplicado	Valor Unitário Reequilíbrio	Valor Total Repactuado R\$
106	<b>ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1</b> – Arroz pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, sendo 100% natural, 0% de gorduras trans, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica. Fardo com 30 kg.	FARDO	205	ÇAÇAROLA	73,62	49,14%	109,80	22.509,00
111	<b>Extrato de Tomate</b> –Concentrado; produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação com validade mínima de 8 meses da data da entrega. Caixa com 24 embalagens contendo 350g e suas condições deverão está de acordo com a NTA - 32 (decreto 12486 de 20/10/78.	CAIXA	268	Xavante	27,72	22,29%	33,90	9.085,20
123	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO</b> – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas	CAIXA	96	CONCORDIA	74,96	35,01%	101,20	9.715,20

CNPJ 13.454.844/0001-54

Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881( Fax ) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código do documento: b0513d1d1c-04d3-402c-9000-100180f1cc1c



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da data de fabricação. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas na **Ata de Registro de Preços 046/2020 CPL/E**, celebrada entre as partes interessadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de aditamento em uma única via, disponível para acesso através do <https://caruaru.1doc.com.br>.

Caruaru/PE, 03 de agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDDSH  
Carlos Eduardo Braga Farias  
Órgão Gerenciador

DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Carlos Wilson Lopes Barbosa  
Fornecedor Registrado

CNPJ 13.454.844/0001-54  
Rua Armando da Fonte, 197 – Bairro: Maurício de Nassau – Caruaru/PE - CEP.: 55012-025  
Fones: (81) 3701-1881( Fax ) / 3701-1882 / 3701-1883 / 3701-1884

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epj/validadoc.seam> Código do documento: b0513d11-3-446-7b20-2000-1001801cc1c4

Assinado por 3 pessoas: BRUNO LUCAS BACELAR, CARLOS WILSON LOPES BARBOSA e CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código CA0020001001801cc1c4







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA0C-2A31-E173-7744

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 04/08/2020 12:50:14 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS WILSON LOPES BARBOSA (CPF 074.447.934-76), empresa DEREPELENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 19.463.977/0001-73) em 06/08/2020 11:02:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS (CPF 023.469.724-52) em 06/08/2020 11:12:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CA0C-2A31-E173-7744>



ELETRÔNICO Nº. 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019 FORNECEDOR REGISTRADO: BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ/MF nº 14.728.741/0001-06. Objeto: Equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 041/2020 CPL/E quanto aos itens 103 e 109.

**ITENS LIVRE CONCORRÊNCIA:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$) Registrado	Porcentual Aplicado	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Respectivo (R\$)
103	<p><b>açúcar</b> – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico, registro no Ministério da Agricultura, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto.</p> <p><b>Embalagem:</b> Fardo com 30 pacotes de 1 kg</p>	FARDO	04	PINDORAMA	56,93	39,47%	75,67	302,68
109	<p><b>CAFÉ</b> – Torrado e moído em pó, devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/aroidados, isentos de grãos pretos, verdes ou fermentados crus, são e limpos, na cor castanho claro moderado escuro, sem amargor em grãos inteiros torrados, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de gosto rizado, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máximas de 1% e umidade até 5%.</p> <p><b>Embalagem:</b> Acondicionado em embalagem apropriada, fardo com 20 pacotes de 250 gramas e selo da ABIC.</p>	FARDO	06	NORDESTINO	88,00	19,87%	82,47	659,76

Caruaru, 31 de julho de 2020. Bruno de França Bezerra dos Santos - Central de Abastecimento de Caruaru- CEACA- Órgão Gerenciador.

**MUNICÍPIO DE CARUARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2020 CPL/E- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019 FORNECEDOR REGISTRADO: BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ/MF nº 14.728.741/0001-06. Objeto: Equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 044/2020 CPL/E quanto aos itens 47, 87, 1093 e 109.

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$) Registrado	Porcentual Aplicado	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Respectivo (R\$)
47	<p><b>Farinha de Trigo</b> – Com fermento especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades. Embalagem em plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega.</p> <p><b>Embalagem</b></p>	FARDO	246	SARANDI	27,60	15,43%	37,80	9.298,80

m: Fardo com unidades pesando 1 kg								
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

**ITENS - LIVRE CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$) Registrado	Porcentual Aplicado	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Respectivo (R\$)
103	<p><b>açúcar</b> – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico, registro no Ministério da Agricultura, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto.</p> <p><b>Embalagem:</b> Fardo com 30 pacotes de 1 kg</p>	FARDO	378	PINDORAMA	56,93	39,47%	75,67	28712,66
109	<p><b>CAFÉ</b> – Torrado e moído em pó, devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/aroidados, isentos de grãos pretos, verdes ou fermentados crus, são e limpos, na cor castanho claro moderado escuro, sem amargor em grãos inteiros torrados, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de gosto rizado, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máximas de 1% e umidade até 5%.</p> <p><b>Embalagem:</b> Acondicionado em embalagem apropriada, fardo com 20 pacotes de 250 gramas e selo da ABIC.</p>	FARDO	376	NORDESTINO	88,00	19,87%	82,47	30908,72

Caruaru, 31 de julho de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias - Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos- Órgão Gerenciador.

**MUNICÍPIO DE CARUARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2020 CPL/E- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019 FORNECEDOR REGISTRADO: DEREPELENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF nº 19.463.977/0001-73. Objeto: Equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 046/2020 CPL/E quanto aos itens 85, 106 e 111.

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$) Registrado	Porcentual Aplicado	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Respectivo (R\$)
85	<p><b>Óleo de Soja Refinado</b> – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas.</p>	CAIXA	222	CONCORDIA	74,96	35,01%	101,20	22.466,40

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LUCENA  
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=do\_documento:b0513d1c-b4d5-4b25-9d00-1c0a18bffe1c







## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 056/2020 CPL/SDSDH - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 CPL/SDSDH. CONTRATADA: COROIA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREALIS LTDA. CNPJ nº 21.391.428/0001-82. Objeto: Fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Valor Total R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Caruaru 31 de julho de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias. Contratante

CONTRATO Nº 060/2020 - CPL/SDSDH - PROCESSO Nº 030/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 - LOCADOR: Sra. Valdenice Meneses Lopes, CPF/MF 628.521.244-91. Objeto: Locação de imóvel situado no Sítio Cipó no 1º Distrito de Caruaru/PE na zona rural de Caruaru/PE, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Vila Cipó, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Valor Total do Contrato: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Data: 20/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Carlos Eduardo Braga Farias - Gestor/Secretário.

## EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - CPL/SDSDH. FORNECEDOR REGISTRADO: ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.373.478/0001-25, com sede na Rua Seimu Oguido, nº 125 - Qd. 2 Lt. 1B, Bairro Alpes, Londrina/PR, CEP 86075-140. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza, material de limpeza de piscinas, material de higiene e descartáveis, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, para os ITEM 6 no valor total de R\$ 1.291,67 (um mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Caruaru - PE, 17 de agosto de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias. Órgão Gerenciador.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - CPL/SDSDH. FORNECEDOR REGISTRADO: BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.344.533/0001-32, com sede Rua Austrália, nº 1234, Bairro Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP 53.620-697. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza, material de limpeza de piscinas, material de higiene e descartáveis, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, para o ITEM 7 no valor total de R\$ 10.872,00 (dez mil e oitocentos e setenta e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Caruaru - PE, 17 de agosto de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias. Órgão Gerenciador.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - CPL/SDSDH. FORNECEDOR REGISTRADO: DELTA INDUSTRIA E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.602.864/0001-86, com sede na Rua Araponga, nº 455, Bairro Bosque dos Eucalipto, São José de Mipibu/RN, CEP 59162-000. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza, material de limpeza de piscinas, material de higiene e descartáveis, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, para os ITENS 2, 9 e 16 no valor total de R\$ 4.415,15 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais e quinze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Caruaru - PE, 17 de agosto de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias. Órgão Gerenciador.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019 - CPL/SDSDH - PROCESSO LICITATÓRIO 008/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019 - CPL/SDSDH. LOCADORA: MARIA DE FÁTIMA MAURÍCIO, CPF N.º 081.024.574-49. Objeto: Prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, inclusão de Gestor e Fiscal, bem como o reajuste IPCA/IBGE de junho 2020 de 2,13%, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Juvenal Galeno, 43, Bairro Indianópolis, Caruaru- PE, destinado ao funcionamento dos Serviços de Inclusão Social para Pessoa com Deficiência - SISPD, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Vigência: 22 de agosto de 2021. Caruaru 21 de agosto de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias - Gestor/Secretário.

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 - CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 063/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2019 - REGISTRO DE PREÇO N.º 024/2019 - CPL/SDSDH. CONTRATADA: DEREPENDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 19.463.977/0001-73. Objeto: Equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 046/2020 CPL/E quanto aos itens 85, 106, 111 e 123. Caruaru 03 de agosto de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias - Órgão Gerenciador.

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 - CPL/SDSDH - O Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru torna público que reconhece e Ratifica a Dispensa de Licitação para contratação direta da locação do imóvel, situado na Rua Edgar Feitosa, nº 306 - Bairro: Rendeiras, Caruaru/PE, destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Rendeiras, de propriedade da Sra. Ambrozina Ferreira de Lima, inscrita no CPF/MF n.º 540.970.614-53 e a Sra. Marta Maria Ferreira Lima Torres, inscrita no CPF/MF n.º 146.855.074-87, no valor mensal de R\$ 1.450,87 (mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos); fazendo-o com fundamento no inciso X do artigo 24, na forma do artigo 26, ambos da Lei 8.666/93 e nos termos do parecer da PGM.

Caruaru, 26 de agosto de 2020  
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS  
Gestor Secretário

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação realizada no Diário Oficial da União - seção 3 página 207, do dia 20/08/2020. Onde se lê: "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020" Leia-se: "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020".

Caruaru-PE, 26 de agosto de 2020.  
LEANDRA CABRAL  
Presidente CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

PROCESSO Nº 011/2020.

Nat. Obras. Objeto: contratação de empresa de engenharia para Construção de uma Academia da Saúde - Modalidade Intermediária, no Bairro Cruz das Almas, Localizada na Avenida Rui Barbosa, Glória do Goitá/PE, com material e mão-de-obra da empreiteira. Valor máximo aceitável: R\$ 125.368,49. Local e data da sessão de abertura: A licitação ocorrerá em local amplo e aberto, tomadas todas as precauções de distanciamento, de no mínimo, dois metros de distância entre os participantes, com vistas à prevenção de contágio pelo coronavírus e ocorrerá no seguinte endereço: No antigo prédio da Escola Dom Miguel de Lima Valverde, situado na Rua Cleto Campêlo, nº 432, Centro. Data de abertura: 14/09/2020, às 09:00 horas. Informações adicionais: Edital e anexos, podem ser obtidos na sala da CPL, no horário das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, no Portal da Transparência do Município ou ainda através do e-mail: [cpl@gloriadogoita.pe.gov.br](mailto:cpl@gloriadogoita.pe.gov.br).

Glória do Goitá, 26 de Agosto de 2020.  
FRANCISCO MENDES SILVA  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/FMS/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/FMS/2020.

Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e veículos de transporte sanitário da emenda parlamentar proposta 11248.285000/1180-07 para atender a USF XIII - SANTA ROSA e proposta 11248.285000/1180-08 para atender a USF XVII - IZABEL COUTINHO DE ASSIS e 15 equipes de saúde da família do Município do Ipojuca/PE. VALOR: R\$ 258.933,64. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28/08/2020 às 08h00min até o dia 10/09/2020 às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/09/2020 às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/09/2020 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do Edital será exclusivamente através do sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), número 829462 e a formalização de consultas e as respectivas respostas, serão feitas através do próprio sistema no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital. Mais informações através do Fone: (81) 3551-1156, Ramal 213.

Ipojuca-PE, 26 de agosto de 2020  
WENDEL FRANÇA  
Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

Processo Nº: 000031. CPL.

Compra. Homologação da Chamada Pública Nº 00001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10: Coop Mista dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata Limitada. CNPJ: 10.542.397/0001-05, pelo valor de R\$194.334,00. Itaquitanga/PE, 18/08/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

Processo Nº: 000041. CPL.

Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ITENS REMANESCENTES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO CONSUMO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE. Valor: R\$ 261.429,20. Data e Local da Sessão de Abertura/Disputa: 09/09/2020 às 09:30h, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Itaquitanga/PE, 26/08/2020.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Pregão Presencial nº 7/2019, dos Contratos nº 9A/2019 e 9B/2019, com o prazo no período de 27/03/2020 a 26/09/2020. Objeto: Aquisição, para entrega parcelada, de medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades das Unidades Básicas de Atendimento do FMS do Município;

Pregão Presencial nº 16/2019, do Contrato nº 26/2019, com o prazo de 06 meses, no período de 17/06/2020 a 31/12/2020. Objeto: Aquisição de forma parcelada de fogos de artifícios a serem utilizados nas datas comemorativas dos eventos realizados pelo município;

Pregão Presencial nº 17/2019, Contrato nº 30/2019, com o prazo de 06 meses, no período de 03/07/2020 a 31/12/2020. Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco, por meio da sua comissão permanente de licitação vem por meio desta, avisar a todos interessados que o Processo nº 55/2020 Pregão Eletrônico 024/2020, cuja sessão marcada para o dia 28/08/2020 às 10h, fica adiado para o dia 01/09/2020 em razão do interesse público. Informações: Pelo e-mail: [cpl2018.jnabuco@hotmail.com](mailto:cpl2018.jnabuco@hotmail.com) (esclarecimentos e impugnações). Material: disponível em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou site: [joaquimnabuco.pe.gov.br](http://joaquimnabuco.pe.gov.br) local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 24 de agosto de 2020,

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES  
Pregoeira





ELETRÔNICO Nº. 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019  
FORNECEDOR REGISTRADO: BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI -  
CNPJ/MF nº 14.728.741/0001-06. Objeto: **Equilíbrio econômico-financeiro da**  
Ata de Registro de Preços nº. 041/2020 CPL/E quanto aos itens 103 e 109.

**ITENS LIVRE CONCORRÊNCIA:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$ Registrado	Porcentual Aplicado	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Repactuado R\$
103	<b>ACÚCAR</b> – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico, registro no Ministério da Agricultura, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto. <b>Embalagem:</b> Fardo com 30 pacotes de 1 kg	FARDO	04	PINDORAMA	56,93	39,47%	75,67	302,68
109	<b>CAFÉ</b> – Torrado e moído em pó, devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/ardidos, isentos de grãos pretos, verdes ou fermentados crus, são e limpos, na cor castanho claro moderado escuro, sem amargor em grãos inteiros torrados, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de gosto ríozoma, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máximas de 1% e umidade até 5%. <b>Embalagem:</b> Acondicionado em embalagem apropriada, fardo com 20 pacotes de 250 gramas e selo da ABIC.	FARDO	08	NORDESTINO	69,00	19,67%	82,47	659,76

Caruaru, 31 de julho de 2020. Bruno de França Bezerra dos Santos - Central de Abastecimento de Caruaru- CEACA- Órgão Gerenciador.

**MUNICÍPIO DE CARUARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2020 CPL/E- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019 FORNECEDOR REGISTRADO: BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ/MF nº 14.728.741/0001-06. Objeto: **Equilíbrio econômico-financeiro da** Ata de Registro de Preços nº. 044/2020 CPL/E quanto aos itens 47, 87, 1093 e 109.

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$ Registrado	Porcentual Aplicado	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Repactuado R\$
47	<b>FARINHA DE TRIGO</b> – Com fermento especial, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidades. Embalagem em plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. <b>Embalagem</b>	FARDO	246	SARANDI	27,60	15,43%	37,80	9.298,80

m: Fardo com 10 unidades pesando 1 kg								
---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

**ITENS - LIVRE CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$ Registrado	Porcentual Aplicado	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Repactuado R\$
103	<b>ACÚCAR</b> – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujeiras, acondicionado em saco plástico atóxico, registro no Ministério da Agricultura, com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega do produto. <b>Embalagem:</b> Fardo com 30 pacotes de 1 kg	FARDO	378	PINDORAMA	56,93	39,47%	75,67	28.666,66
109	<b>CAFÉ</b> – Torrado e moído em pó, devendo conter até 30% de grãos conilon, 20% pretos/verdes/ardidos, isentos de grãos pretos, verdes ou fermentados crus, são e limpos, na cor castanho claro moderado escuro, sem amargor em grãos inteiros torrados, aroma e sabor característicos de regular a intenso, isento de gosto ríozoma, qualidade global mínimo aceitável maior que 3,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 contendo impurezas máximas de 1% e umidade até 5%. <b>Embalagem:</b> Acondicionado em embalagem apropriada, fardo com 20 pacotes de 250 gramas e selo da ABIC.	FARDO	376	NORDESTINO	69,00	19,67%	82,47	31.002,22

Caruaru, 31 de julho de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos- Órgão Gerenciador.

**MUNICÍPIO DE CARUARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2020 CPL/E- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019 FORNECEDOR REGISTRADO: DEREPEPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF nº 19.463.977/0001-73. Objeto: **Equilíbrio econômico-financeiro da** Ata de Registro de Preços nº. 046/2020 CPL/E quanto aos itens 85, 106 e 111.

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$ Registrado	Porcentual Aplicado	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Repactuado R\$
85	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO</b> – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas.	CAIXA	222	CONCORDIA	74,96	35,01%	101,20	22.466,40





adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da data de fabricação o. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

partir da data de fabricação. Caixa com 20 unidades de aproximadamente 900 ml. Deve conter registro no Ministério da Saúde.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Caruaru, 03 de agosto de 2020. Carlos Eduardo Braga Farias - Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos- Órgão Gerenciador.

**MUNICÍPIO DE CARUARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º. (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 CPL/E- PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2019- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019. FORNECEDOR REGISTRADO: JV DE ABREU DISTRIBUIDORA ALIMENTOS EIRELI - CNPJ/MF nº 26.803.462/0001-30. Objeto: **Equilíbrio econômico- financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 050/2020 CPL/E** quanto aos itens 13, 46, 49, 50, 68, 83, 102 e 122.

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**

Item	Especificação	Unid.	Quant. Saida ARP	Marcas	Valor Unitário R\$ Registrado	Percentual Aplicado	Valor Unitário Reequilíbrio	Valor Total Reequilíbrio R\$
13	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER – Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, e demais substâncias permitidas. Embalagem: Acondicionadas em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente fechado com no mínimo 400g. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. Deverá apresentar validade de 06 meses. Caixa com 20 unidades de 400g	CAIXA	240	MARILAN	44,49	21,89 %	54,23	13.010
111	Extrato de Tomate – Concentrado; produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isentos de sujidades e fermentação com validade mínima de 8 meses da data de entrega. Caixa com 24 embalagens contendo 350g e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 32 (decreto 12486 de 20/10/78.	CAIXA	268	Xavante	27,72	22,29 %	33,90	9.085,20
46	FARINHA DE MANDIOCA – de mandioca, torrada, seca, fina, tipo branca, isenta de sujidades, grumos, parasitas, larvas e outras substâncias estranhas e de primeira qualidade. Embalagem em saco plástico transparente, atóxico. Validade mínima de 120 dias a contar da data de entrega do produto. Fardo de 30 unidades pesando 1 kg.	FARDO	55	ITAENGA	54,10	28,46%	69,55	3.825,25
49	FELJÃO MACASSAR – Seco, de 1ª qualidade, de bom cozimento, grãos novos, ínteiros e saudáveis com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies.	FARDO	48	UNIVERSO	102,00	76,47%	180,00	8.640,00

**ITENS - LIVRE CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marcas	Valor Unitário R\$ Registrado	Perc. Aplicado	Valor Unitário Reequilíbrio	Valor Total Reequilíbrio R\$
106	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 – Arroz pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, sendo 100% natural, 0% de gorduras trans, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem plástica atóxica. Fardo com 30 kg.	FARDO	205	CAÇAROLA	73,62	49,14 %	109,80	22.509,00
123	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a	CAIXA	96	CONCORDIA	74,96	35,01 %	101,20	9.715,20





2º. (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2020 CPL/E QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH E A EMPRESA DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 063/2019- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2019. REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.454.844/0001 – 54, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH, sediada na Rua Armando da Fonte, nº 197 - Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, aqui representado por seu Gestor e Secretário, Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Souto Filho, 73, Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.469.724-52 e RG nº. 4.942.139 SSP/PE, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.463.977/0001-73, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 50, galpão – Planalto, São José do Egito/PE. CEP: 56.700-00, aqui representada pelo Sr. Carlos Wilson Lopes Barbosa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Planalto– São José do Egito/PE. CEP 56.700-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.447.934-76, e na CNH sob o nº 040586913-44 - DETRAN/PE, doravante denominado simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO; atendendo as condições previstas no instrumento no PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 063/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2019 -REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2019 sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; da Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar 147/14 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as condições a seguir expostas.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Termo Aditivo justifica-se na solicitação apresentada pela Secretaria de Administração, face a necessidade de correção do percentual de reequilíbrio indicado no 1º. Termo Aditivo, conforme consta no Memorando 9.612/2020 parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se juridicamente no artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO -**Constitui objeto do presente instrumento o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 046/2020 CPL/E quanto aos itens 85, 106 e 111; conforme percentual e valor unitário indicados no Memorando 9.612/2020, abaixo especificado:

**ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Item	Especificação	Unid.	Quant. Ref.	Marca	Valor unitário R\$ Registrado	Perc. Aplicado	Valor Unitário Reequilíbrio	Valor Total Repactuado R\$
85	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, adequado para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 ano, contando a partir da data de fabricação.	CAIXA	222	CONCORDIA	74,96	27%	95,32	21.161,04

